00100.088980/2020-98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 132, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2020

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 86ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 50/2020 (nº 458/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – "Programa Mananciais"parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS". **Aprovado o Projeto de Resolução nº 43/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 143/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério. À promulgação. 15

1.2.2 – Item 1

Medida Provisória nº 971/2020, que *aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal*. **Aprovada**, após **Parecer nº 144/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Izalci Lucas. À promulgação. 16

1.2.3 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 38/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 974/2020), que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde*. **Aprovado**, após **Parecer nº 145/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Confúcio Moura; e **Emenda nº 26-PLEN** (prejudicada a Medida Provisória nº 974/2020). À sanção. 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.4 – Item 3

Mensagem nº 86/2019 (nº 615/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América. **Aprovada** (votação nominal). 22

1.2.5 – Item 4

Mensagem nº 87/2019 (nº 322/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa. **Aprovada** (votação nominal). 26

1.2.6 – Item extrapauta

Ofício "S" n° 4/2020 (nº 521/2020, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação doa Sra. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA para exercer o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 28

1.2.7 – Item 5

Mensagem nº 4/2020 (nº 61/2020, na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos. **Aprovada** (votação nominal). 34

1.2.8 – Item 6

Mensagem nº 10/2020 (nº 87/2020 na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel. **Aprovada** (votação nominal). 38

1.2.9 – Item 7

Mensagem nº 11/2020 (nº 263/2020 na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. NORBERTO MORETTI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). **Aprovada** (votação nominal). 43

1.2.10 – Item 8

Mensagem nº 12/2020 (nº 285/2020 na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. **Aprovada** (votação nominal). 46

1.2.11 – Item 15

Mensagem nº 19/2020 (nº 350/2020 na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Mali. **Aprovada** (votação nominal). 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98

1.2.12 – Item 23

Mensagem nº 30/2020 (nº 384/2020, na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RAFAEL DE MELLO VIDAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Angola. **Aprovada** (votação nominal). 53

1.2.13 – Item 36

Mensagem nº 47/2020 (nº 508/2020 na origem)do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SÉRGIO FRANÇA DANESE, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul e, cumulativamente, ao Reino do Lesoto e à República de Maurício. **Aprovada** (votação nominal). 58

1.2.14 – Item 13

Mensagem nº 17/2020 (nº 344/2020 na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia. **Aprovada** (votação nominal). 62

1.2.15 – Convocação de sessões

Convocação de sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial para amanhã, às 10 horas. 69

1.3 – ENCERRAMENTO 69

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 86ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 971/2020, que *altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.* 71

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 38/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 974/2020), que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.* 80

2.1.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 458/2020, na origem **(Mensagem nº 50/2020, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – "Programa Mananciais"parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS". 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.3 – Projeto de Resolução

Nº 43/2020, do Senador Marcos Rogério, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 280

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 50/2020

Parecer nº 143/2020-PLEN-SF 292

2.2.2 – Medida Provisória nº 971/2020

Parecer nº 144/2020-PLEN-SF 300

Requerimento nº 2389/2020 307

2.2.3 – Projeto de Lei de Conversão nº 38/2020

Emenda nº 26-PLEN 311

Parecer nº 145/2020-PLEN-SF 314

2.2.4 – Mensagem nº 86/2019

Lista de votação 322

2.2.5 – Mensagem nº 87/2019

Lista de votação 325

2.2.6 – Ofício "S" nº 4/2020

Lista de votação 328

2.2.7 – Mensagem nº 4/2020

Lista de votação 331

2.2.8 – Mensagem nº 10/2020

Lista de votação 334

2.2.9 – Mensagem nº 11/2020

Lista de votação 337

2.2.10 – Mensagem nº 12/2020

Lista de votação 340

2.2.11 – Mensagem nº 19/2020

Lista de votação 343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.12 – Mensagem nº 30/2020

Lista de votação 346

2.2.13 – Mensagem nº 47/2020

Lista de votação 349

2.2.14 – Mensagem nº 17/2020

Lista de votação 352

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 404/2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que *susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.* 355

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 4687/2020, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o reconhecimento de pessoas com doenças mentais como pessoas com deficiência.* 361

Nº 4688/2020, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência leve, grave ou múltipla.* 365

3.1.3 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 35/2020, primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet.* 371

3.1.4 – Requerimentos

Requerimentos nºs 2165, 2178, 2179, 2182, 2185, 2188, 2191, 2202, 2219, 2228, 2236, 2240, 2253, 2257, 2260, 2266, 2311, 2312, 2325, 2335, 2339, 2340, 2341, 2368, 2369 e 2373/2020, de diversos Senadores, de adição de assinaturas à Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2020. 378

Nº 2381/2020, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos des Essartz Hetzel. 430

3.2 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÃO

Nº 36/2020-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 3/2020 434

Nº 37/2020-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 24/2020 444

Nº 38/2020-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 36/2020 453

Nº 39/2020-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 4/2020 461

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98

Nº 13/2020, que textitautoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (proveniente do Projeto de Resolução nº 43/2020). 471

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 474

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 477

7 – LIDERANÇAS 478

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 480

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 484

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 488

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 86ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 22 de setembro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 29 minutos e encerra-se às 20 horas e 13 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

86ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 22/09/2020 15:55:00 até 22/09/2020 20:14:00

Votos no período: 22/09/2020 15:55:00 até 22/09/2020 20:14:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	
PSD	BA	Angelo Coronel	X	
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 22/09/2020 20:22:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

86ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 22/09/2020 15:55:00 até 22/09/2020 20:14:00

Votos no período: 22/09/2020 15:55:00 até 22/09/2020 20:14:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 73 senadores.

Emissão 22/09/2020 20:22:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, nesta semana, em caráter experimental, o Senado Federal volta a deliberar presencialmente em Brasília, com todas as precauções necessárias à preservação da saúde de seus membros e dos seus servidores.

Desde o dia 20 de março, o Senado Federal, assim como a Câmara dos Deputados, funcionou por meio do sistema de deliberação remota, o que permitiu a continuidade do funcionamento do Parlamento num momento dramático da vida nacional.

Informo ao Plenário, e agradeço o apoio de todos os Senadores, que através das sessões remotas nos reunimos por 55 vezes nesse período e o Senado deliberou 129 proposições, dentre elas três propostas de emenda Constitucional, quase 40 medidas provisórias, quase uma centena de projetos de lei, autorizações para empréstimos e outras matérias.

No Congresso Nacional foram outras nove sessões e 38 matérias deliberadas, entre PLNs e vetos presidenciais.

Hoje há um novo desafio pela frente, iniciar a apreciação das indicações de autoridades por meio do voto secreto dos Senadores e das Senadoras autenticados por biometria.

Como podem ver, todas as providências foram adotadas para garantir a segurança dos Senadores e das equipes do Senado, minimizando, tanto quanto possível, o risco de contaminação, mas também garantindo aos Senadores o direito de se manifestar e de deliberar.

Gostaria de agradecer aos Senadores e Senadoras pelo empenho em relatar matérias importantes com prazos exíguos, também agradecer aos Líderes, que participaram ativamente na construção da pauta, ao tempo em que agradeço a todos os servidores do Senado Federal, que tomaram as providências que cabiam ser tomadas.

O Senado Federal foi o primeiro Parlamento do mundo – repito: o Senado da República foi o primeiro Parlamento do mundo – a realizar deliberações 100% remotas, seguras e com transparência. É um êxito que merece ser registrado, sim, mas que também demonstra o tamanho das dificuldades que assolaram o Brasil e o mundo nesta pandemia.

Centenas de milhares morreram no Brasil, milhões no mundo. Em tempos de tamanha gravidade, que bom que tivemos o Parlamento funcionando, debatendo, fiscalizando e assim ajudando o País a enfrentar este momento tão difícil, tão triste e tão desafiador.

Nas sessões desta semana, seguramente, passaremos muitas horas cumprindo o nosso dever de deliberar a respeito das autoridades que nos foram submetidas, mas também teremos que deliberar sobre matérias legislativas sujeitas a prazo, em especial as medidas provisórias que vencem nos próximos dias.

Novamente agradeço a compreensão de todos os Senadores. Agradeço às Senadoras e aos Senadores que vieram a Brasília neste chamamento, bem como àqueles que, em situação de risco, continuarão participando ativamente dos nossos trabalhos de maneira remota. Nesse sentido, eu novamente reitero e agradeço o apoio incondicional dos membros desta Casa, que nos ajudaram na condução das matérias importantes, todas deliberadas no Plenário remoto e nas sessões virtuais, e que, de fato, têm hoje o reconhecimento do nosso País por tudo que nós conseguimos construir.

Como disse, quase 130 matérias votadas em 55 sessões, um aumento elevadíssimo da média do Parlamento, mesmo em uma situação de muita dificuldade. De fato, quero reconhecer e agradecer o desprendimento de todos os Senadores e de todas as Senadoras, que colaboraram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diuturnamente para que o sucesso do Parlamento brasileiro fosse espraiado pelo mundo e reconhecido por ele.

Muito obrigado a todos e os meus cumprimentos também, novamente, aos servidores desta Casa.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições, que se encontra sobre a mesa. Para os Senadores que estão participando da sessão remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

As mãos serão abaixadas, no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições.

Eu gostaria de solicitar aos Senadores e Senadoras que a gente pudesse, rapidamente – queria atenção do Plenário –, que a gente pudesse, rapidamente e de maneira simbólica, deliberarmos sobre as duas medidas provisórias que estão trancando a pauta antes da deliberação de autoridades. Por isso quero pedir ao Plenário, Presidente Collor, e solicitar a V. Exa. e a todos os Senadores que a gente pudesse, nessa construção consensuada, votarmos rapidamente, de maneira simbólica, as duas medidas provisórias, para, em seguida, entrarmos na pauta previamente estabelecida.

A presente sessão deliberativa semipresencial, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2020, que regulamenta o funcionamento semipresencial do Senado Federal, é destinada à apreciação de indicações de autoridades sujeitas à deliberação do Senado Federal por maioria simples.

Nesta sessão e nas seguintes, durante esta semana, toda a semana, os Senadores deliberarão especificamente sobre:

– nomes para chefia de missão diplomática de caráter permanente;

– nomes para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar;

– nome para a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Eventualmente, também serão incluídas matérias não relacionadas à apreciação de autoridades, como, por exemplo, o que foi solicitado por S. Exa. o Governador do Rio Grande do Sul, uma matéria que será incluída agora, extrapauta, de um empréstimo para o Estado do Rio Grande do Sul – e solicito também que, de forma simbólica, nós possamos deliberar.

Eventualmente, serão incluídas matérias não relacionadas à apreciação de autoridades, como medidas provisórias, por exemplo, que tenham prazo de vigência exíguo e, portanto, devam ser apreciadas com urgência.

Nesses termos, na sessão de hoje estão incluídas as Medidas Provisórias nºs 971, de 2020, cujo prazo de vigência se esgota hoje, e 974, de 2020, cujo prazo de vigência se esgota em 24 de setembro, portanto, depois de amanhã.

Serão adotados para as deliberações da presente sessão os seguintes procedimentos, conforme os Atos da Comissão Diretora nºs 7 e 9, combinados com decisões e procedimentos adotados em sessões anteriores:

– Cada autoridade será anunciada e votada individualmente.

– Anunciada a matéria, será aberta a votação.

– Os Senadores que estiverem participando da sessão exclusivamente de maneira remota somente poderão participar das discussões, das votações simbólicas e das votações nominais ostensivas; entretanto, por questões de segurança, não poderão participar das votações nominais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das autoridades, por se tratar de votações secretas, que exigem o uso de biometria do Senador ou da Senadora para assegurar a garantia do voto secreto.

– Sendo o voto secreto, não caberá orientação de votação pelas Lideranças partidárias.

– Aberta a votação, os Senadores poderão registrar seu voto no interior do Plenário, a partir de suas bancadas, também em seis totens próximos ao Plenário, ou ainda em três totens na pista de acesso à Chapelaria, pelo sistema *drive-thru*, para aqueles que preferirem não adentrar nas dependências do Senado Federal por questão de segurança sanitária.

– Nos totens constarão o nome, o cargo e a imagem da autoridade.

– Em relação às Medidas Provisórias nºs 971 e 974, de 2020, bem como para qualquer outra matéria de votação ostensiva, os Senadores que estiverem remotos poderão votar normalmente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à primeira matéria da pauta.

Questão de ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, era exatamente para pedir para colocar na pauta, mas V. Exa. já está conduzindo bem, o primeiro item, a 971, que vence hoje. Então, eu pedi antes de V. Exa. anunciar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria dizer aos Senadores presentes e aos Senadores que estão participando de maneira remota que nós estamos aqui fazendo uma experiência, que eu espero que seja exitosa, nesse retorno, Senador Nelsinho, à deliberação no Plenário do Senado após seis meses de deliberação remota no *bunker* do Prodasen. Então, de fato, quero pedir a compreensão para a gente tentar, da melhor maneira possível, conduzir sem muito embaraço, porque teremos a manifestação dos presentes e dos que estão presentes de maneira remota. Então, se pudermos... Na hora da deliberação das autoridades, enquanto colhemos os votos, eu vou intercalando as falas entre os presentes e os que estão pelo sistema remoto também por três minutos, para a gente tentar votar o maior número de autoridades na sessão de hoje, de quarta e de quinta. Se concluirmos até quinta, a gente não terá sessão deliberativa na sexta. Então, eu espero que a gente possa, rapidamente, deliberar sobre todas as autoridades.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, só uma informação, pela ordem.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Só uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – É só uma dúvida.

Como nós temos, e V. Exa. está listando, muitas votações no dia de hoje e durante a semana, a partir de quando, de qual número V. Exa. vai encerrar e já abrir o resultado? Para todo mundo já deixar mobilizado, para ficar todo mundo aqui no Plenário. Senão, vai demorar muito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Era isto que eu queria pedir, Senador Weverton. Eu estou vendo que nós temos aqui presentes 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores. Acho razoável que a gente possa permanecer aqui os 50 Senadores, porque, quando a gente atingir, rapidamente, 41, 42, 45, 48, eu encerro e passo para outra autoridade...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, 42...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... porque é maioria simples para os embaixadores, e o único caso que é excepcional, para o qual eu vou aguardar um quórum mais qualificado, é a votação do extrapauta da indicação para o Conselho Nacional de Justiça, para Corregedor. Então, eu vou aguardar o quórum possível, de 50, que é o que está aparecendo ali. Mas eu vou tentar fazer um atrás do outro. É por isso que eu queria pedir, Senador Eduardo Braga – eu vou passar a palavra a V. Exa. –, é por isso que eu queria pedir que a gente pudesse, rapidamente, destrancar a pauta com as duas MPs, e, na votação das autoridades, eu vou concedendo a palavra para um ou outro orador.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Essas MPs não podem ser simbólicas, Presidente? As MPs podem ser simbólicas?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria... Era isto que eu queria.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – A sugestão é de que seja por votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Simbólica, as duas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Simbólica, Sr. Presidente, as duas MPs. Aí, vamos para a votação nominal.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos para simbólica nas duas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Major Olimpio, Líder Randolfe, Líder Eduardo, Líder Weverton, Líder Leila, Líder Rodrigo Pacheco, Líder Eduardo Gomes, Líder Rogério Carvalho... Quero agradecer a todos os Líderes que apoiaram a nossa sugestão.

Senador Marcos Rogério, rapidamente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um apelo a V. Exa. para que considerasse a possibilidade de votarmos a Mensagem nº 50, de 2020, num apelo da sempre Senadora Ana Amélia, que atende ao Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos fazer rapidamente, como de costume, a votação simbólica também do empréstimo para o Estado do Rio Grande do Sul. Inclusive, como sempre fazemos, priorizando os recursos que são liberados para todas as cidades brasileiras e para os Estados, eu vou votar a mensagem antes da medida provisória, porque ela não impede... A medida provisória não tranca a pauta em relação a mensagem de empréstimo.

Item extrapauta.

Mensagem nº 50, de 2020 (nº 458, de 2020, na origem), mensagem da Presidência da República, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$60.000.000,00 entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Profisco 2 – RS). **(Mensagem nº 50/2020 – Vide item 2.1.2 do Sumário)**

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Marcos Rogério para proferir parecer de Plenário e solicito a V. Exa. que possa, rapidamente, manifestar o seu voto.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sr. Presidente, para garantir celeridade, fazendo apenas um registro aqui em relação ao apelo feito pela Senadora Ana Amélia em relação a essa matéria, uma matéria que atende ao Estado do Rio Grande do Sul, farei um sucinto do que se trata e passarei a manifestar o voto.

Mensagem nº 50, de 2020.

O Estado do Rio Grande do Sul solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Valor de até US$60 milhões.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Profisco 2).

O Profisco é uma linha de crédito condicional do BID aos Estados e ao Distrito Federal para financiamentos de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos Estados brasileiros.

Prazo de amortização da dívida: 234 meses após carência de 66 meses.

Voto, Sr. Presidente.

O pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do projeto de resolução do Senado que apresentei na parte final do relatório.

É como voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 143/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério.

O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 43, de 2020, que apresenta. **(Projeto de Resolução nº 43/2020 – Vide item 2.1.3 do Sumário)**

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica, conforme acordo estabelecido pelo Plenário.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item 1. Item 2, perdão.

Medida Provisória 971, de 2020, que aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal. **(Medida Provisória nº 971/2020 – Vide item 2.1.1 do Sumário)**

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 74 emendas. Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, o Relator da matéria foi o Deputado Luis Miranda, aprovação da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada, com emenda de redação, no Plenário da Câmara dos Deputados, ontem, dia 21 de setembro, e seu prazo de vigência se esgota no dia de hoje, 22 de setembro.

A matéria depende de parecer do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Izalci Lucas para proferir o seu parecer.

Senador Izalci, eu solicito a V. Exa. que – nós temos 20 autoridades para votar hoje –, como é de conhecimento público o relatório de V. Exa., se pudesse, rapidamente, fizesse a sua manifestação para a gente votar de forma simbólica essa medida provisória.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Está bem, Presidente, é só para registrar que essa medida chegou a ser editada em 2019, mas, por questão orçamentária, houve algum problema. Tivemos que votar o PLN nº 1, que o Senador Eduardo Gomes muito bem relatou e que aprovamos no Congresso. Então, é fundo constitucional, depende do Congresso Nacional.

Evidentemente, havia várias emendas que poderiam ser acatadas, que não implicavam ônus, mas conversamos ontem com o Governo. Eu estive ontem, inclusive, com o Ministro, que assumiu o compromisso de mandar algumas emendas que não têm impacto num projeto separado.

E eu quero agradecer ao Senador Lucas. Eu falei com Lucas Barreto, que iria apresentar um destaque, e, de fato, também apresentei ao Palácio essa mudança, essa emenda apresentada pelo Senador Lucas Barreto, que nós iremos trabalhar depois num outro projeto. Então, eu não poderia deixar de agradecer a ele.

O voto, Sr. Presidente, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória 971, de 2020, e por sua adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Votamos também pela aprovação da Medida Provisória 971 e pela rejeição de todas as emendas.

Esse é o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 144/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, para discutir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlament ar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiramente, cumprimentar todos os policiais militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais, dentre eles o nosso, Presidente, o ex-Território Federal do Amapá, e do Distrito Federal, porque a aprovação dessa medida provisória é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer justiça a uma reivindicação de muito tempo para com esses servidores militares, reivindicação esta que foi possível a partir de emenda que apresentamos ao último PLN que foi votado em sessão do Congresso Nacional e que foi possível também, obviamente, por sua contribuição, por sua participação para que fosse editada essa medida provisória que agora vem a voto.

Eu queria, Sr. Presidente, entre outros aspectos dessa medida provisória, saudar uma emenda que foi subscrita pelo meu colega de bancada, o caríssimo Senador Lucas Barreto, bem como subscrita pelo Deputado Acácio Favacho. São as Emendas 3 e 4 a essa medida provisória, que estendem o direito à transposição a um grupo de policiais civis que fizeram o concurso em 1993, ou seja, à luz da Emenda Constitucional 98, tendo consagrado o direito à transposição, mas que não tem sido reconhecido pelo Governo pelo fato de esses policiais civis terem tomado posse em data posterior. Ao meu sentir, esse direito deveria ser estendido a esses policiais civis. De muito bom tom, o Senador Lucas e o Deputado Acácio fizeram emendas a essa medida provisória.

Ocorre que, a essa altura, a aprovação de emendas – existe, inclusive, destaque nosso nesse sentido – implicaria o retorno da medida provisória à Câmara dos Deputados. Não sendo, então, possível a aprovação dessas emendas para, obviamente, não prejudicar a medida provisória, eu rogo a V. Exa. e também à atuação conjunta dos colegas Parlamentares para que ou nós consigamos fazer avançar a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, que estende o direito à transposição até 1998, que está sob a relatoria do meu querido colega Senador Marcos Rogério na Comissão de Constituição e Justiça, ou, em outra medida provisória que trate sobre direitos de servidores, consigamos o compromisso de apresentar emenda nesse sentido...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... estendendo o direito aos policiais civis, para terem assegurado o direito à transposição e, por conseguinte, ser feita clara justiça a esses policiais que, concursados em 1993, já deveriam ter sido atendidos à luz da Emenda Constitucional 98.

Eu queria, Presidente, não só saudar e apoiar a medida provisória mas também destacar o esforço que tem sido feito também pelo Senador Lucas e pelos membros da Bancada Federal do Amapá para que nós consigamos também viabilizar o direito dos policiais civis de terem estendido até 1993 a transposição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe.

Vou conceder a palavra ao Líder Senador Major Olimpio, para discutir a matéria.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, a sua própria assessoria diz que aqui, pela regra, é possível retirar a máscara, por isso que retirei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Mas, Sr. Presidente, eu gostaria já, de antemão, de agradecer a todo o Senado. Essa Medida Provisória 971, se não for votada hoje, perde a vigência. Quando eu botei o pé ali, a Leila já falou: "Pelo amor de Deus, Major, os nossos policiais merecem, e nós temos que votar!"

Dizer que é fundamental, trata-se de 8% de revisão de salários que não acontecia há alguns anos, então, é mais do que necessário. Não dá para fazermos alterações, por mais meritórias que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possam ser. O Deputado Luis Miranda, que foi o Relator na Câmara – é do Distrito Federal também –, fez agilizar e encarece a todos como uma medida emergencial e uma medida de justiça, mas eu gostaria de lembrar, gostaria de agradecer aos 42 Srs. Senadores que, quando votaram pela derrubada do Veto 17, estavam tentando dar a mesma condição para todos os policiais nos Estados. E foram mal interpretados porque o Presidente colocou a quadrilha eletrônica dele para dizer que os 42 Senadores estavam remando contra o País. E o mesmo benefício nós vamos dar aos policiais, sim, porque é justo.

E mais: nos Estados, como depende justamente de iniciativa do Executivo, não haveria aumento salarial; nós só não estaríamos arrancando, tungando, roubando, como fez o Governo e o Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... e depois, na manutenção do veto na Câmara, 19 meses de contagem dos mesmos policiais, para efeito de licença, passagem para a inatividade e aposentadoria.

Então, eu não perderia essa oportunidade de agradecer aos 42 que foram execrados nas mídias sociais, nos seus Estados, e agora, Sr. Presidente, nós vamos fazer pelo Distrito Federal, pelos policiais, aquilo por que nós fomos agredidos 20 dias atrás.

Então, em nome da verdade e do que é justo, muito obrigado ao Senado pelo que fará agora, mas muito obrigado aos 42 Senadores que foram execrados! E naquele momento, com o Presidente dizendo, o Paulo Guedes dizendo: "Senadores traidores do Brasil, ladrões do Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... e não foi nada disso o que estava acontecendo.

Então, nós vamos fazer justiça agora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Major Olimpio.

Concedo a palavra ao Senador Lucas Barreto para discutir a matéria.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero também me manifestar sobre a Emenda nº 3 que fiz, que o Deputado Luis Miranda não pôde acatar. Então, houve também um acordo aqui com o Senador Izalci de que numa medida provisória nós iremos garantir o direito dos policiais civis da transposição do Amapá. Então, é importante que se diga que há esse acordo. O Senador Izalci sabe, nós poderíamos pedir destaque, eu e o Senador Randolfe, e não estamos fazendo porque existe esse acordo com a Segov, foi isso o que senhor me falou. Então, nós esperamos que esse acordo seja cumprido em breve, para que a gente não prejudique o direito dos policiais do Distrito Federal e também do Amapá, porque uma parte dos policiais no Amapá são do extinto Território e estão juntos com os policiais de Brasília, ou seja, têm os mesmos direitos.

Se a gente pedisse destaque, mesmo que a emenda fosse aprovada, essa Medida Provisória 971 voltaria para a Câmara e ninguém seria beneficiado. Então, aqui está prevalecendo o bom senso, mas também o bom senso de que há o compromisso assumido com o Senador Izalci e inclusive com o Senador Fernando Bezerra, que a gente conversou.

Quero dizer que vamos avançar. Quero agradecer ao Senador Randolfe, ao Deputado Acácio, à nossa Bancada, que está unida trabalhando isso. É um direito adquirido, ou seja, eles não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinham tomado posse, mas já eram funcionários, já haviam passado no concurso em 1993, como disse o Senador Randolfe.

Então, esse compromisso que foi assumido conosco deverá, sim, ser honrado junto à Segov. Então, quero agradecer aqui ao Senador Izalci por fazer essa grande articulação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – No mais, Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os Senadores pela volta ao Plenário, os que podem vir, e dizer que o trabalho, mesmo remoto, foi muito produtivo para o Brasil, foi muito produtivo para a população que tanto precisou do nosso apoio.

Então, quero cumprimentar o Senador Davi pela condução nesse período de pandemia e conclamar agora que os trabalhos avancem mais e mais, para que a gente possa ajudar o Brasil nesse pós-pandemia, que vai ser a pior fase que o Brasil vai atravessar.

Um abraço a todos.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado... (*Pausa.*)

Nós estamos em um aprendizado. Calma, é uma sessão semipresencial, vai dar tudo certo.

Obrigado, Senador Lucas, pelas palavras.

Para discutir a matéria, Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas para parabenizar o Senador Marcos Rogério, fazer a referência justa ao Senador Izalci, mas também para duas referências que seriam motivo de muita injustiça se não fossem feitas neste momento.

Primeiro, ao Governador Ibaneis, que, desde o começo, em conversas com o Governo Federal, fomentou, trabalhou – eu fui Relator na primeira versão dessa matéria aqui no Senado.

Então, ao Governador Ibaneis Rocha, do Distrito Federal, ao Deputado Luis Miranda e também, Sr. Presidente, de maneira muito justa, quero fazer aqui todas as menções necessárias ao Presidente Jair Messias Bolsonaro. Sem uma decisão firme do Presidente da República e do Ministro Jorge acerca da correção dessa injustiça às forças de segurança do Distrito Federal, nós não estaríamos aqui discutindo essa matéria. Então, Senador, homenageio todos na pessoa do Senador Marcos Rogério, Relator da matéria neste momento aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Muito obrigado pela compreensão dos Senadores.

Eu vou submeter à votação, de maneira simbólica, a medida provisória.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito da medida provisória e das emendas nos termos do parecer.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória, ficam prejudicadas as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Quero consignar meu voto contrário, Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ficará registrado em ata o voto contrário do Senador Jorginho Mello.

Item 3.

Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020, que autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde (proveniente da Medida Provisória nº 974, de 2020). **(Projeto de Lei de Conversão nº 38/2020 – Vide item 2.1.1 do Sumário)**

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 25 emendas.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 26, já disponibilizada na apresentação da matéria, que será encaminhada à publicação. **(Emenda nº 26-PLEN – Vide item 2.2.3 do Sumário)**

Os pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, foram do Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Júnior, favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados ontem, dia 21 de setembro, e seu prazo de vigência se esgota no dia 24.

A matéria depende de parecer do Senado.

Faço a designação do Senador Confúcio Moura para proferir o seu parecer. Da mesma forma, solicito ao Senador Confúcio Moura, já que o parecer foi disponibilizado dentro do prazo estabelecido no ato do Congresso, que V. Exa. possa fazer uma apresentação do relatório resumido.

Senador Confúcio, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Senador Confúcio. Senador Confúcio. (*Pausa.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que entre em contato...

Ah! Acaba de adentrar o Plenário da Casa no Senado da República o Relator da matéria, que era aguardado ansiosamente.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Isso! Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está ali...

Senador Confúcio, com a palavra V. Exa.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória 974, cujo relatório já foi previamente apresentado no tempo regimental. Certo é que os Parlamentares, Senadores já tomaram conhecimento, e, como o senhor tem uma pauta longa, eu vou entrar direto no voto. Toda explicação e explanação já estão feitas na análise e no relatório de introdução.

Pelo exposto, Sr. Presidente, somos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória 974, de 2020;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória 974, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão 38, de 2020; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1, 4, 6, 9, 11, 13, 14, 16, 19 e 21; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) pela rejeição, por inconstitucionalidade e juridicidade, da Emenda 26-PLEN;

d) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 974, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão 38, de 2020;

e) quanto ao mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão 38, de 2020, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados.

É este o relatório, Sr. Presidente.**(Íntegra do Parecer nº 145/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário à emenda de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu queria novamente pedir atenção, já que é notório o quórum de 62 Senadores no Plenário ou no totem, aguardando para votar – mas eu acho que estão todos em Plenário.

Antes de nós iniciarmos a votação do primeiro embaixador, eu gostaria de registrar a presença no Plenário do Senado Federal de S. Exa. o Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins. Quero agradecer a presença do Presidente do STJ, que, prestigiando a sessão do Senado Federal, traz também a solicitação, como Presidente daquele tribunal superior, da possibilidade da inclusão na pauta também da indicação do STJ para o CNJ de S. Exa. a Ministra Maria Thereza para o cargo de Corregedora Nacional de Justiça. Então, eu queria registar a presença e cumprimentar, em nome desta Casa, S. Exa. o Presidente do STJ. Seja muito bem-vindo, Ministro Humberto Martins, ao Plenário do Senado Federal!

Mensagem nº 86, de 2019 (nº 615, de 2019, na origem) – ao tempo em que eu queria solicitar a V. Exas. que pudéssemos rapidamente iniciar a votação nominal para adiantarmos a pauta –, pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Nestor José Forster Junior, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

Parecer nº 4, de 2020, da Comissão de Relações Exteriores, parecer relatado por S. Exa. o Presidente da CRE, Senador Nelsinho Trad.

Discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

Informo aos Senadores e Senadoras que já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A votação está iniciada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou acompanhando o quadro e peço a atenção dos Senadores que estão em outras dependências da Casa para que possam vir ao Plenário exercer o direito do voto.

Aproveitando a oportunidade, enquanto os Senadores estão votando, vou chamar o primeiro orador inscrito remotamente para fazer uso da palavra. Concedo a palavra a S. Exa. o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – A todos os Senadores e Senadoras, aos Relatores das proposições de hoje, o empréstimo para o meu querido Rio Grande do Sul, agradeço a todos; e também pela remuneração dos policiais e bombeiros, a prorrogação dos contratos do Ministério da Saúde e, por fim, indicação de autoridades.

Eu vou tentar votar no totem aí na frente.

Mas, por fim, Presidente, quero ainda dizer quer tivemos hoje a notícia de que enfim os peritos do INSS estão voltando ao trabalho. Esperamos que o total desses profissionais consolide a volta o quanto antes. A situação está insustentável. Nesses últimos meses, cenas em frente aos postos do INSS foram muito tristes, em certo grau, eu diria chocantes, devido ao desespero das pessoas que estavam ali implorando por ajuda, que dependem daquilo para pagar luz, água, alimentação, remédio. Mais de 1 milhão de pessoas precisam de avaliação para receber o benefício previdenciário e assistencial. Somando toda a confusão que está montada, dá mais de 2 milhões de pessoas.

Na semana passada, aqui no Plenário, eu disse: o Governo precisa garantir o atendimento presencial com segurança para todos os segurados e servidores, médicos, enfermeiros, enfim, dar condição para o atendimento virtual. Caso contrário, libere as perícias temporariamente, até o fim do ano. Isso é uma questão humanitária, de sobrevivência. A grande maioria desses benefícios são para a sustentação da família em tempo de pandemia, mais do que nunca.

Quero lembrar, mais uma vez, que apresentei o PL 3.862, de 2020, que facilita o acesso do cidadão aos benefícios da previdência e da assistência social enquanto durar o estado de calamidade pública.

Espero eu, Presidente, que, com o início da primavera, o nosso País possa olhar com mais carinho e solidariedade para a sua população. Primavera é vida, é amor, é a estação do renascimento, da inclusão e da esperança.

Tivemos ontem, dia 21, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, lei de nossa autoria que foi o eixo da mobilização em todo o País. Nós temos no País em torno de 1% de pessoas em atividade, que estão trabalhando, e são deficientes. Não há motivo nenhum para alguém querer mexer nessas cotas. Pelo contrário, nós devíamos ampliar, porque trabalho...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paulo Paim, o sistema... Eu queria até pedir atenção... (*Pausa.*)

Eu queria solicitar aos Senadores e Senadoras que estão em Plenário e que ainda não votaram que o façam.

Aproveito a oportunidade para informar que concederei a palavra de forma intercalada, como eu falei, observando a lista de inscrição. Falou anteriormente um orador que está no sistema remoto e, agora, vou conceder a palavra para o primeiro orador inscrito, o Senador Rogério Carvalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Queria pedir também aos Senadores que pudéssemos nos ater ao tempo porque temos muitas autoridades para votar na sessão de hoje.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero aqui agradecer a V. Exa. pelo apoio que V. Exa. deu ao Estado de Sergipe, pelo auxílio que V. Exa. nos deu para a liberação do empréstimo do Finisa, de R$200 milhões, que representa a reconstrução de mais de 300 quilômetros das nossas rodovias estaduais. Muito obrigado, Presidente. Muito obrigado a esta Casa, pelo prestígio e pela força que ela tem, que garantiu que mais de 300 quilômetros de rodovias sejam reconstruídos no Estado de Sergipe.

Eu também quero trazer aqui uma manifestação da nossa bancada, uma preocupação da Bancada do Partido dos Trabalhadores com a visita do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, Mike Pompeo, à cidade de Boa Vista, capital de Roraima.

A visita, ocorrida em 18 de setembro, Presidente Collor, teve como objetivo o encontro do secretário americano com imigrantes venezuelanos no Brasil para expressar seu apoio a essa população, que, segundo o governo dos Estados Unidos, foge de um suposto regime ilegítimo de Nicolás Maduro. As alegações contra Maduro são, porém, totalmente infundadas. Não é possível acusar de ilegítimo um governo eleito num processo democrático e legal. Ilegítima é a constante ingerência estadunidense nos assuntos soberanos de outros países. Causa ainda mais estranheza que essa viagem de Pompeo tenha incluído também outros países vizinhos da Venezuela, como a Colômbia e a Guiana, além do Suriname, país igualmente próximo.

O Governo brasileiro, capitaneado por Jair Bolsonaro, demonstra mais uma vez a sua submissão aos ditames do Governo Trump, colocando-se sempre aberto a seguir suas ordens, ao receber seus representantes em nosso território, num processo contínuo de afronta à nossa soberania.

Nós, da Bancada do PT, nos declaramos de forma clara contra mais esse ataque a nosso País e seguirá o caminho de sempre: em defesa de sua total independência nas relações internacionais e da implementação de uma política soberana para a América do Sul. Esse é um caminho já trilhado quando ocupamos o Governo Federal que se mostrou altamente exitoso, não somente para o Brasil como para seus vizinhos e outras nações de todo o mundo.

Em síntese, Sr. Presidente, não é da tradição diplomática do Brasil a agressão e o ataque a outros países, muito menos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... ter utilizado o seu território para atacar outras nações vizinhas. Fica aqui o nosso repúdio a essa ação e a essa visita indesejada que fere a soberania do povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria...

Não sei se temos Senadores presentes, mas quero consultar o Senado porque nós já atingimos 44. Nós temos 62 Senadores presentes. Eu sei que não posso solicitar àquele Senador que não quer votar que ele vote, mas eu queria dar mais um minuto para que os Senadores que estão presentes votem porque vou encerrar a votação do primeiro Embaixador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui no Plenário temos chance de ter alguns Senadores que não votaram. Eu queria consultar se há algum Senador em Plenário que não votou. (*Pausa.*)

Deixe-me consultar se existe algum Senador, em outras dependências da Casa...

Queria solicitar à Secretaria-Geral da Mesa que entre em contato com os Senadores que estão nos gabinetes e que possa também fazer um contato com a Chapelaria, porque há alguns Senadores que estão no modo remoto de votação. Nós temos 37 autoridades para votar. Esta é a primeira ainda. (*Pausa.*)

Eu queria aproveitar esta oportunidade e pedir aos Senadores que estão em Plenário... É porque estavam presentes 62 e só votaram 50. Se a gente ficar aqui 20 ou 30 minutos para decidir cada Embaixador...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... a previsão é a gente concluir à meia-noite a sessão.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Cinquenta já, Presidente. Vamos encerrar a votação!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

Algum Senador ainda não votou?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Embaixador é maioria simples, não é absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Tem de haver 26 só dos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou proclamar o resultado.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 47; NÃO, 03.

Foi aprovada a indicação do Sr. Embaixador Nestor Forster.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Eu queria pedir para os Senadores ficarem em Plenário.

Eu vou chamar mais um diplomata. Eu vou chamar mais um diplomata e, em seguida, vou chamar a Corregedora Nacional de Justiça.

Eu queria solicitar à Secretaria-Geral da Mesa que entre em contato com os gabinetes dos Senadores e peça que eles possam vir ao Plenário, porque na próxima votação é preciso o voto "sim" de 41 Senadores para a aprovação.

Então, eu vou chamar mais um diplomata e, em seguida, vou chamar a Corregedora Nacional de Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 87, de 2019, (nº 322/2019, na origem) pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Hermano Telles Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Parecer nº 5, de 2020, da CRE, Relator da matéria: Senador Esperidião Amin.

Passamos à discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aproveitando a oportunidade deste início de votação, eu vou retomar dois oradores: um presente e um remoto para o seu pronunciamento.

Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, antes de mais nada eu queria fazer uma saudação, neste encontro virtual que estamos tendo, em relação ao trabalho. Infelizmente, não podemos votar nessa indicação por estarmos remotamente e ainda por ter que ser voto secreto.

Eu queria registrar aqui que se encontra na mesa de V. Exa. a indicação que fiz ao Presidente da República de adoção de ações efetivas, concretas e imediatas com vista a combater as causas do desmatamento e das queimadas no bioma amazônico. É com essa intenção que... Não obstante, Sr. Presidente, os esforços governamentais, a chuva ainda não nos beneficiou o suficiente para que pudéssemos debelar esse crescente incêndio na Amazônia, que está ardendo num ritmo desenfreado.

E também quero dizer que números transpassam a capacidade daqueles que insistem em não ver, em teimar, em minimizar o problema da Região Amazônica, alvo de todos os debates na ONU. Nós estamos trazendo dados cristalinos em relação a tudo que se passa na Região Amazônica.

De 1º a 31 de agosto, Sr. Presidente, foram registrados 29.307 focos ativos de calor no bioma segundo o Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). É o segundo maior número de focos no período de uma década, atrás apenas de agosto de 2019, recordista, com 30.900 focos detectados. E eu queria dizer que a tendência é, de fato, a situação não arrefecer, a não ser que uma chuva socorra a Amazônia e o Brasil. Segundo o Inpe, entre 1º e 8 de setembro, apenas no Amazonas, ocorreu um aumento de 170% do número de focos de queimadas em relação ao mesmo período de 2019.

Não há como combater, obviamente, o desmatamento com o efetivo mínimo que foi colocado na Amazônia, frente a essa imensidão desse território. Os levantamentos e os especialistas estão mostrando fatos em relação ao número de viaturas, a tudo o que foi colocado, como a fiscalização, que contava com 435 veículos para atender a todo o País, sendo 175, Sr. Presidente, locados na Amazônia – é uma área maior do que toda a Europa e que está sendo afetada por todas essas queimadas, sobre as quais estamos falando permanentemente.

No início de agosto também veio à público a notícia de que, por determinação do Ministério do Meio Ambiente, o Ibama reduzirá o número de helicópteros. Não sei efetivamente – nós falamos isso aqui várias vezes – se isso aconteceu, mas necessário se faz o contrário, é reconsiderar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa frota, colocar de lado qualquer ideologia ou partidarismo e reconhecer que as ações empregadas no âmbito da Operação Verde Brasil constituem-se necessárias para a preservação da Amazônia.

Por que eu volto a esse assunto? Porque precisamos conhecer as ações estratégicas e indicar, então, ao Senhor Presidente da República as seguintes ações: a questão da gestão, a questão orçamentária, a questão da logística, a questão da autonomia e a questão do monitoramento para controlar o desmatamento por meio de estrutura específica com equipamentos em quantidades suficientes para uma efetiva proteção ambiental. É por isso que nós estamos fazendo...

A questão da logística: a reestruturação logística deve ser imediata para subsidiar as atividades decorrentes da fiscalização ambiental, como a apreensão e destinação de produtos oriundos de áreas embargadas e desmatadas ilegalmente, além de combater diretamente os focos de incêndio.

É isso, Sr. Presidente. Essa indicação foi entregue à Mesa, e nós esperamos que ela seja enviada o mais rapidamente possível ao Senhor Presidente da República e, como foi manifestado, com o apoio de quase todos os nossos colegas do Senado Federal.

É o que eu queria dizer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria solicitar aos Senadores que estão presentes que possam exercer o direito do voto.

Como a gente ainda não atingiu o quórum, eu vou conceder a palavra a mais um Senador que está presente no Plenário.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio?

Eu vou encerrar a votação.

Há algum Senador...

Consulto o Plenário se há algum Senador presente que ainda não votou. (*Pausa.*)

Auxiliem o Senador José Maranhão, porque houve um boicote sistemático à votação do Senador Maranhão e ele está indignado solicitando o apoio da Secretaria-Geral.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Gostei deste termo: "boicote sistemático".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Assim que o Senador José Maranhão exercer o direito do voto, eu vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, podemos encerrar a votação?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me pedir mais uma vez a atenção dos Senadores.

Eu queria pedir a presença dos Senadores em Plenário. Vou iniciar a votação do CNJ e queria pedir aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário porque nós temos um quórum de 62 Senadores e está dando 48 a 50 para Embaixador. Então eu queria pedir a presença dos Senadores para a gente fazer a votação do CNJ.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que proclame o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.5 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 44; NÃO, 3.

Está aprovado o nome do Sr. Hermano Telles Ribeiro.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Ofício nº 4, de 2020 (nº 521, de 2020 na origem).

Gostaria de solicitar aos Senadores e Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao Plenário do Senado Federal para a votação da Sra. Maria Thereza de Assis Moura, indicação do Superior Tribunal de Justiça para ocupar o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O parecer da CCJ é da sua Presidente e Relatora da matéria, a Senadora Simone Tebet.

Discussão e votação do parecer.

Informo ao Plenário que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

Informo aos Senadores e Senadoras que já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Eduardo, só um minuto.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que informe aos gabinetes dos Senadores que nós iniciamos agora a deliberação da indicação para o CNJ, feita pelo STJ, para que venham ao Plenário.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sra. Relatora, eminente Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nossa colega Senadora Simone Tebet, ainda há pouco, Líder Lucas, nós tivemos a oportunidade de participar da sabatina da eminente Ministra Maria Thereza, oportunidade na qual, Sr. Presidente, nós colocamos uma matéria que eu reputo de interesse nacional e de interesse do Senado da República.

Nós temos visto, Sr. Presidente, lamentavelmente, a quebra de um dos princípios básicos da nossa magistratura, que é exatamente a imparcialidade, quando alguns na carreira resolvem adotar posições partidárias, político-partidárias, não apenas nas redes sociais, mas muitas vezes até em decisões de processos judiciais.

Eu questionei a eminente Ministra Maria Thereza sobre a questão de um projeto de lei que estabeleça uma quarentena para aqueles que queiram abrir mão da carreira judicial ou abrir mão da carreira policial e vir para a vida pública. Fiquei muito satisfeito, Sr. Presidente, de poder ouvir, eminente Presidente Simone Tebet, a posição clara, objetiva e cartesiana da eminente Ministra Maria Thereza, na frente do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins, favorável à aprovação, Líder Fernando Bezerra, de uma lei que estabeleça quarentena para a possível candidatura daqueles que venham da carreira judicial ou da carreira policial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E defendo, Sr. Presidente, inclusive, que nós possamos ter, concomitantemente com a Câmara dos Deputados, a aprovação e apresentação de um projeto de lei aqui no Senado para que nós possamos de uma vez por todas deliberar sobre essa matéria.

Portanto, quero aqui dizer que votamos a favor da eminente e competente Ministra Maria Thereza. Estamos confirmando esse voto favorável à Ministra Maria Thereza, mas quero aqui destacar a manifestação pública da futura Corregedora de Justiça do CNJ a favor da quarentena na questão das carreiras judiciais e policiais para a disputa das funções eleitorais, Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente, eu gostaria de me pronunciar como Relatora da indicada após o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, não, eu chamarei V. Exa. como Relatora. A Senadora Eliziane está na tribuna. Eu vou passar para V. Exa. para falar sobre a matéria em discussão e, em seguida, vou conceder a palavra à Senadora Eliziane e ao Senador Omar.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente. É apenas para responder ao também Líder Eduardo Braga.

Sr. Presidente, o Líder Eduardo Braga fez uma colocação na Presidência da CCJ. Eu quero dizer que a Comissão está pronta para deliberar sobre qualquer matéria que esta Casa achar relevante, ainda que no modo virtual.

Mas, Sr. Presidente, como Relatora, eu gostaria de pedir às Sras. e Srs. Senadores não só a aprovação do nome da nossa indicada, a Dra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, mas também que este Senado pudesse dar uma demonstração de unidade ao votar e aprovar por maioria. Eu não peço a aprovação da indicada; eu peço que essa votação seja por unanimidade, não por se tratar de uma mulher, mas por se tratar de uma mulher com a competência, com a capacidade e com a história da Ministra. Quem ouviu a sabatina ficou impressionado com a capacidade da Ministra de responder de forma adequada e, principalmente, de ter coragem, Líder Eduardo, de se pronunciar nas questões mais espinhosas. Ali foram feitos questionamentos em relação à quarentena, em relação à aposentadoria compulsória de ministros e de juízes que vão para a aposentadoria por atos irregulares recebendo salários, ali foram feitos inúmeros questionamentos espinhosos, e a Ministra Maria Thereza, com capacidade e com objetividade, não fugiu de nenhuma pergunta e, ao contrário, mais do que isso – e aí vem o meu apelo a esta Casa – , deu uma demonstração de que reconhece que questões políticas têm que ser decididas pela política quando disse ali, por outra forma, que o Plenário do Senado e o Congresso Nacional são soberanos para discutir qualquer questão que a Constituição permita.

Então, nesse aspecto, fica aqui o meu pedido, como Relatora, de quem analisou a vida da Ministra...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... para que este Senado dê um voto não só majoritário, mas por unanimidade.

Na hora em que V. Exa. apresentar um projeto ou outro, nós estaremos, virtual ou presencialmente, propensos a colocar essa matéria em discussão e votação, Líder Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone, só aproveito a oportunidade para pedir para V. Exa. votar.

Senador Petecão, V. Exa. também ainda não votou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente, eu fiz hoje... Ah, a Senadora Eliziane está na tribuna do Plenário!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só um minuto, Líder, porque a Senadora está na tribuna.

Pela Liderança do Cidadania, fala a Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. colegas Parlamentares, eu vim a esta tribuna pela representatividade desta votação, pelo que isto significa para o universo das mulheres brasileiras e para uma luta histórica pela participação das mulheres nos mais variados cargos públicos do nosso País.

O nosso Brasil é um dos países que têm a menor participação das mulheres na representação política brasileira, entre Executivo e Legislativo, ou melhor, nas Américas. O Brasil é, comparativamente, o segundo país que tem a menor participação das mulheres no universo do Executivo e do Legislativo, ou seja, a participação das mulheres brasileiras é significativamente menor em relação a todos os países de todas as Américas, a América do Sul, a América Central e a América do Norte. Isso, entre vários outros elementos, é a demonstração clara da necessidade de evoluirmos na nossa política e na nossa legislação para garantirmos, através de elementos mais impositivos... Aí eu apresento a questão das cotas na participação no Legislativo e Executivo brasileiros.

E, no mesmo sentido, o Judiciário, assim também como a Diplomacia, é um órgão dominado por homens. Nós estamos hoje aqui votando um universo de 32 Embaixadores, dos quais apenas duas mulheres.

Em meio a tudo isso, nós estamos aqui fazendo a votação da Corregedora-Geral do CNJ, que, com muita honra, é uma mulher, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Fazendo coro com o apelo da nossa querida Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, Senadora Simone Tebet, o meu apelo também é que nós não apenas venhamos a votar por maioria, mas que possamos votar por unanimidade. É a demonstração do Senado Federal de que todos nós estamos coesos em um objetivo único, que é a valorização das mulheres e a demonstração, através de Dra. Maria Thereza de Assis Moura, de que nós realmente apoiamos as mulheres para ocuparem os mais altos cargos do nosso País.

Para finalizar, Presidente, os números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça apontam que 44% apenas, no estágio da primeira carreira, como juiz substituto, são mulheres. Esse percentual diminui ainda quando passamos aos cargos de juízes titulares: apenas 39%.

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Peço só mais um minuto, Presidente, para finalizar.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – E ainda diminui com a progressão na carreira, pois as mulheres ocupam apenas 23% das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vagas de desembargadores e apenas 16% das vagas de ministros dos tribunais superiores, ou seja, é muito pouco!

Portanto, é uma honra, Presidente, para todas nós mulheres apreciar hoje a indicação dessa mulher competente e qualificada, que representa o universo das mulheres brasileiras, para ocupar a posição máxima do Conselho Nacional de Justiça.

Finalizo, mais uma vez, pedindo aos homens e mulheres deste Plenário que possamos votar favoravelmente à indicação dessa mulher para um cargo tão importante do nosso País.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra...

Senador Omar, peço-lhe um minuto, porque a Senadora Rose está falando remotamente. Como está falando um lá e um cá, eu vou conceder a palavra à Senadora Rose e, em seguida, eu a passo a V. Exa.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Mesmo que não fosse, ela tem prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, o Senador Omar concede a palavra a V. Exa. com prioridade.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – É sempre muito gentil o Senador Omar. Muito obrigada.

Tenho saudade de todos!

Sr. Presidente, com as palavras da Senadora Eliziane e com as da Senadora Tebet, eu não precisaria falar mais, mas eu queria registrar que essa mulher fantástica que hoje está aqui presente para concorrer a essa vaga na Corregedoria é a segunda mulher a ocupar esse cargo, se Deus permitir e todos aprovarem. É uma mulher nobre nos seus posicionamentos, é uma mulher lúcida, contemporânea, a quem eu quero deixar aqui o meu abraço, sempre na defesa das mulheres dentro do Poder Judiciário.

Nós já fazemos de tudo isso... Não sei se ela está em Plenário ouvindo. Eu não poderei exercitar o meu voto, mas acredite que, se pudesse – e posso falar, já que não terei reprimenda; o voto é secreto e eu não o farei, porque estou remotamente –, eu o faria de coração e estaria representando o pensamento de todas as mulheres que acompanham as vidas de todas as outras mulheres. Isso nos honra e nos emociona – quero dizer isso.

Eliziane colocou bem a nossa fadiga, a nossa caminhada extremada na luta pelo incentivo para que as mulheres ocupem mais e mais cargos. Nós temos muitas histórias para contar, mas, com certeza, a senhora, quando ocupar esse lugar – e seu nome será acolhido por unanimidade –, eu tenho certeza de que a senhora vai se lembrar de uma coisa: nós somos poucas, mas com o nosso comportamento e compromisso somos bastantes para elevar a voz das mulheres neste País.

E a senhora está diante de um Presidente... Eu já sofri reprimendas por elogiar o Presidente Davi, mas todo homem que acompanha e apoia a mulher merece o nosso agradecimento, e, Presidente Davi, as mulheres que aí estão ao seu lado, embora poucas, são aguerridas, lutadoras e companheiras.

Presidente, eu não estou aí, mas deixo o meu abraço, a minha confiança e o meu voto de coração.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, quando a Senadora Rose quiser se pronunciar, ela nem precisa pedir permissão a qualquer um de nós, isso pelo carinho e pelo respeito que todos nós lhe temos.

Senadora Rose, V. Exa. não está aqui presente, mas nós estaremos votando por V. Exa. Com certeza, a senhora está sendo representada por todos nós que estamos aqui, com o carinho que lhe temos e pelas outras mulheres e Senadores que não estão presentes hoje. Estaremos representando todos vocês aqui.

Eu tive a oportunidade de estar na Comissão de Constituição e Justiça mais cedo, Sr. Presidente, e digo para as pessoas: não se iludam muito com essa questão mulher/homem, porque a primeira Corregedora foi a Ministra Eliana Calmon, que deu uma sacudida no Conselho Nacional de Justiça, principalmente na Corregedoria. E eu tenho certeza absoluta... Eu nem precisei ler absolutamente nada do currículo da Ministra Maria Thereza, mas só o depoimento de um amazonense que nos honra muito, o Ministro Mauro Campbell, em relação a ela já nos obrigava a votar a favor da Ministra para o Conselho Nacional de Justiça e para a Corregedoria.

Então, Sr. Presidente, digo ao senhor que estaremos votando, com certeza, em uma mulher que fará um trabalho exemplar à frente da Corregedoria e que colocará limites nos abusos de autoridade. É só o que nós queremos, ou seja, que os limites sejam respeitados. Não podem, midiaticamente, magistrados, Brasil afora, achar que podem tudo e que não há absolutamente nada a acontecer depois que eles conseguem denegrir a imagem de um ser humano.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Por isso, nós temos uma confiança muito grande em que a Ministra Maria Thereza poderá dar um freio e colocar ordem na Justiça brasileira, sendo ela uma grande especialista nessa área.

Por isso, o nosso voto vai ser favorável a ela, e espero, como disse a Presidente Simone Tebet, que seja à unanimidade. Nós precisamos demonstrar essa nossa confiança na Ministra Maria Thereza.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

Vou encerrar a votação.

Consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não votou. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se* à *apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 54 Senadores e Senadoras, todos os votantes presentes.

Portanto, seguindo as orientações e os apelos feitos pela Presidente da CCJ, Senadora Simone Tebet, aprovada por unanimidade dos votos S. Exa. a Sra. Ministra do Superior Tribunal de Justiça Maria Thereza de Assis Moura para ocupar o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Quero cumprimentar todos os Senadores, Presidente, por essa votação. Como eu disse, é uma homenagem às mulheres brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado. E foi feita com votos do Plenário do Senado Federal por unanimidade.

Quero desejar sucesso na condução da Sra. Ministra Maria Thereza à frente, como Corregedora, do Conselho Nacional de Justiça, aprovada novamente por unanimidade nesta Casa, tanto na CCJ como no Plenário – é importante registrar isso.

Concedo a palavra, antes de passarmos à próxima autoridade, para fazer uso da palavra pela ordem de inscrição, ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, Sr. Presidente, quero cumprimentar a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que tem seu nome referendado pelo Plenário do Senado Federal para compor o CNJ na condição de Corregedora Nacional.

Por ocasião da sua sabatina na CCJ no dia de hoje, tive a oportunidade de questioná-la em relação a um tema que foi suscitado, inclusive, aqui no Plenário do Senado Federal. Vez ou outra, nós temos no Brasil magistrados que são submetidos à Corregedoria do Tribunal de Justiça ou mesmo à Corregedoria do CNJ, e a medida punitiva que recebem mais parece uma homenagem do que uma punição, porque o afastamento, ou a aposentadoria compulsória, representa justamente desonerar esse magistrado, esse servidor público, da prestação jurisdicional sem prejuízo dos proventos, sem prejuízo do salário, ou seja, ele vai para casa, não vai prestar serviço público mais, mas vai continuar recebendo naturalmente.

E aí muito se questiona: mas o que fazer? A Loman prevê punição, prevê sanções, e o art. 42 da Loman, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, vai prever as penalidades. As penas começam, Sr. Presidente, por advertência, censura, remoção compulsória, e outras mais. Só que, para quem alcançou, caro Senador Marcos do Val, o requisito da estabilidade não cabe uma punição de afastamento seja pelo CNJ, seja pela Corregedoria do Tribunal de origem, sem as vantagens inerentes ao exercício da função.

O Congresso Nacional tem a oportunidade de reformar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional para corrigir as mazelas. No texto constitucional, Presidente Collor, isso já foi corrigido, mas não na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pois continuam lá essas garantias, essas prerrogativas que ofendem um princípio constitucional insculpido no art. 37 da Carta, entre os quais o princípio da moralidade, porque, embora, sim, considere legal a percepção de salário e das verbas inerentes ao exercício da função, pergunta-se: diante de uma falta grave apontada, reconhecida e sancionada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, é medida de justiça, é moral se permitir que esse magistrado continue recebendo naturalmente como se estivesse prestando relevantes serviços públicos? É óbvio que não!

Então, o apelo que faço, Sr. Presidente, ao cumprimentar a Ministra Maria Thereza – e tive oportunidade de perguntar sobre isso lá –, é um apelo ao Supremo Tribunal Federal no sentido de que dê oportunidade ao Congresso Nacional de corrigir essa mazela, porque não pode um Parlamentar, seja Senador ou Deputado Federal, tomar a iniciativa de fazer um projeto de lei de reformulação da Loman, porque isso tem que ser de iniciativa do Poder Judiciário. As inovações, as modificações podem ser feitas aqui, mas devem ser iniciadas...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... pelo Poder Judiciário.

Então, o apelo que faço é que o novo Presidente do Supremo Tribunal Federal, consciente dos desafios hodiernos e dos reclames da população brasileira, que há muito está a cobrar tais mudanças, tais providências, mande ao Congresso Nacional essa reformulação, esse projeto de lei da nova Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Era essa a observação que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério.

Vou iniciar a apreciação da próxima autoridade.

Mensagem nº 4, de 2020 (nº 61/2020, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Paulo Roberto Caminha de Castilhos França, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

Parecer nº 11, de 2020, da CRE, o Relator da matéria foi o Senador Carlos Fávaro.

Discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

Informo aos Senadores e Senadoras que já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir novamente aos Senadores e Senadoras que fiquem em Plenário, porque, mesmo sendo maioria simples, a gente só pode abrir a votação com 41 votantes.

É isso, Dr. Bandeira? (*Pausa.*)

Então, eu solicito que a gente fique no Plenário do Senado Federal com o número mínimo adequado para a abertura do painel de 41 Senadores.

Concedo a palavra, enquanto aguardamos a votação, ao Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero usar este tempo para falar que, na semana passada, o Amapá perdeu uma grande referência na Medicina, uma grande médica que dedicou a maior parte da sua vida a fazer o bem e a reconstruir a dignidade de muitas pessoas com cirurgias reparadoras de queimados, escalpelados, portadores de fissura labial, entre tantas atividades igualmente importantes desenvolvidas pela Dra. Zeneide Alves de Souza. De minha parte, posso dizer que perdi uma grande amiga e que minha família perdeu um de seus membros, pois assim a considerávamos.

A Dra. Zeneide foi pioneira em cirurgias plásticas reparadoras na Amazônia. Trabalhou muitas vezes em condições adversas pelas dificuldades da nossa região, mas sempre dedicou todos os esforços para os melhores resultados, que são reconhecidos por todo o Estado e se refletem na comoção que sua partida causou. Estamos tristes, o Amapá está triste, pois é uma grande e irreparável perda.

Por isso, eu gostaria de deixar aqui o registro público do nosso reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Dra. Zeneide Alves de Souza e estender a nossa solidariedade, em meu nome,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, e, a seu pedido, em seu nome, aos seus familiares e amigos. Que Deus, na sua infinita bondade, receba a nossa querida amiga Dra. Zeneide na sua imensa glória!

Obrigado, Sr. Presidente. Eu queria fazer esse registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Da mesma forma, Senador Lucas Barreto, eu gostaria de fazer minhas as palavras de V. Exa. A Dra. Zeneide era uma querida amiga de todos os amapaenses. Que Deus a tenha!

Concedo a palavra... Novamente, eu gostaria de solicitar aos Senadores e Senadoras que estejam presentes no Plenário que exerçam o direito do voto, para a gente dar celeridade à votação das autoridades. A Senadora Dra. Zenaide, o Senador Major Olimpio, o Senador Fabiano, o Senador Marcos do Val e vários Senadores que estão em Plenário ainda não exerceram o direito do voto, como a Eliziane.

Concedo a palavra, pela Liderança do Progressistas, à Senadora Kátia Abreu.

Antes de a Senadora Kátia chegar à tribuna, eu solicito aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento os colegas Senadores e digo a todos que é um prazer revê-los presencialmente, mesmo porque estamos trabalhando há seis meses *on-line,* a distância, remotamente, e produzindo muito pelo Brasil, graças a Deus. Quero parabenizar todos os meus colegas pelo altíssimo quórum nessas sessões remotas, aprovando medidas excepcionais para o povo brasileiro, merecedor de toda nossa consideração e de todo o nosso empenho e esforço para superar esta pandemia, que nos pega de surpresa e tira a vida de milhares de brasileiros do seio de suas famílias.

Eu quero, Sr. Presidente, cumprimentar a Dra. Maria Thereza de Assis Moura, que assume a Corregedoria do CNJ.

Felicidades para a senhora, muita força, muita luz! Que a senhora possa ser justa! Seja justa todos os dias da sua vida, mais nesse cargo com o qual a senhora foi abençoada no dia de hoje! Faça justiça aos Estados, às análises que chegam ao CNJ.

Quero aqui lembrar à senhora que, no meu Estado, desde 2010, nós temos um desembargador, esperando ainda julgamento, afastado do cargo e ganhando todas as benesses. Só no final do ano passado, ele recebeu R$110 mil, o acumulado de tantos ganhos. Os demais outros quatro afastados demoraram quatro a cinco anos para serem afastados. Então, eu espero que a senhora possa fazer justiça aos bons juízes, àqueles que honram a toga que vestem em detrimento desses poucos, uma minoria, que atrapalham o Brasil, a Justiça e a vida dos brasileiros.

Mas, Sr. Presidente, eu venho principalmente hoje falar sobre o que está no noticiário hoje como primeira página, não só nos jornais, nos *blogs*, nos *sites* e na TV, sobre o pronunciamento do Presidente Bolsonaro hoje, na ONU, a respeito do desmatamento.

Sr. Presidente, em 2019, logo no início do aumento do desmatamento, eu fiz vários pronunciamentos e artigos alertando os colegas produtores rurais de todo o Brasil de que hoje poderiam estar sorrindo, mas que iriam chorar no futuro. Eu tive agressão de alguns poucos que tentaram me ofender dizendo que eu estava mudando de lado, mas, na verdade, eu nunca estive tão perto dos produtores quando critiquei as medidas ambientais desde o ano passado.

Todos precisam entender – cansei de falar isto na CNA, quando a presidi por vários anos seguidos: esta é uma bandeira universal, não adiantar lutar contra ela. O meio ambiente é uma preocupação de toda a população mundial. Não é mais uma bandeira de meia dúzia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambientalistas, é uma bandeira deles, mas é uma bandeira dos pobres, dos ricos, dos negros, dos brancos e nós temos que compreender e aceitar essa decisão da população mundial que está preocupada com a saúde, sim, do nosso Planeta. Nós precisamos separar o joio do trigo. Existem exageros? Claro que existem. Existem o joio e o trigo. Existem o que é fato e o que é *fake*, e eu, há muitos anos, persisto na busca do que é fato, eliminando o que é *fake*. Mas nós temos que nos preocupar, sim, não só com a questão ambiental, que é importantíssima, mas nós temos que nos preocupar, senhores produtores de todo o Brasil, com a rejeição à produção brasileira que está ocorrendo já em muitos países do mundo.

Hoje nós poderíamos estar com o acordo Mercosul e União Europeia chancelado. Eu sei que existem as estratégias financeiras e econômicas para impedir que esse acordo seja feito, mas eles ganharam de presente do Brasil um argumento muito sólido para que o acordo Mercosul e União Europeia não fosse feito, que é a questão ambiental, tão cara para os europeus. Para quem quiser desprezar o mercado europeu, eu aviso que esse mercado consome um pouco menos de 30% de tudo o que nós exportamos, enquanto, na Ásia, a China é responsável pela grande maioria das nossas exportações. E nós aprendemos desde pequenos que não discutimos com cliente, o cliente é autoridade máxima, e os clientes do Brasil do mundo inteiro estão preocupados com essa causa, precisam...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – ... do alimento brasileiro, mas querem um alimento saudável do ponto de vista ambiental e do ponto de vista sanitário.

Nós temos muito a exibir. Nosso País é maravilhoso, extraordinário. Temos riquezas imensas, na nossa Amazônia, no nosso Pantanal. Nós não queremos a pobreza. Nós não queremos a pobreza nessas regiões. Nós queremos é trabalhar para que os países ricos do mundo possam nos compensar, possam nos pagar pelos benefícios que nós trazemos ao meio ambiente, mesmo fazendo uma das maiores agriculturas do planeta Terra. É a maior agricultura tropical do planeta Terra! E nós conseguimos isso com muito esforço e empenho da Embrapa, da pesquisa das universidades federais do Brasil, dos produtores rurais. E nós não podemos jogar isso no lixo apenas com rompantes demagógicos.

Na reunião da ONU, perdeu-se uma grande oportunidade para que o Presidente pudesse esclarecer – não é implorar, não é justificar, mas explicar – as condições do Brasil.

Se nós pegarmos o Orçamento de julho de 2019 com o de agosto de 2020, nós vamos compreender claramente, através da execução orçamentária, que nós derrapamos feio nessa questão ambiental.

Se nós dermos os incentivos, se nós dermos os estímulos para as regiões da Amazônia principalmente... Mas que nós possamos também fiscalizar duramente aqueles que são os ladrões da nossa madeira, os especuladores que fazem mal ao País, os mineradores irregulares, aqueles que são fora da lei. Hoje nós temos instrumentos poderosíssimos de fiscalização e controle, através dos equipamentos tecnológicos, que hoje encontram o desmatamento sem precisar sair do órgão, apenas pela internet.

Então, eu suplico ao Governo do País que nós possamos levar esse assunto a sério. Nós não queremos sacrifícios da Amazônia que ela não possa dar. Nós sabemos que na Amazônia nós temos um exército de brasileiros trabalhadores, com vontade de vencer, com vontade de crescer, com vontade de ampliar a riqueza de suas famílias e o bem-estar delas. Nós não queremos a Amazônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na pobreza, porque a Amazônia é ouro puro. Ouro puro em todos os sentidos: ouro puro na sua biodiversidade, ouro puro nos minérios riquíssimos que nós temos no Amapá, que nós temos em Roraima, Rondônia, Amazonas. Por que não explorar essas questões maravilhosas para que essas pessoas também possam almejar um futuro melhor para os seus povos? Nós queremos que esse mundo lá fora, que critica tanto o nosso País, possa nos compensar, possa render ao País homenagens, com recursos financeiros para que nós possamos desenvolver a pesquisa, a tecnologia, a inovação dos fármacos, dos alimentos funcionais, dos produtos e cosméticos, da perfumaria que a Amazônia tem para dar ao mundo.

Então, Sr. Presidente, eu encerro as minhas palavras dizendo que nós não podemos cometer um agrossuicídio, um agrossuicídio de todos os tamanhos, dos pequenos agricultores, dos médios, dos grandes, porque nós somos tão inteligentes que nós temos que encontrar um meio para dar um basta nesse desacerto entre o que o Brasil faz de bom e o que é observado dele lá fora de negativo, porque não é verdadeiro. Por conta de um ano, de um ano e meio, de oito meses, não se pode manchar a história de um país que está sendo construída há 40 anos, com o esforço dos produtores rurais e da pesquisa deste País.

Eu peço socorro. Eu peço ao Presidente Bolsonaro. Não votei no senhor, não o apoiei para Presidente da República. Eu fui candidata a Vice-Presidente de Ciro Gomes, mas eu não torço pelo pior.

Ao contrário, esta Casa, quase por unanimidade, tem procurado votar as matérias que V. Exa. tem enviado para cá, quer seja matéria fiscal, quer seja matéria de saúde. Procuramos aprimorar, melhorar as medidas e aprovamos tudo pelos brasileiros.

E o senhor precisa reconhecer esse gesto do Congresso Nacional, que tem trabalhado em prol do Brasil e dos brasileiros. Não nos atrapalhe. O senhor não pode fazer isso. O senhor precisa levar a sério esse assunto, pela gravidade que requer.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Nós não podemos perder, no pódio da agricultura mundial, o primeiro lugar. De lá, nós não desceremos. De lá, nós não podemos descer. É lá que nós queremos ficar.

Nós queremos não atacá-lo, nós queremos é cooperação do Congresso Nacional com V. Exa., Presidente Bolsonaro, para que nós possamos superar este triste momento por que nós estamos passando.

Nós somos capazes, somos fortes, temos amor à nossa terra e juntos continuaremos lutando.

O Senador Lucas Barreto me pede a palavra. Eu não sei se posso permitir neste momento, do ponto de vista regimental.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está com a palavra. Eu acho que ele pode fazer um aparte, mas eu queria encerrar, para a gente iniciar outra votação.

V. Exa. tem a palavra, Senador Lucas.

O Sr. Lucas Barreto (PSD - AP. Para apartear.) – Senador, eu quero só parabenizar a Senadora Kátia e dizer que tudo que a senhora falou em relação à Amazônia é verdade.

E olhe, o Amapá e Roraima são os Estados...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Lucas Barreto (PSD - AP) – ... mais ricos do Planeta. O Amapá, nem se fala: só na Renca, há US$1,7 trilhões em minerais. E isso, dito pelo Instituto Hudson, que é o centro de estudos que assessora o Pentágono.

E aí eu vi aqui, numa sessão remota do Senado, o Presidente Mourão dizendo que há o Fundo Amazônia, com 2 bilhões. Ora, nós temos 1,7 trilhões e estamos mendigando 2 bilhões? Para o Amapá, até hoje, do Fundo Amazônia, foram 450 mil para dez casas de farinha.

Ora, o Estado do Amapá é o Estado mais rico do Planeta. Só que lá, assim como em Roraima e na Amazônia, no Amazonas, o nosso povo está em cima da riqueza, na pobreza, contemplando a natureza. E isso é um absurdo.

O Presidente Bolsonaro foi ao Amapá, na inauguração do novo aeroporto, e prometeu que abriria a Renca. Então, nós estamos aguardando. Se não querem deixar que a gente abra a Renca, sem problema; mas que nos compensem, porque nós não podemos só preservar, só preservar.

Esses dias, a Amazônia foi acusada de ser a responsável pelo fogo no Mato Grosso do Sul. Ora, uma reportagem diz que 90% dos incêndios lá foram criminosos. Se nós somos o Estado mais preservado do mundo, se diminuímos em 80% as queimadas do nosso Estado, 97% das nossas florestas primárias estão preservadas, como nós somos responsáveis?

Agora, a contribuição da Amazônia para o efeito estufa é muito modesta, em torno de 0,4% se comparada à queima de combustíveis fósseis, largamente utilizados nos países de primeiro mundo. Querem nos responsabilizar por tudo e, nisso, estou com a senhora,...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Lucas Barreto (PSD - AP) – ... nunca vão conseguir.

Conte conosco.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Obrigada, Senador, o senhor que é um grande lutador pela Amazônia e, em especial, pelo Estado do Amapá.

Eu agradeço a atenção de todos os colegas. E, mais uma vez, muito prazer em revê-los todos pessoalmente. Pena que não se pode dar um grande abraço apertado, mas, pelos olhos e pela alegria, todos percebem que estamos muito contentes por estarmos aqui hoje presencialmente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Kátia.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.7 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 43; NÃO, 03.

Está aprovado o nome do Sr. Paulo Roberto Caminha de Castilhos França.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 10, de 2020 (nº 87/2020 na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Gerson Menandro Garcia de Freitas, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

Parecer nº 28, de 2020, da Comissão de Relações Exteriores, de autoria do Relator da matéria, Senador Jaques Wagner.

Votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para início da votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo os Senadores e as Senadoras que eles já podem votar. Ao tempo em que, novamente, solicito aos Senadores e Senadoras que fiquem no Plenário e que a gente possa rapidamente concluir essa votação dessa autoridade e iniciar a próxima.

E, para aproveitar e chamar a ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Otto Alencar, ao Líder Otto Alencar.

Com a palavra V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, agradeço a oportunidade que V. Exa. me concede.

Primeiro, eu quero dizer que o voto por unanimidade à Ministra Maria Thereza foi um voto importante. Eu conheço bem o currículo dela, merece toda a nossa confiança como corregedora do Conselho Nacional de Justiça.

Sr. Presidente, em segundo lugar, eu ouvi o discurso da Senadora Kátia Abreu e devo dizer a V. Exa. que eu concordo plenamente, sobretudo quando hoje assisti e ouvi o discurso do Presidente da República, no pior momento talvez do Presidente, de rara infelicidade no que ele disse hoje, num negacionismo muito grande.

Será que não é verdade, Sr. Presidente, que já se levou, com o fogo, 20% do Pantanal, que significam 2 milhões de hectares queimados? Será que não é verdade que a Floresta Amazônica perdeu grande parte das suas árvores centenárias por queimadas criminosas e irresponsáveis? Como o Presidente pode dizer que o meio ambiente, no seu Governo, está sendo respeitado? Absolutamente não.

O Presidente, desde o início do seu governo, nega as coisas. O negacionismo talvez pior de todos foi a expressão dele de que a pandemia do Covid seria uma gripezinha, um resfriadinho. Eu quero hoje prestar minha solidariedade e dizer que 136 mil brasileiros já perderam a vida, e nós estamos ainda numa situação de muita gravidade.

Portanto, Sr. Presidente, a minha posição hoje é de dizer ao Presidente da República que ele negou tudo, envergonhou o Brasil, mentiu diante da ONU hoje e deixou uma posição muito fragilizada, para alguém que pretende ser o estadista deste País nosso, ficou uma coisa muito vergonhosa.

Não comemoro isso. Gostaria que ele tivesse lá uma posição muito clara, muito firme, até de diminuir o elogio ao Presidente Donald Trump, que o ignorou depois, no seu discurso. Ele absolutamente ignorou-o no seu discurso.

Quero também registrar que nunca apoiei a posição do atual Presidente da Venezuela. Pelo contrário, rejeito a posição política dele de levar a fome e a miséria a tantos venezuelanos. Nunca aceitei isso. Acho que é um ditador da América Latina que deveria ser observado, como foi observado, porque nas suas eleições houve fraude. Mas também não aceito que o Ernesto Araújo, nosso Chanceler, possa servir de cabo eleitoral, em Roraima, para o Presidente Donald Trump. Então, essa é uma posição com a qual quero fazer coro com todos os Senadores e Senadoras que assinaram essa posição de repúdio à postura do nosso Chanceler.

Agradeço a V. Exa. e o parabenizo pela posição de hoje, por estar comandando uma sessão presencial – da qual não pude participar – para a votação de Embaixadores e também de autoridades que possam servir ao nosso País, Presidente.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria novamente... Há vários Senadores aqui, no Plenário, que ainda não votaram: o Senador Girão, o Senador Romário. Estou acompanhando aqui. Queria pedir a atenção dos Senadores e das Senadoras para que a gente... Quando atingirmos os 41, a gente encerra e eu fico intercalando com as falas dos oradores inscritos, para dar celeridade, atenção para que os Senadores possam votar.

Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Assim que o Senador Telmário concluir, a gente talvez alcance os 41 e vou encerrar essa votação.

Com a palavra o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiro eu quero parabenizar esta Casa por este retorno, um retorno tão esperado. Esta convivência é importante para o nosso País, ela é importante para o Senado, ela é importante para o povo brasileiro.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna abordar dois assuntos. Lamentavelmente, Sr. Presidente, o nosso Chanceler Ernesto Araújo se prestou a fazer do meu Estado de Roraima, um Estado já tão sofrido e maltratado, um palanque para o Trump nesse momento de eleições nos Estados Unidos.

Roraima, Sr. Presidente, vem amargando o abandono do Governo Federal há muito tempo. Das suas terras, 46% são indígenas; 65% são terras que estão em reservas militares, ambientais e indígenas. Roraima ainda é o único Estado que é virtual, que não é dono, Senador Collor de Mello, de suas terras ainda.

Lamentavelmente, o Governo Federal fez, em Roraima, uma acolhida para os venezuelanos. Falo lamentavelmente porque essa ajuda deveria ter sido como no Haiti, dentro da própria Venezuela. E não trazer para o Estado de Roraima, que não dispõe de políticas públicas para oferecer para uma migração...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... tão galopante – Sr. Presidente, me dê mais um tempinho – como foi essa migração.

Então, Sr. Presidente, Roraima vem acolhendo os venezuelanos, sem nenhum apoio do Governo Federal. O Governo Federal só manda recursos para o custeio – para o custeio. E o Sr. Ministro leva o Sr. Pompeo lá para Roraima – ele deveria ter sido recebido aqui em Brasília – para atacar um vizinho. Um dia desses, eles fecharam essa fronteira – o Ernesto e os Estados Unidos fecharam essa fronteira.

Hoje, Sr. Presidente, diariamente, Srs. Senadores e Senadoras, nós exportamos para a Venezuela cem carretas, 4 mil toneladas, 25 milhões por dia, e eles querem fechar essa relação comercial. Se fecharem essa relação comercial, Roraima não planta uma cebola, porque o calcário vem da Venezuela. A energia já foi cortada. Olhem, pela energia que vinha da Venezuela nós pagávamos 264 milhões. Hoje, nós estamos pagando 2 bilhões de energia subsidiada. Mais do que esse prejuízo, eles querem dar agora um prejuízo econômico ao Estado, um Estado que não está viabilizado, que está sobrevivendo dessa exportação. O comércio é o serviço que está abastecendo a economia do meu Estado. Aí vai para lá o Sr. Pompeo oferecer uma migalha de US$30 milhões, Senadora Kátia, como se isso fosse salvar a Pátria brasileira.

Então, eu comparo essa ida a uma situação bem comum – bem comum. Senador Jayme, é como se eu me oferecesse a visitar V. Exa. e, chegando a sua casa, sendo inimigo do seu vizinho...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... eu fosse à sacada da sua casa para ofender o vizinho, sendo você amigo do seu vizinho. O que eu acabo de fazer? Desrespeito a sua autoridade. Foi o que o Pompeo fez, Kátia: desrespeitou a nossa soberania e recebeu aplausos do nosso ministro.

Portanto, na quinta-feira, ele vai ter que explicar isso aqui para nós.

Concluindo, Sr. Presidente, porque é muito importante, a Senadora Kátia falou aqui da questão ambiental. Eu trouxe uma proposta para o Vice-Presidente Mourão: fogo zero na Amazônia – fogo zero na Amazônia.

Senador Eduardo, Senador Plínio, que são da Amazônia, a nossa proposta seria um crédito do BNDES ou um sistema dessa ordem para que chegasse o recurso aos ribeirinhos, à agricultura familiar, aos indígenas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Esse recurso – já concluo, Sr. Presidente – ia financiar o setor produtivo, porque, hoje, a maioria desses fogos, desses pontos de fogos são em áreas que já foram mexidas – já foram mexidas.

Se financiarmos, Senador Eduardo, os nossos ribeirinhos, os agricultores familiares e os nossos indígenas com um "Pronaf Verde" ou um "Pronaf Fogo Zero", nós vamos incluir essas pessoas que estão excluídas do setor produtivo, nós vamos reduzir os fogos e nós vamos, com isso, melhorar a economia na nossa região.

Sr. Presidente, eu preciso passar a palavra ao Senador Eduardo, porque é muito importante.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para apartear.) – Sr. Presidente, permita-me aqui um aparte.

V. Exa., Senador Telmário, toca num ponto que me parece fundamental.

Quando olham para a Amazônia – e o Presidente Davi é do Amapá, que faz parte da Amazônia – sempre apontam o dedo como que a nos incriminar e esquecem que muitas vezes o caboclo e o ribeirinho sequer têm direito ao Pronaf porque não têm acesso ao crédito.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Isso.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Portanto, o que V. Exa. acaba de colocar, que é preciso ter um programa de financiamento para essas áreas de ponto de incêndio, de fogo e de fumaça na Região Amazônica, é fundamental.

Quero, portanto, compartilhar o apoiamento a V. Exa. por essa ideia do Pronaf verde. Acho que é uma boa ideia, que deveria ser implementada e deveria ser apoiada. Também concordo que o uso do solo nacional não pode ser feito em desrespeito à soberania do nosso povo.

Portanto, comungo com o posicionamento de V. Exa. e apoio o seu pronunciamento.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Eu incorporo a fala de V. Exa., um homem que tem uma larga experiência, não só como Governador, Prefeito, mas que conhece a nossa região na palma da mão.

Sr. Presidente, esse assunto é muito importante.

Senador Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Senador, meu querido irmão, Telmário Mota, todos os colegas aqui presentes neste momento.

Eu queria dizer que é uma alegria voltar a esta Casa, quase que um sonho, depois de todo o pesadelo que a gente viveu no Brasil eu estou usando pela primeira vez aqui um aparte que o senhor me permitiu, essa palavra.

Queria cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, mas queria fazer um contraponto, com todo o respeito a quem pensa diferente. Acho que é até um dever moral e cristão lembrar que a ditadura que há na Venezuela está deixando muita gente com fome, é uma ditadura que usurpa os direitos das pessoas daquele país, e o Brasil, no meu modo de entender, tenho umas divergências com o Governo Federal, todo mundo sabe disso, com a independência que eu tenho no mandato, mas eu acho que tem o direito, sim, o Governo Federal, de se alinhar com a visão de mundo dos Estados Unidos.

Eu não vejo o menor problema nisso, até porque eu acredito que esse é um caminho – no meu modo de entender – saudável, uma visão de mundo competitiva, uma visão de mundo em que há mais oportunidades para as pessoas.

Então, com relação à Venezuela, eu acho um constrangimento, respeito os colegas que convocaram aqui o Ministro Ernesto, mas acredito que não havia essa necessidade, porque se a gente teve outros Governos no passado que apoiaram a ditadura da Venezuela...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – ... apoiaram Cuba, apoiaram outros países com o dinheiro do povo brasileiro, o sangue e o suor do povo brasileiro foi investido nesses países, eu não vejo nenhum problema num alinhamento ideológico com os Estados Unidos. Eu não vejo nenhum problema de o Brasil ter uma posição; é um direito que cabe a este Governo! Os outros não tiveram com outras visões de mundo? Por que este Governo não pode ter com os Estados Unidos?

Então, queria fazer essa ressalva, mas o cumprimentar pelo seu pronunciamento, pela sua coragem em defender o que o senhor acredita e é um direito seu.

Muito obrigado.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Eu só queria, Sr. Presidente, só concluir.

Eu não estou defendendo nenhuma ditadura, sou contra todas elas.

Agora, eu queria ver o tratamento do Ministro com a China, com a Rússia, como está fazendo com a Venezuela.

Ainda bem, Senador Girão, que você mora no Ceará, porque se morasse lá em Roraima era a sua família que estaria no fogo cruzado, passando fome e sustentando venezuelano.

Bata palmas, porque o senhor nasceu num Estado bom.

Viu, Sr. Presidente?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Telmário.

Eu tenho a ordem de inscrição. O Senador Nelsinho fez a inscrição e eu vou abrir a próxima votação.

Eu queria pedir, o quórum está diminuindo, eu queria pedir que todos que estão aqui, nós somos 44 Senadores presentes, que a gente possa ficar aqui e votar rapidamente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estou tentando...

Está encerrada a votação.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem também.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.8 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 40; e NÃO, 03.

Está aprovado o nome do Sr. Gerson Menandro Garcia de Freitas.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 11 de 2020 (nº 263, de 2020, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Norberto Moretti, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá.

O Parecer nº 29 de 2020 da CRE foi de autoria, *ad hoc*, do Relator: Senador Antonio Anastasia.

Discussão e votação do parecer favorável.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

Informo aos Senadores e Senadoras que já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é um prazer grande estar aqui e rever hoje nossos companheiros, nossos pares, nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, V. Exas. têm acompanhado nestes últimos dias a escalada dessa tragédia que aconteceu com o Pantanal mato-grossense, tanto em Mato Grosso, como em Mato Grosso do Sul. E aqui eu queria manifestar a minha preocupação. Acho que chegou o momento da união, não só do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, mas sobretudo da própria sociedade em entender o que está acontecendo, não só com a Floresta Amazônica, mas também com o Cerrado, com a nossa região, com o Brasil e sobretudo com o Pantanal.

O Pantanal, é bom que se esclareça àqueles que talvez não conheçam com maior profundidade, quem conhece o Pantanal de fato é o pantaneiro, é o homem que nasceu ali, onde se criou e mora. Esta seca foi uma das maiores dos últimos 50 anos, e trouxe enormes e imensuráveis prejuízos para a nossa flora, para a nossa fauna e, sobretudo, para o homem pantaneiro.

Estivemos no último sábado lá, junto com o Senador Fávaro, com o Senador Wellington Fagundes, que é Presidente da comissão externa que foi aprovada por esta Casa aqui, e junto com vários Deputados Federais, inclusive de outros Estados. E ali eu vi a tragédia, Senador Plínio, que aconteceu no meu Estado. Foram quase 2 milhões de hectares de terra, ou mais, imagino que foi,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Senador Eduardo Braga, e realmente não sei o que se vai fazer.

Estão muito preocupados só com o fogo. Graças a Deus, já choveu em Mato Grosso do Sul, aos poucos está chovendo em Mato Grosso, em algumas regiões, e veio a discussão. E quase nada foi feito nestes últimos anos naquela região, sobretudo uma política nefasta em relação a incentivos para que se pudesse fazer o manejo adequado. Lamentavelmente, houve uma invasão dos pseudoconhecedores da realidade que, a bem da verdade, não conhecem como é feito o manejo. Aquilo ali se transformou numa verdadeira combustão de pólvora, gasolina, etc., etc., que não havia cidadão que conseguisse apagar. E os Governos, lamentavelmente, chegaram muito tarde para fazer o combate a esse incêndio, a essa tragédia.

E aqui eu quero crer que este é um momento ímpar, Senador Rogério, de nós passarmos a limpo o Brasil nessa questão ambiental. A questão ambiental é mais grave do que vocês esperam. Ela vai prejudicar não só o ser humano, nas doenças que estão afetando milhares e milhões de brasileiros, como também as atividades econômicas aqui. Lá houve uma verdadeira devastação. Os pecuaristas estão quebrados; a rede hoteleira, as pousadas, quebradas. E chegou o momento de nos preocuparmos com o futuro, porque o passado já foi. Não adianta querermos remover os cadáveres aqui. Eu vi ali a tragédia – não estão preocupados – dos milhares de animais que morreram ali e estão na planície, Jean Paul. Qual a destinação que vai dar? Não há nenhum inventário de quantos mil, milhares de cadáveres há ali de jacaré, de onça, de lontra, de anta, etc. Ninguém sabe. É mentira! É mentira! Ninguém sabe. Os órgãos ambientais ficaram bem aquém da participação ali. Lamentavelmente, o Brasil tem que se preocupar agora em criar uma força nacional na preservação, sobretudo para a Amazônia brasileira, para o Pantanal. Caso contrário, não sabemos o que vai acontecer neste País, nessa região, que vai ser uma tragédia, talvez, incalculável jamais vista no Planeta.

Por isso, aqui quero fazer um apelo, primeiro, ao Governo Federal: que abra linha de financiamento, que invista mais na questão ambiental. Estamos à mercê de uma política decente. Muita gente não tem peito de falar, de abrir o coração aqui, muitas vezes refém seja do Governo do Estado, seja do Governo Federal. Eu não sou refém de ninguém aqui, Senador Davi. Fui lá, vi e estou abismado, não só no Pantanal como em outras regiões do meu Estado, porque ando muito lá. São 900 mil quilômetros quadrados que estão à mercê de uma política decente, de proteção, sobretudo, dos menos afortunados, os assentados. Sabe o que aconteceu lá no Pantanal – conforme dado estatístico do comandante do Corpo de Bombeiros da região? Que foi um cidadão lá – disse que disse, não sei, não provo e não vi – para tirar mel. E para tirar mel você tem que botar fogo, o senhor sabe. Bota o fogo para quê? Para as abelhas saírem para que ele possa tirar o mel. Uma faísca daquele fogo que ele colocou caiu numa macega lá, caiu numa macega lá. Pois bem. Dali saiu o primeiro foco; daqui a pouco, o segundo. E ninguém segurava, pelo fato de estar ventando muito. Há língua de fogo, que eu cheguei a ver, que anda mais de 200 metros – sabia? Sai daqui e vai voando 200 metros. Então, quase não há meios de segurar. E quase nada foi feito por parte dos Governos.

É triste! Doeu o meu coração ver as pessoas ali humilhadas, sobretudo o ribeirinho. Aquele ribeirinho não tem o que comer. Mentira! Estão morrendo praticamente à míngua ali. E não é pouca gente. Há milhares de cidadãos humildes. Um simples pescador, muitas vezes, hoje está impossibilitado, até por força do calor que é insuportável. Ali não se enxergava um metro de fumaça e não tinha como fazer mais nada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, eu vejo aqui o meu caro Presidente da Comissão Externa, o brilhante Senador Wellington Fagundes, que, em boa hora, criou essa comissão, de sua autoria. Algo tem que ser feito de concreto. Não podemos continuar naquela coisa de conversa de bêbado mentindo para o homem brasileiro, sobretudo para o pantaneiro. Nós temos que ter um decreto aqui, melhorar a questão do FCO, porque o FCO, que é o Fundo Constitucional do Centro-Oeste, passou a ser um instrumento do Banco do Brasil em negociação, Davi, uma moeda de troca. Esse recurso tem que ser revisto. Temos que aprovar aqui um estatuto especial para o Pantanal. Caso contrário, vai haver tragédia todos os anos, não só lá no Pantanal, mas em grande parte da fronteira da Amazônia brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, estou aqui, ilustres Senadores, desabafando por ver o sofrimento do povo ali, humilhado, deprimido, quebrado, sem nenhuma perspectiva de melhora...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Senador Jayme Campos...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... por falta do incentivo dos Governos Federal e...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Só um minutinho, Presidente, porque não é todo dia que a gente ouve uma manifestação com tamanha profundidade, sentimento, sinceridade, como a gente está ouvindo do Senador Jayme Campos. Ele é empresário, ele é produtor, mas ele conhece o Pantanal e, acima de tudo, está aqui dizendo que é preciso proteger as nossas riquezas naturais.

Eu queria parabenizá-lo, Senador, e dizer que o senhor contará... Todos nós temos a obrigação de ajudar a construir esse estatuto de proteção das nossas riquezas naturais. E, se a gente puder explorar as nossas riquezas naturais, que seja dentro de um regramento de sustentabilidade que preserve o ribeirinho, os povos indígenas e, acima de tudo, que não deixe que seja saqueada a riqueza deste País, que é para estas e para todas as gerações.

Parabéns, Senador Jayme Campos! O senhor me emocionou esta noite com esse discurso, que é verdadeiro, é sincero, diz a verdade sobre o que está acontecendo no Brasil.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu estou inscrito e vou me "desinscrever" porque não quero perder a emoção que a palavra do Senador Jayme Campos produziu em todos nós, não apenas no Senador Rogério, mas também em mim, que fui honrado com a condição de, não sendo da região, ser suplente desta Comissão que amanhã se reunirá sob a presidência do Senador Wellington e com a participação de todos os Senadores que representam, muito mais legitimamente do que eu, o Pantanal. Mas eu pedi licença para participar da primeira reunião porque não quero carregar o remorso da omissão.

Todos nós temos que dizer e praticar aquilo que o Senador Rogério Carvalho falou. Nós não podemos complementar as culpas que temos com a omissão neste momento grave descrito com realismo por quem empreende, por quem gera produção, emprego e tem o privilégio de nos brindar com a consciência do que está acontecendo. E, se esta consciência não for capaz de nos unir e nos mover, não vale a pena que o Parlamento pretenda representar o Brasil.

Ele vai representar porque não vai se omitir. Vai ter a humildade e a solidariedade de agir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Eu estou inscrito para falar, mas eu quero usar a tribuna no devido momento, Sr. Presidente, no devido momento.

Eu só quero agora, pela ordem também, dizer – da mesma forma como os Senadores estão falando, como Presidente da Comissão – que nós, os Senadores Soraya Thronicke, a Simone Tebet, o Nelsinho Trad, que é o nosso Relator, o Senador Carlos Fávaro, o Fabiano Contarato, o Senador Espiridião Amin e o Senador Jayme Campos, que amanhã nós teremos a segunda reunião, às 8h da manhã, das 8 às 9h, que será transmitida pela TV Senado. E eu quero, inclusive, aqui, agradecer a V. Exa. por ter, prontamente, levado esse requerimento, aprovado o requerimento e formado e instalado a nossa Comissão.

Então, amanhã, às 8h, teremos uma hora e eu quero aqui convidar cada Senador que, de forma remota, virtual, possa participar e, inclusive, trazer o apoio do Brasil. Assim como vivemos, há pouco tempo, a catástrofe de Santa Catarina e o apoio aqui neste Plenário nós também queremos pedir a cada Senador que nos ajude neste momento, porque agora, neste momento, Sr. Presidente, está havendo uma reunião da ANA, a Agência Nacional de Águas, com muitos técnicos, faz três horas que está acontecendo essa reunião e dela eu estava participando, e, o pior, o diagnóstico dos técnicos é que, dentro de 15 dias, nos próximos 15 dias, não teremos ainda a tão sonhada chuva que estava anunciada para o Pantanal. Então, agrava-se ainda mais a situação.

Então, daqui a pouco, na hora oportuna, eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Wellington.

Eu queria pedir, novamente, aos Senadores que estão em Plenário, que a gente possa ficar, porque está diminuindo o quórum e a gente precisa abrir o painel com 41.

Então, os que estão aqui é importante que permaneçam para a gente tentar concluir o máximo de autoridades possíveis na sessão de hoje.

Está encerrada a votação.

V. Exa. vota no outro, Senador. Já encerrou.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.9 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 39; NÃO, 03.

Está aprovado o nome do Sr. Norberto Moretti.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 12, de 2020 (nº 285/2020 na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

Parecer nº 30, de 2020, da CRE, o relatório é favorável, do Relator: Senador Fernando Presidente Collor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

Informo aos Senadores e às Senadoras que já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto vamos colher o voto dos Senadores, e peço a atenção de todos, quero chamar, pela ordem de inscrição, o Senador, que está remotamente acompanhando a sessão e dela participando, Oriovisto Guimarães.

Concedo a palavra ao Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ao mesmo tempo em que o cumprimento, cumprimento os demais colegas que estão aí no Senado.

Sr. Presidente, eu quero usar esses poucos minutos que tenho para, primeiramente, parabenizar a Senadora Kátia, o Senador Otto Alencar, o Senador Telmário e mesmo o Senador Girão. Embora isso pareça contraditório, a sessão de hoje está sendo uma benção para este Senado, uma sessão com grandes pronunciamentos.

E eu queria, Sr. Presidente, me somar a esses pronunciamentos, primeiro dizendo que eu tentei, na hora da votação, registrar o meu voto contrário à Medida Provisória nº 971, porque eu fui favorável ao veto do Presidente Bolsonaro, o Veto nº 17. E quem faz o Veto nº 17 não pode votar a favor da Medida Provisória nº 971. Então, eu queria, Sr. Presidente, registrar em ata que eu fui contrário à Medida Provisória nº 971.

Mas, Sr. Presidente, eu quero chamar a atenção para as incoerências. As incoerências do Governo Bolsonaro estão ficando cada vez piores. Nós estamos fazendo uma política externa que é uma política *intuitu personae*, é uma política baseada na pretensa amizade que o Presidente Bolsonaro tem com o Presidente Donald Trump.

O que acontece, Sr. Presidente? O Brasil não só está sendo usado como palco do Mike Pompeo para fazer campanha eleitoral para o Trump, como também, Sr. Presidente, o Brasil isentou totalmente as importações do álcool derivado do milho, álcool norte-americano, para ser misturado na nossa gasolina. Isso vai ter uma consequência danosa para os nossos produtores de álcool; eles vão ter de aumentar os seus estoques. Ao mesmo tempo, o que os Estados Unidos nos deram? Limitaram a importação da nossa produção de aço. E tudo, Sr. Presidente, porque isso interessa à reeleição de Donald Trump. E o nosso Governo simplesmente nada faz, não tem uma política pragmática.

Se é justo condenar governos anteriores, que fizeram uma política ideológica – e eu concordo, porque não apoio de forma alguma o governo da Venezuela ou qualquer outra ditadura, sou contra todas elas –, também não é nem um pouco lógico ficar apoiando a reeleição de um presidente norte-americano, metendo-se na política interna dos Estados Unidos.

O que vai acontecer com o nosso País se Joe Biden... Como dizem as pesquisas, Joe Biden pode ganhar as eleições. Se ele ganhar as eleições nos Estados Unidos, como ele vai tratar o Brasil, um país cujo Presidente fez concessões claras para beneficiar o seu adversário político?

A nossa política tinha de ser conduzida exatamente... Se o Presidente Bolsonaro quer acompanhar o que diz o Presidente Trump, lembre-se que este sempre fala "*America first*",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bolsonaro deveria dizer "o Brasil primeiro", defendendo os nossos interesses. Não está defendendo a nossa política externa; não está defendendo os interesses brasileiros!

Nós estamos nos curvando não aos interesses dos Estados Unidos, até porque eu adoro os Estados Unidos. Se eu não morasse no Brasil e pudesse morar nos Estados Unidos, eu moraria lá. Primeiro, eu prefiro o Brasil, obviamente, mas, se eu pudesse ter uma segunda opção, seria o país da minha escolha. Admiro muito o povo americano, admiro muito a democracia americana. O que estou condenando aqui não são os Estados Unidos; o que estou condenando aqui é a política externa do nosso Presidente Bolsonaro, que está sendo calamitosa. Nós precisamos pensar primeiramente nos interesses do Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Eu queria consultar se há algum Senador ainda em plenário que ainda não votou. A gente precisa atingir o quórum de 41.

Eu queria rapidamente encerrar essa votação, e aí eu passo para o próximo orador inscrito, que, pela ordem de inscrição, é o Senador Esperidião Amin, e, em seguida, o Senador Wellington Fagundes. Mas a gente precisa atingir 41.

Ainda há algum Senador em Plenário que não votou? (*Pausa.*)

Senadora Kátia, por gentileza. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Romário. (*Pausa.*)

Falta um Senador. (*Pausa.*)

Atingido o quórum regimental, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.10 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 37; votaram NÃO 03.

Está aprovado o nome do Sr. Reinaldo José de Almeida Salgado.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 19, de 2020 (nº 350/2020 na origem) pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Carlos Eduardo de Ribas Guedes, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

Parecer nº 35, de 2020, da CRE, favorável, da eminente Senadora Eliziane Gama.

Discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou continuar na ordem de inscrição.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, o Senador Amin abriu mão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas ele está vindo em alta velocidade para a tribuna, para usar da sua inscrição. (*Risos.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Ele pode mudar a opinião dele, não há problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele abriu mais ou menos, Senador Kajuru, mais ou menos. (*Risos.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – É que ele me ofendeu hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E quando eu o vi em alta velocidade eu não quis interromper, entendeu?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – A primeira razão pela qual eu...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... é porque eu receava, pela indiferença com que me tratou, que o Senador Kajuru não tivesse me visto, mas eu percebo que ele me viu, e o primeiro desejo de todos nós era nos vermos pessoalmente. Acho que todos nós estávamos com saudade. Alguns de nós, até, externamos esta saudade. Mas eu me sinto realmente muito bem neste momento, apesar das circunstâncias, e a política existe para isto: para administrar, solucionar e, no mínimo, debater crises. E nós temos hoje mais de uma crise, a começar pela pandemia, pela dor, pelas perdas que ela suscitou em todos nós e nos nossos próximos ou distantes irmãos.

Segundo, essa crise política e de segurança, agravada especialmente no Pantanal, mas que remanesce em outras regiões do Brasil, como o próprio Cerrado e a Amazônia. E o papel do Congresso é debater e propor soluções de enfrentamento.

Então, além da satisfação de poder cumprimentar a todos e agradecendo por ter dado a minha modesta intervenção na participação na Comissão que está incumbida de tratar dessa emergência no Pantanal, quero renovar a alegria de vê-los e a esperança de que nós sejamos úteis ao nosso País neste momento de crise, que, como toda crise, é também uma oportunidade.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Amin.

Temos ainda Senadores que estão no Plenário e que ainda não votaram? (*Pausa.*)

Eu solicito, por gentileza... Senador Petecão. (*Pausa.*)

Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que entre em contato com o Senador Petecão, que estava no Plenário agora.

Senadora Kátia, V. Exa. também.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi, quero também comunicar a toda a população que aqui estamos com todo o controle higiênico para poder falar sem a máscara. Eu quero aqui, Sr. Presidente... Vou tentar não entrar na mesma emoção do Senador Jayme, porque, como médico veterinário, se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu entrar na emoção de mostrar a realidade do que vivemos lá no Pantanal e principalmente do que pudemos sentir neste final de semana com a visitação que lá fizemos, Senador Collor, com a presença dos nossos Senadores – e eu faço questão de mais uma vez citar o nome da nossa Comissão que eu tenho a honra de presidir –, o Senador Nelsinho Trad, nosso Relator, também a Senadora Soraya Thronicke e ainda a Senadora Simone Tebet, que são do Mato Grosso do Sul, e com os nossos companheiros Carlos Fávaro, o Senador Jayme Campos e o nosso Presidente da Comissão de Meio Ambiente no Senado, o Senador Fabiano Contarato, e com o experiente e competente Senador Amin, que, tenho certeza, vai nos orientar muito...

Mas agora há pouco nós acabamos de sair de uma reunião, que aliás ainda continua, de mais de três horas, promovida pela Agência Nacional de Águas. E lá os técnicos davam cada um a sua opinião, e quero constatar que aquilo que era esperança, que as nuvens voadoras chegariam ao Pantanal hoje ou amanhã, infelizmente, não acontecerá. Foram os técnicos que nos afirmaram isso nesse momento.

Infelizmente, o Brasil é um país da tradição da falta de planejamento. Essa seca do Pantanal, há 47 anos tivemos a mesma, mas a queimada não aconteceu com a mesma intensidade, porque a degradação veio. O problema do Pantanal também está principalmente na sua cabeceira: o lixo e o esgoto que lá chegam são impactantes. O Pantanal é uma área nova, uma depressão da terra em formação. E é cíclica, no Pantanal, a chuva, o tempo da água, e tudo aquilo vira um mar, o mar de Xaraés. Depois vem a seca, e, com isso, a floração volta, e aí vem a abundância de alimento para a nossa fauna.

Infelizmente, muito vem acontecendo de desequilíbrio. E eu quero aqui fazer questão de ler exatamente para não me divagar, principalmente, pela emoção.

Por isso, nesse dia 19 de setembro, a nossa Comissão Externa esteve visitando *in loco* o Pantanal mato-grossense, o Pantanal do Mato Grosso, que é bem menor do que o Pantanal do Mato Grosso do Sul. Embora o nosso Estado seja três vezes o tamanho do Estado do Mato Grosso do Sul, o Pantanal do Mato Grosso do Sul é duas vezes o nosso Pantanal. E com essa Comissão lá estivemos avaliando a destruição causada pelos incêndios, que já consumiram 3 milhões de hectares de vegetação e resultaram em milhares de vidas animais perdidas.

O que vimos lá é uma situação extrema, um prejuízo incalculável para esse bioma, que é um Patrimônio da Humanidade. Por isso, é preciso, infelizmente, reconhecer que a situação registrada mostra que se perdeu o controle. Ficou muito claro que faltou planejamento e que as decisões foram tardias. Agora, ontem ou anteontem, é que o Governo do Estado de Mato Grosso chamou a Força Nacional; na semana passada é que foi decretado estado de calamidade. Portanto, as decisões estão sendo muito lentas. E o Brasil, lamentavelmente, seguiu a triste tradição de ser falho quando o assunto é planejamento. É uma dura verdade que precisamos mudar.

A vida no Pantanal, Sras. e Srs. Senadores, é regulada pelas águas – como eu disse, seca e cheia. Mas a seca que vimos este ano é extrema. Há várias vertentes para explicar esse fenômeno, e essas razões devem ser debatidas longe de amarras ideológicas.

Não há dúvida de que essa situação passa também pelos desmatamentos e ocupações irregulares na Amazônia brasileira, que alteram, sim, o ciclo das chuvas. O fato é que a seca nesse nível não era registrada há 47 anos e os incêndios superaram todos os anos anteriores.

Os primeiros focos começaram a ser registrados no início de julho e se espalharam rapidamente, consumindo a fauna e a flora daquele ecossistema. Um desses locais é o Parque Estadual Encontro das Águas, o maior reduto de onças do mundo. A fumaça se espalhou pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidades próximas, depois as chamas chegaram a outras regiões do País, Rio de Janeiro e São Paulo, e agora atingem até outros países, aumentando os casos de doenças respiratórias, em plena pandemia do coronavírus.

O que vimos ao longo da Transpantaneira, a estrada parque que corta o Pantanal, é estarrecedor: animais mortos, uma seca extrema, fumaça – a dois ou três metros, você não enxerga a outra pessoa – e muitos e muitos quilômetros de queimadas. Sobrevoamos com o helicóptero da Marinha, a que eu quero aqui agradecer, e pudemos ver como é extensa essa situação.

A Comissão Externa da qual sou Presidente não tem a tarefa de apontar os culpados por essa tragédia de repercussão mundial – isso será caso de polícia, isso será com o Ministério Público –, mas estamos propondo a elaboração de uma legislação que estabeleça o uso sustentável dos recursos naturais, evitando que novas tragédias como essa se registrem no futuro.

Estivemos lá, como já disse, com todos os Senadores, e conosco estavam também Deputados Federais, Estaduais e secretários de Estado. Além de verificar *in loco* a situação, fomos lá para ouvir os moradores da região sobre quais são as saídas para manter a vida no bioma, aliando a atividade econômica com a preservação do meio ambiente.

O homem pantaneiro está presente na região há séculos e se mantém em harmonia. Pelo menos 85% do bioma estão preservados há séculos. Logo, não temos muito a aprender com esses cidadãos; ao contrário, temos que copiar a vida...

Senador Collor, eu faço parte da Academia Brasileira de Medicina Veterinária, e o nosso Presidente, ao nos empossar, fez 103 anos de idade. E, no seu aniversário, uma festinha íntima, eu perguntei ao sábio Dr. Milton, aos 103 anos de idade, qual conselho que ele nos daria. Ele disse: "Meu filho, eu não dou conselhos. Eu dou exemplos".

Então, o que nós precisamos seguir, acima de tudo, é o exemplo daquelas pessoas que estão lá, famílias seculares, os ribeirinhos que lá vivem, os quilombolas, os indígenas, os fazendeiros...

E é triste você ver um pequeno sitiante com seu porquinho, com o seu frango, e o fogo chegando e acabando com a sua propriedade, e ele desesperado porque não tem alimento e, principalmente, não tem condições de chegar num banco e bater à porta, porque nem capacidade de ir ao banco ele tem. Por isso, nós aprovamos aqui o crédito ao pequeno e ao micro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Se não houver assistência pessoal, de ir lá orientar com técnica, com pesquisa, com cientistas, o Pantanal poderá acabar. E não é isso que a gente quer. Por isso, nós temos que ouvir a todos, incluindo, é claro, as autoridades governamentais. Isso será fundamental para construirmos o estatuto do Pantanal, nosso maior desafio neste momento.

Vou encerrar, Sr. Presidente.

Maior área alagada do mundo, o Pantanal, senhoras e senhores, é considerado pela Unesco um Patrimônio Natural Mundial e Reserva da Biosfera. Contudo, infelizmente, não conta com uma rigorosa e necessária proteção jurídica, a não ser leis estaduais que, em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, são diferentes. Por que são diferentes?

Por isso, vamos construir esse estatuto, que espero, ao final, seja traduzido em ações que garantam a proteção desse bioma em toda sua extensão, em nome das futuras gerações.

Finalizando, Sr. Presidente, quero aqui reconhecer e agradecer o trabalho de todos, todos que estão no combate ao fogo, os brigadistas voluntários, bombeiros, médicos veterinários, equipes da Marinha, do Exército e das demais Forças Armadas e também a gente pantaneira, o cidadão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

voluntário, que, de forma quase sobre-humana, está lá apagando, como um beija-flor colocando uma gota para fazer o seu papel. Por isso, todos unidos vamos ajudar, sem medir esforços, a salvar parte do Pantanal e a preservar a vida no nosso Planeta.

Presidente Davi, eu faço questão de pedir aqui a V. Exa., porque nós teremos que votar isso aqui no Plenário do Senado e depois teremos que votar também no Plenário da Câmara dos Deputados. Então a vossa liderança será fundamental. O seu Estado também...

Agora há pouco eu assinava aqui a CPI das queimadas, da Senadora Eliziane. A Amazônia toda precisa de uma consciência mundial, e nós não resolveremos o Pantanal só com a nossa comunidade. Nós precisamos dos brasileiros, mas precisamos também da comunidade internacional.

Eu tive a oportunidade de visitar, nos Estados Unidos, lá na Flórida, o Everglades, o "pantanalzinho" deles, que não representa 10% do nosso Pantanal em extensão. Eles quase destruíram o pantanal e investiram bilhões para reconstruir aquilo, que é importante. E hoje a Flórida tem talvez um dos maiores centros turísticos de recepção do mundo, graças exatamente a que eles tiveram a capacidade de recuperar e mostrar para o mundo que aquilo era importante.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Por isso então eu quero aqui também invocar aqueles mais ricos, que às vezes nos criticam tanto. E eu ouvi uma vez um Deputado, na Câmara dos Deputados, um Deputado do Mato Grosso dizendo: "Olha, se estão achando que nós vamos ficar lá lustrando cacunda de jacaré para o turista tirar fotografia e depois ficar falando mal de nós...". Não, venha trazer tecnologia, venha trazer recurso e nos ajude a preservar isso que pertence também ao mundo.

E por isso eu peço a V. Exa., com a sua liderança, que nos ajude, que lidere esse processo, porque nós de Mato Grosso somos muito grandes em extensão territorial, em produção, principalmente de alimento do mundo, tanto de cereais como também de proteína animal, mas nós somos carentes ainda de liderança. Somos só oito Deputados Federais e três Senadores. Só onze, mas com certeza, com mais toda a Amazônia, o homem amazônida, com certeza, aqui nesta Casa, nós temos força, sim. E por isso, com certeza, nós precisamos da somatória de todos, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, o Brasil inteiro somando-se nessa causa, que é de todos nós.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Wellington Fagundes.

Eu estou convocando sessão. Queria informar ao Plenário que eu vou convocar uma sessão para amanhã, 10h da manhã, para a gente começar cedo a votação. E havia uma sugestão da Secretaria-Geral da Mesa de que a gente pudesse convocar três sessões; mas eu vou convocar uma sessão, e eu vou informar no Plenário, e a gente vai ficar aqui de 10h da manhã até a conclusão das autoridades.

Para a gente tentar complementar a sessão de hoje, eu queria pedir mais um pouco de paciência, para mais quatro ou cinco, para a gente poder amanhã concluir a votação das demais autoridades a partir de 10h da manhã. Só ficar no Plenário para votar mais quatro ou cinco... Mais quatro. A gente vota mais quatro autoridades e deixa o remanescente para amanhã.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu poderia fazer um encaminhamento? Que o senhor anunciasse as autoridades e que a gente... É porque tem que esperar todos votarem...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas nós estamos no Plenário com 44 Senadores. Se a gente não tiver oradores...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Seria mais rápido, não é?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... e se for rápida a votação, a gente conclui rapidamente.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.11 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 42; NÃO, 03.

Está aprovado o nome do Sr. Carlos Eduardo de Ribas Guedes.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 30, de 2020 (nº 384/2020, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Rafael de Mello Vidal, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Angola.

Parecer nº 21, de 2020, da CRE, é favorável, de autoria da Senadora Eliziane Gama.

Discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para início da votação.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Plínio Valério.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, na inscrição, o meu nome está em qual ordem? Só para eu organizar aqui minha fala, pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Após o Senador Plínio Valério é V. Exa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discutir.) – Presidente, Senadores e Sras. Senadoras, eu estou esquecendo para eu poder falar o que eu devo falar do discurso que eu vi. Não sou de bancada aliada, não sou bolsonarista, jamais serei, mas nós temos, brasileiros, que acabar com esse complexo do colonizado.

Queriam que o Presidente fosse na ONU dizer o quê? Que nós somos coitadinhos, aceitar as nódoas ambientais que querem nos impor, a pecha de criminosos ambientais que querem nos impor? O Presidente foi lá e disse o quê? Que está sofrendo a campanha mais sórdida que um Presidente sofre nessa questão da Amazônia.

Estão usando a Amazônia para atingir o Presidente do Brasil. A mim não importa se é Bolsonaro, é o Presidente do Brasil. E o que ele disse? Que ajudou, com a ajuda do Congresso, 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de brasileiros com a ajuda emergencial, R$100 bilhões para combater a Covid e foi dar os números. Era a oportunidade que ele tinha de falar dos números que escondem lá fora e que os brasileiros, aqui, acatam.

Mentem muito. Eu fico imaginando, Senador Fernando Collor, o senhor deve olhar para cá e dizer: "Caramba, as pressões que eu sofri!". Deve estar doido para falar das pressões que sofria quando o senhor era Presidente nessa questão ambiental, que são as mesmas. As mesmas!

Semana passada eu fui acionado por um amigo meu cacique da tribo Mura, que mora em Manaus, num terreno há mais de 20 anos, foram mandados embora com bala porque apareceu o dono. Bala. Não tinham o que comer, não tinham como voltar. O pessoal meu foi lá, levou comida. Nós estamos falando de 14 etnias.

Manaus tem hoje 40 mil índios vivendo em condições subumanas. O Unicef disse, em 2018, que, na Amazônia, em 43% dos lares onde há crianças, os pais não têm condições de comprar uma cesta básica. No meu Amazonas, que preserva 96% da floresta – 96% da floresta –, morrem mais de mil crianças por ano antes de completar um ano.

Querem o quê? O direito de nascer nós temos, o direito de morrer todo mundo acata. E o de viver? E o de viver?

Mentem muito sobre a Amazônia. E eu esqueço que estou no Plenário do Senado para falar com você, brasileiro, com você, brasileira: não aceite essa pecha de criminoso, de vilão e de bandido. Nesse filme, bandidos são eles.

O Brasil é o País que mais preserva o meio ambiente. Graças a Deus, a Amazônia é brasileira! Graças a Deus! A Noruega, que tanto nos critica, que dá esmola do fundo; a Alemanha, que tanto nos critica... A população é desse tamanhinho na Noruega, mas consome duas vezes mais petróleo do que o Brasil. E a gente tem que ter vergonha, Collor? E querem que o Presidente chegue lá e diga: "Desculpem, o Pantanal está queimado e a culpa é minha." Não é não. Olha só a hipocrisia: a Califórnia está sendo incendiada; a Amazônia está sendo queimada. Hipocrisia maior não tem.

Então me desculpem e me permitam: eu sou do Amazonas, eu sou de beira do rio, da barranca do Juruá. Eu conheço. O caboclo não tem dinheiro para comprar o óleo, o açúcar e o sal, sem o qual não vive. Não tem dinheiro porque não tem renda, não tem renda. E as ONGs estão aí, e o Fundo da Amazônia está aí. As esmolas estão ai! Nós não devemos aceitar esmola.

Flávio, diga a seu pai que ele agiu corretamente. Não quero ser confundido com bolsonarista, mas ele foi correto quando aproveitou a oportunidade de falar de números, números. São 65 milhões de pessoas alcançadas pela ajuda emergencial, Davi, que nós ajudamos a fazer.

O Brasil alimenta o mundo. O Brasil alimenta o mundo e a gente tem que pedir desculpas! Onde é que eles vão comprar comida? Onde é que eles vão comprar comida se não têm um palmo de terra para plantar? Não têm. E a gente fica com medo: ah, não vão comprar a nossa carne, o nosso suco. Balela! Eles não têm onde comprar comida, eles não têm terra para plantar, eles não têm água para regar, não têm o sol para equilibrar e nós temos. E eu sou coitadinho? Eu não sou coitadinho.

Já lhe dou a palavra, Flávio, mas dizendo o seguinte: a gente aceita ajuda sim, a gente quer parceria sim, que nos ajudem a fazer, mas eles querem nos impor o que fazer. Não dá para aceitar.

Portanto, eu quero aqui dizer que este Senador do PSDB, com muito orgulho – o PSDB tem um legado imenso neste País –, está hoje dizendo que o Presidente da República agiu de forma correta porque não aceitou o complexo do colonizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu concedo a palavra ao Senador Flávio.

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Para apartear.) – Senador Plínio, parabéns pelas palavras!

Eu, coincidentemente, nos últimos dias, estava no Estado de V. Exa., no Amazonas, levando ali uma mensagem de esperança, inaugurando o centro de convenções, que teve 40 milhões de verbas do Governo Federal, e abrindo a temporada de pesca esportiva em toda a Região da Amazônia. E tive a oportunidade...

Um adendo aqui antes, Presidente Collor: eu nunca tinha ido ao Rio Negro. A todos os que estão nos assistindo, dentro e fora do Plenário: não morram sem conhecer a Amazônia. Não desperdicem a oportunidade de conhecer um dos lugares mais maravilhosos, encantadores e paradisíacos desta terra.

Eu tive a oportunidade, o privilégio, Senador Plínio, de conversar com alguns indígenas e alguns ribeirinhos que estavam dando graças a Deus porque havia uma pressão, sim, do Governo Federal para que houvesse a retomada do turismo nessa região. E perguntavam: "O senhor presenciou alguma queimada aqui?" Numa região próxima a Manaus, cerca de 5km de Manaus. "O senhor presenciou alguma queimada ou incêndio próximo à região nos últimos anos?" A resposta foi unânime: "Não".

O Presidente foi bem claro no seu discurso ao dizer que a região de queimada se concentra na parte leste da Região Amazônica, onde tradicionalmente, para subsistência principalmente, alguns segmentos fazem queimadas.

E ele falava o seguinte para mim, Plínio, para concluir: o estrangeiro já descobriu a Amazônia; o brasileiro não descobriu, não.

Graças a Deus, a nossa política externa mudou, com coragem, com verdade,

E, para tirar a população ribeirinha e indígena da condição de semiescravidão, da condição de ser contemplada como se animal de zoológico fosse, para ser igualada, no mínimo, à nossa condição de ser humano, que quer viver do turismo, que quer que o gringo venha lá de fora e traga os seus milhares de dólares por pessoa para levar comida para a mesa dele.

Vi muitos indígenas falando inglês, Senador Plínio, ribeirinhos falando inglês para poderem bem receber o estrangeiro. Nos passeios que são feitos em barcos de turismo, mais de 90% são de americanos, europeus e canadenses. O brasileiro não vai porque não conhece. Lá está a retomada da nossa economia, nesse segmento.

Então, Parabéns, Senador Plínio!

Eu quero dar aqui os parabéns, de público, ao Presidente Bolsonaro. Um discurso excepcional, um dos melhores que eu já o vi fazer. Acho que melhor do que esse só quando ele fez pela primeira vez na ONU. Um discurso disruptivo, inovador e corajoso, mas que reflete o resultado das urnas. A política externa reflete o que eleitor falou nas urnas. Mudou o eixo. E o mundo se faz de parcerias, a geopolítica se faz de parcerias.

Esse recurso da vitimização... Eu vejo até alguns discursos se colocando na condição confortável de continuar sendo colônia. Até quando? A política externa que deu errado vigeu até dezembro de 2018. A partir de janeiro de 2019, a política é essa. Deixem que o eleitor julgue. E vamos seguir nessa mesma linha.

Eu quero parabenizá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Às vezes, quem não é da Região Amazônica, como eu estava me sentindo aqui antes de fazer uso da palavra, acredita que não tem legitimidade para defender a Região Amazônica, mas nós temos, sim, ainda mais depois que presenciamos o espetáculo que é a Região Amazônica.

Então, parabéns pelo discurso, Senador Plínio!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Flávio.

Eu aproveito o gancho até para falar mais uma vez e comparar. Amazonas: 96% da floresta preservada, o maior volume de água doce do mundo, a maior área de várzea plantada do mundo, a maior reserva de minério, disso e daquilo. E nós não temos o direito de ir e vir à fronteira com o nosso irmão Acre. Nós não temos o direito de chegar a um Estado brasileiro por terra, só por avião, porque nos negam a 319.

Chico, de Roraima, meu amigo Telmário, de Roraima, nos negam o direito de ir e vir, mentem dizendo que vão devastar para reasfaltar e tem brasileiro que acredita. Eu desafio aqui: se uma só árvore for derrubada eu renuncio ao meu mandato, se uma só árvore for derrubada no trajeto, porque eles mentem, mentem, mentem e mentem.

A Amazônia... Imaginem só o que me disse uma vez uma pessoa: "Plínio, fecha os olhos e imagina a Amazônia na Europa". Eu imaginava que havia acabado. Não é aquela história de dizer: "Porque devastaram, não têm direito". Não, não tem porque são hipócritas. É esse viés ideológico, político, que trata o meio ambiente. Não existe preservação ambiental sem políticas sociais! Não existe! São umbilicais! Floresta em pé, o cara passa fome.

Agora, Eduardo, a Sony saindo de Manaus. Tem gente que gostou, aplaude. A Sony – vai passar um boi, passa uma boiada –, a Sony está saindo e outras indústrias deverão sair, duzentos e poucos empregos, mil empregos...

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Depois me conceda um aparte?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Concedo sim, Senador.

Nos tirem o benefício da zona franca e voltaremos à motosserra. Não tem como não fazer isso.

E a hipocrisia está, Girão... Quando o pessoal do ISA esteve na Comissão – Davi, eu te peço paciência – do Meio Ambiente, eu falei para a Diretora do ISA: "A senhora concorda que o Amazonas tem 97%?" "Concordo". "Então, por que você não nos ajuda dizendo isso mundo afora? Fazendo com que o Governo Federal não tire os subsídios, que o Paulo Guedes não diga essas besteiras que diz?" Mas ninguém nos ajuda! Ninguém quer saber disso! Ninguém quer saber do que está bom, ajudar o que está bom. Todo mundo só quer saber do que está ruim para piorar o que está ruim.

Eu ouço o meu conterrâneo, Senador Eduardo Braga.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para apartear.) – Senador Plínio, V. Exa. toca num ponto fundamental.

Nós ouvimos hoje aqui o discurso do Senador Jayme Campos dando um depoimento emocionado, Senador Flávio, do que está acontecendo no Pantanal Mato-Grossense, no Pantanal brasileiro.

V. Exa. acaba de tocar, Senador Plínio, no maior programa de conservação ambiental do mundo: a Zona Franca de Manaus. Se não fosse a Zona Franca de Manaus, Senador Flávio, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depoimento de V. Exa. não seria esse, porque 4 milhões de brasileiros não iriam morrer de fome deixando a floresta em pé. Nós temos que acabar com essa mentira, com essa falácia! E aqui poucos são aqueles que levantam a voz para defender que um modelo de desenvolvimento regional como a Zona Franca de Manaus é que salva a Floresta Amazônica em pé.

Ainda há pouco, eu conversava com o Senador Zequinha, do Estado do Pará, e dizia: "Senador Zequinha, o Estado do Pará tem agronegócio, o Estado do Pará tem pecuária, o Estado do Pará tem mineração, no Estado do Amazonas é proibido ter isso tudo". Nós somos proibidos! Nós não temos pecuária, nós não temos agronegócio, não nos é permitido sequer explorar a riqueza que Deus nos deu!

Agora, esta compensação, Senador Plínio, que é a Zona Franca de Manaus não basta em si mesma. Caso contrário, nós veremos aqui não um depoimento desesperado sobre o que acontece no Pantanal, mas nós veremos um depoimento desesperado do que acontecerá quando os amazonenses, que não são poucos não, imaginem um exército de 4 milhões de pessoas... É o que pode acontecer se o Brasil não prestar atenção no Amazonas e na Amazônia.

O que está acontecendo neste momento no Pantanal dói, sangra o coração de todos nós, mas é graças ao Centro-Oeste que o Brasil é o maior produtor de soja do mundo. É graças ao Centro-Oeste que o agronegócio se transformou no que se transformou! Mas sem a Floresta Amazônica o clima não seria o mesmo. Não teríamos esperanças sequer de que a chuva iria chegar para apagar o incêndio no Mato Grosso.

Portanto, o depoimento de V. Exa., Senador Plínio, nos obriga a todos nós a trazer uma constatação. E, olha, o Presidente Bolsonaro sempre defendeu a Zona França de Manaus, mas ele precisa chamar a atenção da equipe econômica, porque, toda vez que a equipe econômica vai falar em corte de subsídio, a primeira coisa que fala é Zona Franca de Manaus.

Agora mesmo a Câmara dos Deputados, eu falava ainda há pouco com o Presidente Davi, vota uma medida provisória para transformar a ZPE em zona franca, para acabar conosco, num momento em que todo o meio ambiente, o bioma amazônico, o bioma do Pantanal estão sob ataque!

Portanto, eu quero dizer, Senador Plínio, que V. Exa. tem toda a razão. Aqueles que estão lá fora e querem controlar o nosso meio ambiente, via de regra o fazem por uma única razão: porque não querem que nós brasileiros tenhamos os mesmos direitos que eles tiveram.

Não peça para uma mãe ou para um pai que está vendo o seu filho chorar com fome que ele preserve uma árvore em pé, porque ele vai matar a fome do filho dele. Sempre disse isso. E quero dizer que nós amazônidas, que nós brasileiros precisamos ter mais orgulho de sermos brasileiros, de sermos amazônidas, de sermos do Pantanal, porque nós precisamos nos defender.

Agora é preciso reconhecer que os brasileiros que lá vivem também têm direito de sonhar com uma vida melhor. E é por isso que nós estamos aqui no Senado, na Casa da Federação, para, em igualdade de representação, poder lembrar que o Brasil tem que ser o Brasil de todos, que nós não podemos viver um Brasil dos ricos *versus* um Brasil dos pobres: o Brasil das desigualdades.

Portanto, eu quero cumprimentar V. Exa. pela emoção do discurso e pela verdade que o discurso de V. Exa. traz no dia de hoje ao Senado da República.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Eduardo.

Presidente Davi, eu vejo o Senador Lucas e o Senador Zequinha querendo aparte. Fica na sua mão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria encerrar esta votação, não sei se V. Exa. concluiu, e eu passo a palavra para eles como oradores.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – O.k. Então, eu vou concluir. Já está acertado, preciso até votar.

Olha só, na pandemia, a revista Forbes – e não é o Plínio Valério que diz, poderia estar mentindo, é brasileiro, complexo de colonizado – diz que 33 novos bilionários apareceram agora durante a pandemia no Brasil, 33 novos bilionários, totalizando 238 bilionários no Brasil.

Olha os coitadinhos! Olha o Brasil coitadinho! É muita hipocrisia!

Então, todos os dias, meu companheiro Styvenson, aqui um grande representante do Rio Grande do Norte, eu agradeço a Deus, levanto a mão todos os dias, Davi, por ter conseguido essa benção e essa graça de chegar aqui e dizer que há muita hipocrisia em torno da Amazônia, muita, muita hipocrisia. Como dizia Padre Vieira, lá em 1600 e pouco, eles não querem o nosso bem, querem os nossos bens. Continua valendo! Não adianta! No Amazonas, na Amazônia, não vão tachar a pecha de bandido. Bandido é quem nega o direito de alimento, o direito à vida. Nós temos que ter o direito de viver, não só de nascer e de morrer.

Obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.12 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 42; NÃO, 02.

Está aprovado o Sr. Embaixador Rafael de Mello Vidal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Mensagem nº 47, de 2020 (nº 508/2020 na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Sérgio França Danese, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da África do Sul e, cumulativamente, no Reino do Lesoto e na República de Maurício.

Parecer nº 27, de 2020, da CRE, de S. Exa. o Presidente Fernando Collor de Mello.

Discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo aos Senadores e Senadoras que já podem votar.

Pela ordem de inscrição, o próximo Senador inscrito é o Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Senador Plínio Valério pelo seu pronunciamento e também, Senador Flávio, cumprimentar o Presidente Bolsonaro pelo discurso que fez hoje. Na verdade, os outros países não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

querem o nosso bem. Eles querem os bens. E os bens são as riquezas de que eu falei agora há pouco.

Só na Renca lá do Pará e do Amapá, para que os senhores tenham ideia, no complexo de Maicuru – são cinco montanhas do lado do Pará – há 200 milhões de toneladas de fosfato orgânico, e hoje nós importamos da Rússia o fósforo que vem para a agricultura do nosso País – 95% do fósforo são importados da Rússia. Quer dizer, aqui é importante o que o Senador Plínio falou: ninguém preserva nada se não estiver dando lucro. E eu acho que a palavra que tem que se falar não é preservar; é conservar, é usar racionalmente esse recurso público.

Eu vou dar um exemplo do Amapá. Nós temos lá na costa do Amapá – eles dizem que é o grande prêmio – a maior reserva de petróleo e de gás do mundo, e o nosso Ibama não deu autorização, desistiu de explorar o petróleo. E é a mesma plataforma que fez com que o PIB de Caiena e Suriname aumentasse 16 vezes este ano. Essa plataforma é a mesma que vai até à Venezuela.

É a maior reserva de gás e de petróleo do mundo, de hidrocarbonetos. Imaginem os senhores: 350km de foz, 400 milhões de anos depositando sedimentos que formaram os hidrocarbonetos nessa plataforma. E nós do Amapá não podemos explorá-la. O Greenpeace foi lá – saiu em todos os locais – e disse que lá existiam corais. Existiram corais – quem está falando isso são os nossos cientistas e a Marinha – há 20 mil anos. Existiram corais e por isso impediram de explorar o petróleo no Amapá. Vocês imaginem: nós temos a Renca, tem ouro para explorar mil anos e dizem que o garimpo acaba... Nós temos um garimpo no Amapá que mantém 3,5 mil famílias, o Garimpo do Lourenço. Tem 130 anos esse garimpo e 400 hectares de área devastada. É importante que os senhores saibam disso.

Nós temos hoje 33 milhões de quilômetros quadrados de área preservada no Brasil. Tentem propor a qualquer outro país do mundo uma área desse tamanho de preservação. Eles leram Joon Chang, *Chutando a Escada*. Eles devastaram tudo para se desenvolver e, quando chega a vez do Brasil, no caso do meu Amapá, chutaram a escada: "Não, vocês não podem devastar; vocês têm que ser o pulmão do mundo".

Eu pergunto: quanto vale manter o clima propício para a agricultura? Quanto vale isso? Não é só do Brasil, é da Europa Ocidental, da América do Norte. Agora eu pergunto: quem paga? Ninguém paga. Vocês viram que na pandemia houve uma nuvem cinza em cima da Amazônia. Não houve nenhum famoso de palco ou de passarela que se preocupasse com a morte dos índios, com a morte dos nossos amazônidas. No meu Estado do Amapá, o Governo Federal nos impôs 73% de área de reserva. Agora mesmo fizeram três hidroelétricas num rio para trazer energia para o Nordeste e nos impuseram a energia mais cara. Devastaram 70km de rio e ninguém ouviu, de novo, nenhum político, nenhum famoso de palco ou de passarela em defesa da vida, das árvores e dos ribeirinhos que foram expulsos.

Então, só para que os senhores tenham ideia, os Estados Unidos têm 17% de suas florestas primárias preservadas; no Brasil, nós temos 63% de áreas preservadas. Então, está certo, sim, o Presidente. O ecológico Canadá, só para vocês terem ideia, só tem 9% de área de suas florestas primárias reservadas. E aí querem nos impor, dizem o tempo todo, Senador Plínio: "Não, nós temos US$2 bilhões no Fundo Amazônia". Mas cadê? É só história, é só papo furado; essa é a verdade.

Então, parabéns ao senhor pelo pronunciamento e parabéns ao Presidente Bolsonaro por defender o Brasil. E nós, como amazônidas, nós, amapaenses – eu e o Presidente Davi, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estamos lá do outro lado do Amazonas, a gente fala –, os amapaenses lutaram e morreram para ser Brasil. Nós tivemos mais de 130 amapaenses que lutaram para que nós pudéssemos fazer parte e nós estamos lá esquecidos. Nós não podemos explorar nada, não pode desenvolver nada.

As queimadas de que falam, Senador Flávio – e o senhor tem razão –, a maioria delas é provocada pelos nossos humildes trabalhadores rurais em suas pequenas plantações de subsistência. Beleza cênica. Olhar para árvore não enche barriga. Nós estamos – vários Estados aqui, Estados amazônidas –, volto a dizer, em cima da riqueza, na pobreza, contemplando a natureza.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lucas.

Temos alguns Senadores em Plenário que ainda não votaram, e a gente está com um quórum de 38 ainda.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Zequinha. Em seguida, o próximo inscrito é o Senador Kajuru.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Presidente, eu quero aqui me manifestar fazendo minhas todas as palavras do Senador Plínio Valério, pela forma como coloca a situação da nossa região de maneira tão brilhante e até emocionante.

Eu lamento que até o próprio brasileiro de outras regiões critique e torça contra. A Amazônia tem entre 24 e 25 milhões de habitantes e 56% do território nacional. A população do resto do Brasil e de fora do Brasil não se preocupa com como essa população vive. Todo mundo sabe da dificuldade do saneamento básico nessa região, há doenças de toda ordem e de toda natureza em função disso. E lá nada se pode: não pode, não pode, não pode, não pode!

O Estado de V. Exa. ainda tem a Zona Franca de Manaus, onde empregos são gerados. Por causa disso, preserva-se em torno de 97% da floresta em pé. Nós não temos Zona Franca, temos que trabalhar de outra forma. O Pará enfrenta essa questão ambiental de forma frontal todo dia.

Eu nunca vi ninguém chegando, Líder, para dizer que temos a alternativa A, B ou C para sobrevivermos, mas toda hora chega alguém do Governo Federal, pelo Ibama, pela Força Nacional, pela coordenação do Conselho da Amazônia, e diz que não se pode garimpar, não se pode trabalhar, não se pode avançar. O Pará não precisa derrubar uma árvore, uma sequer, basta aproveitar as terras que já foram abertas para ser um dos maiores produtores.

Lamentavelmente, a Amazônia não é só o Pará. A questão da regularização fundiária é um desafio intransponível e, lamentavelmente também, por causa do conteúdo ideológico dos servidores da União ligados ao setor, ao Incra e outros mais, não se consegue avançar nisso significativamente. Então, é muito difícil. A Amazônia pode ser um grande ativo para o resto do Brasil ou para o exterior, mas, para quem mora na Amazônia, ela significa um passivo pesado para se carregar.

Quero aqui, Senador Plínio, dizer que concordo com V. Exa. em gênero, número e grau. E eu, ainda há pouco, peguei a assinatura de V. Exa. para ressuscitar uma frente parlamentar aqui do Senado Federal em defesa do desenvolvimento da Amazônia. Coletamos a assinatura dos colegas da região e vamos reinstalar essa frente para começarmos a trabalhar. Se não for assim, seremos atropelados, porque toda hora levamos uma bolada nas costas. Se a gente não assumir uma posição de protagonismo, os outros lá de fora, com certeza, vão continuar dando as cartas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A gente tem servido, ao longo dos anos, como um verdadeiro almoxarifado: quando se precisa de energia, busca-se na Amazônia, busca-se no Pará, busca-se no Amapá.... Energia. Está precisando de energia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Quando se precisa de minério, também se busca na Amazônia – "tem muito minério!" –; a balança comercial brasileira precisa estar equilibrada: busca-se o minério.

Poxa vida, a gente precisa ter uma atenção diferenciada em função de tudo o que representamos. Quando se pegam percentuais de floresta em pé, somos campeões de ponta a ponta. E por que nos criminalizam todo dia e toda hora? Morar na Amazônia hoje, parece estar escrito, equivale a ser bandido, infrator ambiental e qualquer outro tipo de gente ruim.

Nós precisamos, meus queridos colegas, Senador Eduardo, que é uma liderança na nossa região, sentar para conversar, para traçar estratégias e ações a fim de que possamos trabalhar melhor. A frente vem aí. Vamos conversar sobre isso.

Parabéns a V. Exa. por tudo o que colocou da tribuna hoje, com a emoção necessária para fazer dar sentido a tudo o que falou.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir a compreensão dos Senadores: eu vou votar só mais uma autoridade – o quórum está diminuindo – e vou chamar a lista de inscrição.

Eu tenho alguns Senadores inscritos – eu já chamei o Senador Kajuru –, mas eu queria pedir para a Senadora Soraya... Amanhã eu começaria pela lista de inscrição dos que remanesceram hoje. É para a gente encerrar a sessão.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. *Fora do microfone.*) – É sobre o Pantanal!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então vai ficar o Senador Kajuru e a Senadora Soraya.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente! Presidente, eu...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Vamos abrir o painel, não é?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – De minha parte, eu abro mão, até porque acho que hoje foi um dia aqui de depoimentos emocionantes. Hoje as pessoas não vieram com sangue na boca, vieram com o coração aberto e, então, aqui ouvimos palavras lindas. Enfim, não é dia de fazer discurso, eu prefiro ficar em silêncio, deixar para amanhã. Foi um dia tão bom que o senhor, inclusive, me cumprimentou e perguntou como estava a minha saúde e me deu um abraço!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para V. Exa. ver que eu fico preocupado com V. Exa. todos os dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Então para que eu vou falar?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.13 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 39; NÃO, 03.

Está aprovado o nome do Sr. Sérgio França Danese.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Eu vou passar para V. Exa. a palavra enquanto estivermos votando. V. Exa. vai ser a última oradora inscrita, e amanhã a lista remanescente começa da inscrição que foi encerrada hoje – amanhã teremos sessão às 10 horas da manhã.

Esta é a última votação nominal, será a décima autoridade deliberada na sessão de hoje.

Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

Mensagem nº 17, de 2020 (nº 344/2020 na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. José Antonio Gomes Piras, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

O Parecer foi favorável, nº 34, do eminente Presidente Fernando Collor de Mello.

Discussão e votação do parecer.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo aos Senadores e às Senadoras que já podem votar.

Concedo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

Perdão, esta é a décima primeira autoridade cuja indicação é deliberada na sessão de hoje.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, muito obrigada.

Eu gostaria de aproveitar o calor do momento para colocar aqui a voz do pantaneiro. Nós estamos falando aqui do alto do Senado Federal, do Congresso Nacional, mas é importante ouvir o pantaneiro brasileiro.

Senador Wellington, foi o Sr. Nilson Barros que me enviou este documento e, para ser breve, eu vou pegar a segunda parte desse manifesto da Sodepan, a Sociedade de Defesa do Pantanal, fundada por pantaneiros em 1985.

Eles querem ter uma voz, mas não uma voz informal como tem ocorrido, ou seja, por meio de WhatsApp ou por meio de telefonemas. E eu acho isso válido, Senador Jayme Campos, porque o pantaneiro tem de ser ouvido formalmente, tal como ele merece, porque é ele que sabe lidar com a terra dele, com o bioma onde vive. Por isso, já pedi os nomes para que a gente os ouça em uma reunião virtual *on-line*, em uma audiência pública, mas de modo formal e não informal.

É o seguinte o repúdio que eles manifestam, explicando como é a forma de queimada e a diferença para os incêndios – e isso nós já estamos sabendo –, que é importante ser colocado aqui:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma repudiamos, em absoluto, toda e qualquer tentativa de imputar a culpa pelos atuais incêndios aos Pantaneiros ou, como comumente dito por especialistas de plantão, fazendeiros ou ribeirinhos da região, que, em verdade, são as maiores vítimas dessa tragédia, seja pela destruição do seu patrimônio, consumido pelas chamas; seja pela destruição de sua reputação, massacrada pela mídia; seja pelas restrições legais e econômicas, impostas por novas políticas ideológicas e de cunho eleitoreiro, que em nada beneficiam o homem, a fauna e flora do Pantanal.

Podemos, neste momento, imputar, sim, ao Homem Pantaneiro, que ocupa economicamente o Pantanal por quase 300 anos, a responsabilidade de tê-lo mantido, com recurso próprio, até os dias atuais com 87% de sua cobertura vegetal natural preservada, juntamente com suas centenas de espécies animais.

Prestamos nossa solidariedade a todos os Pantaneiros que lutam na linha de frente dos incêndios, buscando minimizar os danos ambientais e econômicos. Estendemos essa solidariedade aos voluntários, brigadistas, bombeiros, militares e a todos aqueles que, de alguma forma, colaboram efetivamente com esse esforço de guerra.

Que venham as chuvas e, com elas, o fim dos incêndios, das falácias e da imensa seca que neste ano nos assola.

Que venham as chuvas para demarcar o final deste ciclo e início do próximo, que promoverá a regeneração do Pantanal em sua plenitude de fauna, flora e sociedade, como sempre.

Campo Grande, 16 de setembro de 2020.

Marcelo Rondon de Barros, Presidente da Sodepan.

E é o que não queremos também! E preciso deixar muito claro para os senhores que precisamos ouvir o povo pantaneiro dos dois Estados, porque essa hipocrisia que sofre o povo amazonense, que o Senador Plínio bem colocou aqui, é a hipocrisia que o povo pantaneiro, o povo sul-mato-grossense, o povo mato-grossense não quer sofrer.

Eles dizem o seguinte – eu estou reportando a voz do povo pantaneiro –: que querem discutir mais a fundo a questão de fazermos um estatuto do Pantanal; que, em termos de legislação, estão muito bem atendidos; que, em termos de discussão ambiental, estão também atendidos, e que eles precisam de ajuda – agora suporte, lógico – emergencial, financeira, e a questão é que não queremos... A servidão, que não aceitamos em relação à Amazônia, é o que teme o povo pantaneiro, passar pela mesma servidão, virar notícia mundial e, depois – é o que nós vemos –, virar o foco de mais ONGs internacionais e assim por diante, tudo isso que nós já discutimos aqui.

Então, em nome do povo pantaneiro, eu me sinto no direito de passar... Nós passamos a nossa opinião, a nossa impressão, a nossa visão. A visão do homem pantaneiro tem que ser ouvida em absoluto, como nós estamos ouvindo todos os Parlamentares da Amazônia.

Então, parabéns para V. Exa., que trouxe Senadores dos dois Estados, trouxe também a experiência do Senador Esperidião Amin – o bioma pantaneiro influencia em toda a natureza –, que é uma ajuda para nós, assim como o Senador Fabiano Contarato. Estamos unidos todos: ambiente e produção sustentável.

Enfim, é este o recado, e que possamos ouvi-los formalmente.

Concedo a palavra ao Senador Jean Paul Prates.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para apartear.) – Obrigado, Senadora Soraya. Parabenizo-a por sua iniciativa, como também ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Wellington, e quero exatamente trazer o ponto dessa necessidade que nós temos de regular as coisas.

Eu, em algum momento aqui, me senti estranho no Plenário desta Casa, porque me pareceu que o problema... Parece que nós somos uma republiqueta das bananas sendo atacada por forças internacionais intransponíveis, incombatíveis, que não temos soberania alguma, não podemos fazer nada, e as ONGs internacionais estão queimando a Amazônia e o Pantanal. Ora, poxa, vamos tomar cuidado também nós todos! Nós todos – eu não digo isso só como pessoa da oposição, digo por todos os Senadores –, para não cairmos em embuste de governo que não sabe o que fazer com a Amazônia e com o Pantanal.

O Senado é soberano, o Congresso é soberano, e essa sua iniciativa é exatamente nesse sentido – nós estamos convergindo aqui –, porque somente uma força pode conciliar sustentabilidade com suporte social, para que a gente não tenha o dilema que um dos nossos Senadores citou: entre dar comida ao pantaneiro ou ao amazônida e derrubar uma árvore.

Ora, nós não estamos falando de um dilema tão pueril como esse, não é isso, não é disso que se trata! Não se trata de proibir a mineração ou de se proibir fazer estrada porque vai derrubar árvore, é muito mais do que isso! Se outros países fizeram isso em outros tempos, se outros passaram por peste negra, por guerras de escudos contra lâminas medievais, nós não vamos passar por todos esses estágios, nós não vamos precisar fazer isso. O que eu quero dizer é que nós não vamos desbastar tudo que nós temos porque os outros fizeram isso, porque temos o direito de desmatar, porque temos o direito sem nenhuma regulação, sem nenhum cuidado.

Então, nós temos que ser maduros. Quando eu falo que coloco ideologia nas coisas, que tenho a minha ideologia, mas compreendo o Brasil como maior do que isso, é disso que eu estou falando. Se nós queremos regular essas coisas, se nós queremos continuar a ter Zona Franca – e ela é extremamente positiva como elemento de preservação da floresta –, façamos leis que aprimorem ou que preservem a Zona Franca. Se queremos ter mineração, se não queremos ter acidentes como os de Mariana, Brumadinho etc... Nós não estamos aqui condenando a mineração, estamos condenando a falta de regras, é disso que se trata.

Então, quando eu me coloco como uma pessoa da bancada, digamos, da sustentabilidade e da preservação ambiental, é nesse sentido, como outros colegas também são e vocês também. Agora, às vezes eu me pego aqui como se estivesse diante de um dilema. Se árvore e bicho votassem, talvez tivéssemos outras opiniões aqui. Como árvore e bicho não votam, vamos proteger a população – evidentemente ela está acima de tudo, sempre estará –, porém com esses cuidados. E esses cuidados, feliz ou infelizmente, cabem a nós, legisladores, nós é que temos essa oportunidade.

Se o Presidente não sabe o fazer com a Amazônia e com o Pantanal... Esses patrimônios estão queimando, e a gente está entrando em uma conversinha de que forças internacionais querem isso, que vão dominar a Amazônia etc., e não estamos tratando do cerne da questão, que é este: o que fazer para evitar que isso aconteça? Por que isso está acontecendo agora e não estava acontecendo antes? Essa é a questão.

Aí a função tergiversadora dos assessores e de todos eles é dizer: "Inventa um inimigo comum, inventa uma coisa lá fora, vai à ONU, faz um discurso, acusa todo mundo e todos, menos você, tira o fardo de você". E alguns começam até a flertar com a aceitação desse argumento. Eu não consigo entender isso!

Juntemos, Presidente Davi, todos os amazônidas e todos os brasileiros, inclusive os nordestinos, os sudestinos, os sulistas, todos, para preservar a Amazônia e o Pantanal com regras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que permitam a exploração econômica sustentável. E isso cabe a nós, não adianta a gente entrar na conversinha de um governo que não sabe o que fazer. Este Governo já provou que não sabe o que fazer com essas duas regiões, não sabe! Isso está claro, é evidente, tem dois anos de trabalho – me desculpem, mas eu tenho que fazer esta crítica. Eu sou suave, mas às vezes é preciso fazer isso, porque é preciso chamar atenção para essa situação.

E se o Governo não sabe, que nos pergunte, que nos consulte, fale conosco. Eu ajudarei cheio de satisfação. Não é problema de ser Bolsonaro, de ser Lula, de ser quem for. Quem estiver no Governo eleito legitimamente terá o meu apoio nas causas supraideológicas, que estejam acima dos interesses políticos, terá o meu apoio e terá a minha ajuda, como está tendo para fazer o marco das ferrovias por exemplo.

Agora, eu aceitar que aqui a gente vá discutir se deve desmatar ou se não deve desmatar... Eu acho que a gente está caindo numa esparrela. Cuidado, estamos caindo numa esparrela, estamos sendo dirigidos para um discurso fugitivo da questão principal.

Por isso é que concordo e apoio essa iniciativa, por exemplo, do estatuto do Pantanal. É dessa forma que nós vamos fazer, porque isso força todo mundo a discutir aqui, várias vozes de várias posições.

Obrigado, Senadora.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Senador, a questão é exatamente esta: o povo pantaneiro, do Pantanal, sente-se satisfeito com a legislação que já existe; há anos e anos temos queimadas. Aí é que está: não precisam mais de regra, é essa uma das teses. Então, iremos ouvi-los e entendê-los. Eu concordo com essa tese de que estamos satisfeitos quanto a regras. O medo é este: ultrapassar. Está tudo bem, eles já estão acostumados com as queimadas, sabem o que é incêndio, o que eles querem é ajuda. Agora, que não politizemos isso, que não deixemos isso no campo ideológico e esqueçamos toda uma história. Tem que ser ouvido o povo pantaneiro, porque aqui nós não sabemos o que eles passam. Eles sabem o que eles passam e eles têm a solução. Então, é importante que nós paremos de politizar isso tudo e que levemos a solução que eles desejam, não a que nós desejamos, e a de que eles precisam, não a de que nós precisamos, porque as nossas podem não passar de mero palco, e não queremos isso.

Então, é exatamente assim: regulado já está. Chega! Não precisamos mais ali; o que eles precisam agora é do socorro emergencial, do socorro financeiro para os produtores rurais, para os ribeirinhos e ponto final. E que o Ministério Público tome conta de quem agiu de forma criminosa, de quem causou os incêndios, mas estamos, sim, regulamentados o suficiente para que consigamos avançar.

Em relação ao Presidente Jair Bolsonaro, o que importa dizer é que a agricultura ocupa 7% do nosso Território e que, mesmo com a pandemia, ninguém deixou de comer neste Planeta – neste Planeta! Está sobrando dinheiro em Costa Rica, por exemplo. O Prefeito de Costa Rica, no Mato Grosso do Sul, que é um excelente gestor, não é nem do meu partido, mas é um excelente gestor – eu não tenho isso; o cara é bom, é bom –, nos disse: "Ó, está sobrando dinheiro, está tudo organizado". Sim, o que nós temos de pior é a corrupção. Muitos estão abusando dessa mão solta que houve agora, mas isso também... Cabe a nós legislar; ao TCU, aos TCEs, à Polícia Federal, ao Ministério Público, cabe investigar. E espero que estejam cumprindo com as obrigações deles, porque esta Casa está votando... Parabéns para a Senadora Kátia, que disse que estamos votando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sim, por unanimidade – com a ajuda de V. Exa., do seu partido –, porque temos mais convergências do que divergências.

E aí eu quero agradecer e lembrar ao Governo Bolsonaro que é assim que estamos trabalhando nesta Casa: com todo o respeito; todas as medidas provisórias aqui têm sido trabalhadas de forma rápida, coerente, em harmonia, com todos abrindo mão de destaques e emendas. Os Senadores têm colaborado, Senador Davi. Então, parabéns ao Senado Federal por este trabalho de união que estamos fazendo – e o Governo Federal precisa reconhecer isso em relação a todos nós, não é?

Muito obrigada! Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Soraya.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de passar a palavra ao Líder Veneziano, eu só queria pedir à Senadora Soraya que pudesse exercer seu direito de voto para nos ajudar no quórum qualificado.

Com a palavra o Líder Veneziano.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Presidente, enquanto a Senadora Soraya vota, eu só quero ratificar aqui a nossa reunião virtual amanhã. A reunião da Comissão do Pantanal será realizada a partir de 9h de Brasília, de 9h às 10h de Brasília – portanto, em Mato Grosso, será realizada de 8h às 9h. Todos estão convidados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E é bom que os Senadores podem participar da reunião, que é importante, e ela vai se encerrar no início da Ordem do Dia de amanhã.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – A Senadora Soraya está dizendo: é o horário de Mato Grosso também.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – De Mato Grosso do Sul!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É de Mato Grosso do Sul. Essa é uma confusão grande, e eu não posso me meter nessa questão.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – O Mato Grosso do Sul é o filho querido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ah é?

Está vendo, Soraya?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. *Fora do microfone.*) – Não pode esquecer de dizer "do Sul" quando for se referir a um sul-mato-grossense.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Tudo bem, MS e MT.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. *Fora do microfone.*) – Isso é muito importante para nós. A gente fica feliz.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Esperidião Amin vem completar o quórum de 41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano, Líder...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela Liderança.) – Brevemente, eu não poderia deixar, pedindo a V. Exa. que seja preservada a nossa inscrição para o dia de amanhã, de fazer as menções necessárias a esse retorno, que nos trouxe a alegria de um reencontro com a responsabilidade que nos é imposta, a mulheres e homens responsáveis do Senado Federal. Quero saudar todos os companheiros, os funcionários. Felizes estamos ao revê-los, ao revê-los bem.

Eu queria dizer a V. Exa., inobstante os temas ou o tema central que nos foi apresentado, as questões ambientais, saudando a fala de cada um dos companheiros e companheiras, mas também a lúcida exposição que fora feita, há poucos minutos, pelo meu quase conterrâneo Senador Jean Paul Prates – meu querido Senador Wellington Fagundes, V. Exa. e a Senadora Soraya são pessoas que têm um conhecimento, um cabedal, afinal de contas convivem com essa agonia, nessa realidade que, não exageramos, é quase um inferno de Dante que nós estamos a enxergar –, que nós, Senador Rodrigo Pacheco, não tratemos um tema tão delicado, tão sério e tão nosso de maneira simplista.

Então, não se encerrarão hoje, obviamente, as lúcidas colocações que foram apresentadas pelo Senador Jean Paul. A elas eu somo as minhas modestas impressões a respeito desse tema, porque ninguém pode se apresentar com mais ardor, defensor ou não. Todos nós estamos a nos apiedar, em clemência para que nós superemos essa infausta realidade com a qual nos deparamos no nosso Pantanal, que não é só o Pantanal daqueles que lá vivem no dia a dia, mas é o Pantanal riqueza nacional. Então, diz respeito a nós que somos paraibanos, aos norte-rio-grandenses, que têm essas mesmas impressões e esses mesmos sentimentos que os mineiros têm.

Mas, Presidente, eu quero agradecer a V. Exa. Eu vou trazer um tema fora do contexto desta reunião de hoje, em que pese termos tido a oportunidade de, neste esforço, votar e aprovar 11 indicações em que a CRE e também a CCJ se detiveram nesses dois últimos dias.

Eu falava a V. Exa. sobre a autorização que fora feita, de ontem para hoje, por parte do Ministério da Saúde, autorizando a presença de torcidas, 30% de torcedores nos jogos das séries A e B. Eu dizia a V. Exa., comungando com os apelos que me chegavam da Paraíba, como eu dizia também ao Senador Jean Paul Prates – há clubes no Rio Grande do Norte que estão disputando as séries C e D –, para que nós assim também o fizéssemos. Essa liberação, eu imagino, quero crer, rigidamente de acordo com os critérios que são impostos pelos protocolos sanitários, da mesma forma como os clubes que participam da série A e da série B terão essa oportunidade, limitados com a presença de 30% dos seus torcedores, Presidente, que também seja extensiva aos clubes das séries C e D. No meu caso, na Paraíba, nós temos dois, um na série C, o Treze, e outro na série D, o Campinense.

V. Exa. se permitiu, atenciosamente, juntamente com o Líder Fernando Bezerra, juntamente com o Líder Eduardo Braga, entrar em contato com os companheiros, com as autoridades do Ministério da Saúde e também com a própria CBF, para que essa tomada de decisão seja, repito, levada adiante, alcançando os times da série C e da série D.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fico grato pela compreensão, pedindo as devidas e necessárias escusas por trazer um tema que não fez parte do dia, mas que a mim parece dizer respeito a tantos e tantos milhares de torcedores espalhados pelo Brasil, torcedores daqueles times que integram a série C e a série D.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Veneziano. É importante registrar, porque, se, naturalmente, com toda a segurança sanitária, está se dando a condição de que 30% participem em outras categorias, que a gente possa estender para todas as categorias do nosso futebol, que é a paixão de todos os brasileiros.

A lembrança de V. Exa. de trazer esse assunto é importante, sim, neste momento de retomada, neste momento em que o Brasil se organiza para o pós-pandemia. E, naturalmente, a prática do esporte, do lazer, da diversão gradativamente deverá retornar à sua normalidade. É importante que um Senador da República, com a preocupação de V. Exa., traga esse assunto. E, da melhor maneira possível, entrando em contato com as autoridades do Governo Federal e também da Confederação Brasileira de Futebol, todos nós esperamos solucionar esses problemas e estender a abertura dos estádios para todas as categorias do nosso futebol.

Muito obrigado, Senador Veneziano, Líder.

Concedo a palavra ao Líder Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, minha saudação muito especial a V. Exa., que conduz os trabalhos desta Casa neste dia histórico de fato, da retomada da nossa atividade semipresencial, num momento em que o Brasil precisa muito da união de esforços para a tomada de decisões no auge da pandemia e também para o pós-pandemia. Esse esforço concentrado de presença no Senado Federal é fundamental para esse desiderato de retomada das atividades do Brasil, que tanto precisa do Congresso Nacional.

Eu gostaria de me solidarizar com todos os Estados que estão sofrendo com essas queimadas muito severas, que queimam e destroem o patrimônio nacional, como é o Pantanal. Então, expresso a solidariedade de um mineiro com todos os Estados, especialmente com Mato Grosso do Sul e com Mato Grosso, que sofrem com esse acontecimento atual.

De fato, as queimadas têm sido recorrentes. No Estado de Minas Gerais, também são recorrentes. É preciso ter uma reflexão não só sob o ponto de vista de consciência ambiental e de educação ambiental, mas também sob o ponto de vista de leis penais.

Eu, como Relator do Novo Código Penal, em trâmite no Senado da República, terei todo o cuidado de identificar a tipificação de condutas que sejam adequadas para inibir essa prática, que tem gerado tantos danos à vida nacional e ao meio ambiente do Brasil.

E, por fim, Sr. Presidente, faço um registro: eu ouvi muito atentamente hoje o pronunciamento do Senador Major Olimpio por ocasião da votação da medida provisória que estabeleceu reajuste a servidores do Distrito Federal e dos ex-Territórios, que foi absolutamente justa. Não questionaremos isso, tanto que foi uma votação simbólica, que teve obviamente a minha adesão. Mas, de fato, houve uma grande desinformação no projeto em relação a reajustes de servidores públicos.

Em nenhum momento, naquela contrapartida estabelecida da proibição de reajustes de categorias, de congelamento de categorias com a ressalva a profissionais da saúde e da segurança, algo acordado no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, no Senado da República, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo Federal... Quando o Senado derrubou o veto com aqueles 42 votos, na verdade buscava não o aumento de salário, porque o aumento de salário depende de iniciativa de cada um dos Executivos do Brasil. O que se visava era fazer o que foi feito hoje com os policiais do Distrito Federal e dos ex-Territórios: permitir que haja a possibilidade da progressão das carreiras, para que não haja o congelamento, por exemplo, da carreira dos policiais militares de Minas Gerais, que tanto trabalharam e estão trabalhando na pandemia e que acabam tendo congelado o tempo de serviço para fins de seus benefícios. Não se tratava, repito, de reajuste salarial. Ninguém seria irresponsável de defender reajuste salarial no momento do auge da pandemia. Mas o que se busca é evitar que haja algo severo e drástico na carreira de cada um desses profissionais que enfrentam a pandemia no dia a dia, que é ter a realidade do congelamento de suas carreiras para fins de perceberem os seus benefícios.

Portanto, faço esse registro importante e elogioso ao que pronunciou hoje o Senador Major Olimpio por ocasião daquela votação, porque restabelece a justiça, restabelece a verdade em relação a esse tema. Não havia perspectiva de reajuste, mas tão somente de que se pudessem valer do tempo de serviço, visto que, no auge da pandemia, estão trabalhando muito, para perceberem os seus benefícios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Rodrigo Pacheco.

Eu queria agradecer novamente a participação de um número expressivo de Senadores na nossa sessão deliberativa no esforço concentrado desta semana, nesta sessão semipresencial.

Quero agradecer a todos os Senadores que estão acompanhando a sessão remota em nome da Senadora Rose de Freitas, Senadora pelo Estado do Espírito Santo.

Quero agradecer ao Líder Rodrigo Pacheco e novamente registrar o trabalho e o empenho de todos os servidores desta Casa, que nos ajudam todos os dias na missão de bem cumprir e exercer o mandato delegado pelo povo brasileiro aos 81 Senadores e Senadoras.

Agradeço ao Líder Rodrigo Pacheco, que nos vem prestigiar como Líder da nossa Bancada do Democratas, que fez uma fala e que nos ajudou também no quórum para que a gente pudesse deliberar a 11ª autoridade que foi apreciada na sessão deliberativa de hoje.

Vou declarar encerrada a votação e proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.14 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 39; NÃO, 03.

Está aprovado o nome do Sr. José Antonio Gomes Piras.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

A Presidência informa aos Senadores e Senadoras que fica convocada sessão deliberativa extraordinária semipresencial para o dia de amanhã, quarta-feira, às 10h, destinada à apreciação de indicações de autoridades sabatinadas pelas Comissões do Senado Federal, Comissão de Relações Exteriores e Comissão de Constituição e Justiça.

Novamente muito obrigado a todos e todas.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial e, em nome da nossa Senadora Rose de Freitas, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 13 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 86ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA
N° 971, DE 2020

Altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8166eb0b-eac2-4b93-9cca-4b8db23acd81
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a7f588b2-c1b3-44ad-9a94-b130bc297fff
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2253827&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B. .....

I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

.....

VI-A - Estados, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado;

....."(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. .....

I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

.....”(NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 5º O Anexo XIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	7.279,17	9.098,96
Tenente-Coronel	6.999,45	8.749,31
Major	6.309,39	7.886,74
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	5.341,12	6.676,40
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	4.733,70	5.917,13
Segundo-Tenente	4.436,95	5.546,19
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	3.725,32	4.656,65
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.041,38	2.551,73
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.498,95	1.873,69
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	3.611,19	4.513,99
Primeiro-Sargento	3.251,95	4.064,94
Segundo-Sargento	2.917,07	3.646,34
Terceiro-Sargento	2.629,03	3.286,29
Cabo	2.240,07	2.800,09
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	2.119,40	2.649,25
Soldado - Segunda Classe	1.498,95	1.873,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Delegado de Polícia	Especial	22.805,00	24.629,40
	Primeira	20.256,59	21.877,12
	Segunda	17.330,34	18.716,77
	Terceira	16.830,85	18.177,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	22.805,00	24.629,40
	Primeira	20.256,59	21.877,12
	Segunda	17.330,34	18.716,77
	Terceira	16.830,85	18.177,32

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Policial de Custódia	Especial	13.751,51	14.851,63
	Primeira	10.961,45	11.838,37
	Segunda	9.129,01	9.859,33
	Terceira	8.698,78	9.394,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - VPEXT

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	4.487,23	5.609,04
Tenente-Coronel	4.302,95	5.378,69
Major	3.971,86	4.964,83
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	3.365,58	4.206,98
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	3.041,65	3.802,06
Segundo-Tenente	2.841,72	3.552,15
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	2.526,01	3.157,51
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.555,85	1.944,81
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.103,48	1.379,35
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	2.443,59	3.054,49
Primeiro-Sargento	2.212,17	2.765,21
Segundo-Sargento	2.073,23	2.591,54
Terceiro-Sargento	1.858,17	2.322,71
Cabo	1.630,44	2.038,05
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	1.561,77	1.952,21
Soldado - Segunda Classe	1.103,48	1.379,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARADOSDEPUTADOS

Of. nº 671/2020/SGM-P

Brasília, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 971, de 2020, do Poder Executivo, que "Altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253827

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

$230690$152727$
$230690$152727$
Documento : 87219 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 62
- Lei n¿¿ 9.264, de 7 de Fevereiro de 1996 - LEI-9264-1996-02-07 - 9264/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9264
- Lei n¿¿ 11.134, de 15 de Julho de 2005 - LEI-11134-2005-07-15 - 11134/05
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11134
- Lei n¿¿ 11.361, de 19 de Outubro de 2006 - LEI-11361-2006-10-19 - 11361/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11361
- Lei n¿¿ 13.328, de 29 de Julho de 2016 - LEI-13328-2016-07-29 - 13328/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13328
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;971
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;971

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 38, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória n° 974, de 2020)

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1899133&filename=MPV-974-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/79413143-3f0a-4175-9dc7-e9c8f0c91cd0
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1b92ea60-0936-4e67-b6a1-526b5aee9e5f
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2254052&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar 3.592 (três mil quinhentos e noventa e dois) contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo:

I - é aplicável aos contratos firmados a partir do ano de 2018 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 974, de 28 de maio de 2020; e

II - não pode ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica o Ministério da Educação autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, 12 (doze) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público perante o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), firmados com fundamento na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARADOSDEPUTADOS

Of. nº 673/2020/SGM-P

Brasília, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020 (Medida Provisória nº 974, de 2020, do Poder Executivo), que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254052.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

$230705$224108$
$230705$224108$
Documento : 87243 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 62
- Lei n¿¿ 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contrata¿¿¿¿o Tempor¿¿ria de Interesse P¿¿blico (1993) - 8745/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745
  - inciso I do artigo 2º
  - inciso III do artigo 9º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;974
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 50, DE 2020

(nº 458/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 458

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00206/2020 ME

Brasília, 27 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul (RS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II – RS".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e informou que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou também as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104274/2019-38

OFÍCIO Nº 474/2020/SG/PR

Brasília, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II - RS".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104274/2019-38 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
X
BID

"Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II RS"

PROCESSO N° 17944.104274/2019-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8042/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul – RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II".
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.
Processo SEI nº 17944.104274/2019-38

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul (RS);
MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 7306/2020/ME**,** de 19 de maio de 2020 (SEI 8017050), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 18/05/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 64 do Parecer nº 7306/2020/ME.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 7306/2020/ME (SEI 8017050) apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Estado "**CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF,** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

3 . à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Informou a STN no item 40 do Parecer acima referido que, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a operação de crédito em analise é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 04/0134, de 29/05/2019 (SEI 4985131), firmada por seu Presidente em 19/06/2019.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 80123/2020/ME, de 30/03/2020 (SEI 7283851 fls. 6/10), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei nº 15.371, de 07/11/2019 (SEI 4985116), são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

11. Sobre o tema, convém deixar registrado que diversos contratos de contragarantia, firmados entre a União e os respectivos entes aos quais se presta garantia, têm sido objeto de ações originárias cíveis (ACOs), nas quais se tem obtido a suspensão da executoriedade daqueles contratos de contragarantia por meio de decisões liminares monocráticas deferidas por Ministros daquela Corte. O efeito prático dessa jurisprudência que vem se consolidando naquela Corte, para o Tesouro Nacional, é que as garantias eventualmente honradas podem tardar muito ou mesmo nunca vir a ser ressarcidas aos cofres da União. Faz-se aqui o alerta para este risco jurídico e para que as instâncias que aprovarão a presente operação fiquem cientes dos efeitos práticos da aprovação de operações de garantia como a presente. A título de exemplo, mencionamos alguns julgados do STF nesse sentido: ACO 3286 TPI/DF; ACO 3262 TP/GO; ACO 3270 MC/MG. Outrossim, releva registrar, com relação à presente crise do COVID-19, que o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, veio a deferir liminares, em Ações Cíveis Originárias ajuizadas por diversos Estados da Federação, em que suspendeu o pagamento das dívidas dos Estados pleiteantes em face da União por 180 dias (vide decisões proferidas nas ACOs 3363 (SP), 3365 (BA), 3366 (BA), 3367 (PR), 3368 (PB), 3369 (PE), 3370 (SC), 3371 (MS), 3372 (AC), 3373 (PA), 3374 (AL), 3375 (ES), 3376 (AM), 3377 (RO), 3378 (RN), 3379 (MT), 3380 (SE), 3382 (MT) e 3384 (SC). É de se esperar, propósito, que este expediente deva ser utilizado pelos demais Estados da Federação.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei estadual nº 15.326, de 01/10/2019. A citada declaração também informa que constam da Lei estadual nº 15.399, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 8014415).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite para a União Conceder Garantias

13. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, segundo a STN há margem dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6488378), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL. Informou também aquela Secretaria que, em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7836881).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 7306/2020), na forma do art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6459579, 6459617 e 7674927) atestando o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício ainda não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020). A Certidão nº 3889/2020 (SEI 7674927) atestou o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2018 (último exercício analisado), de 2019 (exercício ainda não analisado), bem como ao exercício em curso (2020).

16. A Certidão No 625/2020 do Tribunal de Contas competente (SEI 6459617) atestou, para os exercícios de 2018 e 2019, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e a Certidão No 649/2019 do Tribunal de Contas do Estado atestou para o último exercício analisado, 2018, e para 2019, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Ente, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo", de 08/05/2020 (SEI 6443529 e SEI 8014415), declarou o cumprimento dos artigos citados.

17. Com relação às despesas com pessoal informou a STN (SEI 8017050) que:

> 17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, esta Secretaria analisou as informações apresentadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6468080, 6468322, 6468351, 6468424, 6468586, 6468622 e 6468698), na Certidão Tribunal de Contas competente (SEI 7674927) e na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 8014415).
>
> 18. No decorrer da análise do pleito, observou-se, por meio das Notas Explicativas dos RGFs dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado (SEI 6468080, 6468586, 6468322), a ocorrência de deduções nas despesas com pessoal, as quais não encontram amparo na metodologia de apuração constante do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) elaborado por esta STN. Desse modo, o ente foi solicitado a anexar, na aba Documentos do SADIPEM, quadros de despesas com pessoal de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poderes, incluindo aquelas despesas mencionadas nas Notas Explicativas do RGF de cada um dos Poderes e órgãos, que haviam sido excluídas do cálculo da despesa com pessoal, em desconformidade com o MDF.

19. O Estado encaminhou os quadros de despesas com valores desde o 2º quadrimestre de 2018 até o 3º quadrimestre de 2019 de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) (SEI 6935155), que apresentavam o descumprimento pelo Poder Executivo, pelo menos desde o 2º quadrimestre de 2018, já tendo acabado o período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF, e pelo Poder Judiciário, que entretanto, ainda encontra-se dentro do período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF.

20. Ao mesmo tempo o Estado encaminhou o andamento e decisões de ações impetradas contra a União, destacando-se a Ação Cautelar (AC) nº 3.617 impetrada perante a Supremo Tribunal Federal (STF) (SEI 7043611), cuja decisão, de 25/04/2014 do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski , relator, determinava que se considerassem atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, que se considerassem atendidos os limites de despesa com pessoal, uma vez que assim o Tribunal de Contas do Estado atesta (SEI 7674927) .

21. Tal situação levou esta Coordenação-Geral a submeter consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por meio da Nota Técnica SEI nº 9853/2020/ME (SEI 7052681), encaminhada pelo Ofício SEI Nº 69996/2020/ME, de 25/03/2020 (processo SEI nº17944.101271/2020-86), para posicionamento do órgão quanto ao alcance e à força executória das decisões proferidas pelo STF.

22. A AGU, por meio do Parecer de Força Executória n. 00065/2020/SGCT/AGU, e dos Despachos n. 00702/2020/SGCT/AGU e n. 00708/2020/SGCT/AGU (SEI 7693768), informou esta STN que "*ante o exposto, denota-se que a decisão em análise tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer*". Assim, a decisão proferida pelo STF ainda se encontra vigente, operando plenos efeitos jurídicos, desde a data em que foi proferida (25/04/2014).

23. Adicionalmente, nesse ínterim, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto nº 55.128, de 19/03/2020, atualizado até o Decreto nº 55.240, de 10/05/2020, e do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19/03/2020 (SEI 7681612 fls 1 e 16 e 8063493), por meio dos quais o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Assembleia Legislativa do Estado reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado, com efeitos até 31/12/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

24. Diante disso, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;
(...)"

18. E concluiu:

"35. Relativamente às despesas com pessoal, conforme análise constante dos parágrafos 17 a 24 deste parecer, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5480513), tem o seguinte entendimento:
>
> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".*

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Segundo informação contida no item 37 do Parecer SEI Nº 7306/2020/ME, o Ente não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE/GAB-AA/350432802, de 17 de dezembro de 2019 (SEI 7675040) , para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB034327 (SEI 8016224).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. A Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017 instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. O artigo 17 da referida Lei impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime, o que elevaria, segundo a STN, os riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer.

24. Sobre a matéria explicou a STN que:

> "Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.
>
> 60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 79313/2020/ME, de 13/05/2020 (SEI 8037677), a COREM/STN apurou que apenas o Estado de Minas Gerais se encontra em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017".

IV

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 5265542, 5265574, 5265498 e 5265616).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/05/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/05/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 25/05/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Nacional Substituto(a), em 26/05/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8207257** e o código CRC **23AB2484**.

Referência: Processo nº 17944.104274/2019-38 SEI nº 8207257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
024.765.277-69	MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO	(51) 32145000	MARCOC@SEFAZ.RS.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TB034327

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
87.934.675/0001-96
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 60.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
05/12/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II - RS (BR-L1534)
Processo na STN n° 17944.104274/2019-38

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	60.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	60.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
024.765.277-69	MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO	(51) 32145000	MARCOC@SEFAZ.RS.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	30/06/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,75 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,92%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 7306/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 60.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104274/2019-38

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Rio Grande do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 8014415 fls 8/11):

a. **Valor da operação:** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);
b. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II-RS;
c. **Juros:** Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID;
d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
e. **Liberações previstas:** US$ 4.780.101,00 em 2020, US$ 9.036.013,00 em 2021, US$ 14.124.703,00 em 2022, US$ 17.310.255,00 em 2023 e US$ 14.748.928,00 em 2024.
f. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 268.333,00 em 2020, US$ 792.667,00 em 2021, US$ 1.998.000,00 em 2022, US$ 2.090.001,00 em 2023 e US$ 1.550.999,00 em 2024.
g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

j. **Periodicidade da Amortização**: semestral;

k. **Sistema de Amortização**: constante;

l. **Lei(s) autorizadora(s):** 15.371, de 07/11/2019 (SEI 4985116);

m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 08/05/2020 (SEI 8014415), pelo Secretário de Estado da Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado de 24/10/2019 (SEI 4985319 fl. 2). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4985116) ; b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6443529); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6936607); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 6459579, 6459617 e 7674927)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6936607), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 5480263 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6443529) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 8014415), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 6469035 fl. 3)	2.540.534.716,67
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6469035 fl. 2)	191.868.025,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	191.868.025,31

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 7675752 fl. 3)	2.722.213.132,90
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	2.722.213.132,90
Liberações de crédito já programadas	38.460.108,07
Liberação da operação pleiteada	21.504.240,37

Liberações ajustadas	59.964.348,44

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	40.642.602.433,22	0,15	0,92
2021	40.650.311,68	0,00	40.894.631.837,26	0,10	0,62
2022	63.542.801,39	0,00	41.148.224.104,32	0,15	0,97
2023	77.873.644,17	0,00	41.403.388.925,89	0,19	1,18
2024	66.351.002,39	0,00	41.660.136.053,57	0,16	1,00
2025	0,00	0,00	41.918.475.299,41	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Não enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	40.642.602.433,22	8,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021	1.833.455,40	7.617.985.797,92	40.894.631.837,26	18,63
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,15	41.148.224.104,32	18,32
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	41.403.388.925,89	18,29
2024	5.946.203,92	7.532.936.501,92	41.660.136.053,57	18,10
2025	14.170.905,00	5.277.643.734,85	41.918.475.299,41	12,62
2026	20.825.915,09	5.322.268.025,98	42.178.416.536,32	12,67
2027	20.454.772,34	5.323.024.169,41	42.439.969.698,43	12,59
2028	20.101.932,55	4.868.723.180,16	42.703.144.781,47	11,45
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	42.967.951.843,16	11,04
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	43.234.401.003,59	10,92
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	43.502.502.445,58	10,64
2032	18.613.294,23	4.544.613.576,18	43.772.266.415,14	10,42
2033	18.227.915,84	4.495.351.605,62	44.043.703.221,77	10,25
2034	17.856.773,09	4.429.312.707,91	44.316.823.238,95	10,03
2035	17.485.630,34	4.422.768.520,79	44.591.636.904,43	9,96
2036	17.124.655,91	4.416.649.216,84	44.868.154.720,74	9,88
2037	16.743.344,84	4.409.776.386,19	45.146.387.255,51	9,80
2038	16.372.202,09	5.083.917.649,47	45.426.345.141,89	11,23
2039	16.001.059,34	4.357.986.901,45	45.708.039.079,00	9,57
2040	15.636.017,59	4.348.314.928,44	45.991.479.832,28	9,49
2041	15.258.773,84	4.502.010.413,49	46.276.678.233,93	9,76
2042	14.887.631,09	4.285.933.972,57	46.563.645.183,33	9,24
2043	14.516.488,34	4.253.320.548,30	46.852.391.647,45	9,11
2044	14.147.379,27	4.206.637.047,20	47.142.928.661,26	8,95
2045	6.933.112,98	4.206.678.719,53	47.435.267.328,17	8,88
Média até 2027 :				14,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				130,02
Média até o término da operação :				11,55
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				100,42

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Sujeito a análise da STN**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 6468080 fl. 8)	39.779.435.776,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 6468080 fl. 8)	89.255.394.238,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	38.460.108,07
Valor da operação pleiteada	269.922.000,00

Saldo total da dívida líquida	89.563.776.346,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	2,25
Limite da DCL/RCL	2,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do limite de endividamento	112,58%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 7675752). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6468080).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2045, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,55%, relativo ao período de 2020-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Rio Grande do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Não enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2: **Não enquadrado**.

9. Cabe esclarecer que apesar de o Estado não ter sido enquadrado em relação ao limites dos itens CAED/RCL (art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001) e DCL/RCL (art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001), por se tratar de operação com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, a citada operação fica excluída dos limites de que trata o art. 7º, nos termos do § 3º, inciso I.

> *"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*
>
> *§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)*
>
> *I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)"*

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6459579, 6459617 e 7674927) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) , ao exercício ainda não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 8015945), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8016359 e 8016398)

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 8015945).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 8015964).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 8015964) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 8027689).

OBSERVAÇÃO

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, esta Secretaria analisou as informações apresentadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6468080, 6468322, 6468351, 6468424, 6468586, 6468622 e 6468698), na Certidão Tribunal de Contas competente (SEI 7674927) e na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 8014415).

18. No decorrer da análise do pleito, observou-se, por meio das Notas Explicativas dos RGFs dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado (SEI 6468080, 6468586, 6468322), a ocorrência de deduções nas despesas com pessoal, as quais não encontram amparo na metodologia de apuração constante do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) elaborado por esta STN. Desse modo, o ente foi solicitado a anexar, na aba Documentos do SADIPEM, quadros de despesas com pessoal de todos os Poderes, incluindo aquelas despesas mencionadas nas Notas Explicativas do RGF de cada um dos Poderes e órgãos, que haviam sido excluídas do cálculo da despesa com pessoal, em desconformidade com o MDF.

19. O Estado encaminhou os quadros de despesas com valores desde o 2º quadrimestre de 2018 até o 3º quadrimestre de 2019 de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) (SEI 6935155), que apresentavam o descumprimento pelo Poder Executivo, pelo menos desde o 2º quadrimestre de 2018, já tendo acabado o período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF, e pelo Poder Judiciário, que entretanto, ainda encontra-se dentro do período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF.

20. Ao mesmo tempo o Estado encaminhou o andamento e decisões de ações impetradas contra a União, destacando-se a Ação Cautelar (AC) nº 3.617 impetrada perante a Supremo Tribunal Federal (STF) (SEI 7043611), cuja decisão, de 25/04/2014 do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandoeski , relator, determinava que se considerassem atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, que se considerassem atendidos os limites de despesa com pessoal, uma vez que assim o Tribunal de Contas do Estado atesta (SEI 7674927) .

21. Tal situação levou esta Coordenação-Geral a submeter consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por meio da Nota Técnica SEI nº 9853/2020/ME (SEI 7052681), encaminhada pelo Ofício SEI Nº 69996/2020/ME, de 25/03/2020 (processo SEI nº17944.101271/2020-86), para posicionamento do órgão quanto ao alcance e à força executória das decisões proferidas pelo STF.

22. A AGU, por meio do Parecer de Força Executória n. 00065/2020/SGCT/AGU, e dos Despachos n. 00702/2020/SGCT/AGU e n. 00708/2020/SGCT/AGU (SEI 7693768), informou esta STN que "*ante o exposto, denota-se que a decisão em análise tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer*". Assim, a decisão proferida pelo STF ainda se encontra vigente, operando plenos efeitos jurídicos, desde a data em que foi proferida (25/04/2014)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Adicionalmente, nesse interim, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto nº 55.128, de 19/03/2020, atualizado até o Decreto nº 55.240, de 10/05/2020, e do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19/03/2020 (SEI 7681612 fls 1 e 16 e 8063493), por meio dos quais o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Assembleia Legislativa do Estado reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado, com efeitos até 31/12/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

24. Diante disso, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

> *"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*
>
> *I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70; (...)"*

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

25. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

26. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

27. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 04/0134, de 29/05/2019 (SEI 4985131), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 60.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo de 10% do valor total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

28. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

29. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6468080), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5480513), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

31. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 8014415), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 15.326, de 01/10/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 15.399, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

32. A Lei n° 15.371, de 07/11/2019 (SEI 4985116), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

33. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 625/2020 (SEI 6459617), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão nº 649/2019 (SEI 6459579) atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 8014415).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

34. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2018 (último exercício analisado), de 2019 (exercício ainda não analisado), bem como ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas nº 3889/2020 atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 7674927).

DESPESAS COM PESSOAL

35. Relativamente às despesas com pessoal, conforme análise constante dos parágrafos 17 a 24 deste parecer, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/05/2020, que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI 7675752).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

38. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6488378), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

39. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7836881). Informa-se que, até a data de ontem, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 29,97% daquele valor (SEI 8037916).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

40. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

41. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 80123/2020/ME, de 30/03/2020 (SEI 7283851 fls. 6/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 6936607), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 5480263), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 8014415 fls. 8/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB034327 (SEI 8016224).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 72557/2020/ME, de 26/03/2020 (SEI 7242492 fls. 6/8). O custo efetivo da operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi apurado em 2,25% a.a. com uma *duration* de 13,35 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,71% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8023569), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 15/05/2020 (SEI 8016135), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 5265498), Anexo Único (SEI 5265542) e Normas Gerais (SEI 5265574) e do contrato de garantia (SEI 5265616).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

50. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 5265498, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5265574 fls. 16/17). O Estado do Rio Grande do Sul terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 5265574, fls. 36/38).

53. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 5265574 fl. 36/37), e no item (a) do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 5265574 fl. 37).

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nos artigos 7.01, 7.02 e 7.03 das Normas Gerais (SEI 5265574 fls. 34/36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8023569), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

57. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 5265574 fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme descrito no parágrafo 46 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

58. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

59. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 79313/2020/ME, de 13/05/2020 (SEI 8037677), a COREM/STN apurou que apenas o Estado de Minas Gerais se encontra em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF,** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF,** os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

64. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 18/05/2020, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/05/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 18/05/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 18/05/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 18/05/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/05/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 19/05/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8017050** e o código CRC **68E71A67**.

Referência: Processo nº 17944.104274/2019-38 SEI nº 8017050

Criado por arthur.sousa, versão 159 por arthur.sousa em 18/05/2020 16:06:32.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 80123/2020/ME

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104714/2019-57.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 64.219, de 27/03/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Rio Grande do Sul, **considerando-se apenas as receitas próprias do Estado**, em conformidade com a manifestação contida no Parecer SEI nº 579/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF.

2. Informamos que a Lei estadual nº 15.371, de 07/11/2019 concedeu ao Estado de Rio Grande do Sul autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 12.628.994,82

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Rio Grande do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO do sexto bimestre do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 7253197);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 30/03/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7250512** e o código CRC **042F8521**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Rio Grande do Sul/RS**
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**23.787.783.570,24**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		40.272.988.456,34
Total dos últimos 12 meses	ICMS	36.528.755.010,99
	IPVA	3.072.366.582,87
	ITCD	671.866.862,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		0,00
Total dos últimos 12 meses	IRRF	
	Cota-Parte do FPE	
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		16.485.204.886,10
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	3.759.115.982,18
	Serviço da Dívida Externa	570.781.864,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.612.197.780,16
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	10.543.109.259,52
Margem		23.787.783.570,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Rio Grande do Sul/RS**
MEMO SEI:	64.219, de 27/03/2020
RESULTADO OG:	**12.628.994,82**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	81.883.756,94
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	328.353.865,33
Reembolso médio(R$):	12.628.994,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada em 27 de novembro de 2019

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Convenio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(d) "ROP" significa o Regulamento Operativo do Programa.

(e) "UCP" significa a Unidade Coordenadora do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é __ de _____ de____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.[3][4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

---

[1] Se o Mutuário desejar prorrogar ao máximo a Data Final de Amortização, pode-se deixar em branco tal data, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.
[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.
[4] A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Único; e

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável para recursos provenientes do Empréstimo será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva do pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, atuando por intermédio de sua Secretaria da Fazenda (SEFAZ) ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operativo do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. (a) Antes de iniciar a execução de atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado instrumento de cooperação com tal ente, a fim de estabelecer as responsabilidades das partes na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos financiados pelo Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, dentro do primeiro trimestre de cada ano, informações sobre a situação em que se encontram referidas obras e equipamentos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nas informações recebidas, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco no prazo de até 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Mauá, 1155, 5º andar
CEP: 90030-080
Porto Alegre, RS

E-mail: gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Mauá, 1155, 5º andar

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP: 90030-080
Porto Alegre, RS

E-mail: gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br

Do Fiador

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar. Sala 803
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

_____
[Nome e título do representante autorizado]

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

_____
[Nome e título do representante autorizado]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38274

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

58. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

71. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

72. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

73. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

74. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

75. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

76. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

77. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

78. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

80. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

81. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

82. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercicio, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38275

Negociada em 27 de novembro de 2019

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul– PROFISCO II – RS

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meioda: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 – Para atingir o objetivo indicado no item 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência da gestão fiscal com a sociedade, melhorando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará a implementação de:

(a) **Modelo de governança institucional**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologia de gestão da estratégia institucional; e (iii) sistema de avaliação de desempenho institucional, contemplando os módulos de monitoramento de projetos, processos e estratégia/ resultados.

(b) **Modelo de gestão de pessoas**, incluindo: (i) plano de qualidade de vida; (ii) plano de gestão do conhecimento, com a implantação de um portal de conhecimento; e (iii) sistemáticas de Gestão de Pessoas com base em propósito e competências na SEFAZ e na PGE, com a implantação de sistemas de gestão de pessoas integrados a sistemas corporativos já existentes.

(c) **Modelo de gestão da Tecnologia da Informação (TI)**, incluindo: (i) implantação de sistemas corporativos; (ii) planos de governança e de gestão de TI com a implantação de uma sistemática de gestão de riscos de TI; e (iii) plataformas de TI com *Business Intelligence*, comunicação (VOIP), contingência e com a ampliação de ações de segurança de TI, ampliação da capacidade de armazenagem e processamento de dados.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) **Modelo de planejamento e gestão de compras e contratos da SEFAZ**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) normatização de fluxos internos; (iii) metodologia de gestão de compras; (iv) sistema de gestão de compras; e (v) plano de capacitação.

(e) **Modelo de comunicação e transparência com a sociedade**, incluindo: (i) canais de comunicação institucionais (intranet, internet, aplicativos móveis); (ii) planos de educação fiscal; e (iii) portal da transparência unificado.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento da obrigação tributária, e financiará a implementação de:

(a) **Modelo de gestão da política tributária**, incluindo: (i) sistema de gestão das demandas judiciais sobre a política tributária com a implantação de metodologia de avaliação de impacto e desenvolvimento do sistema de gestão de benefícios fiscais; (ii) portal estruturado de consulta à legislação tributária; e (iii) sistemática de gestão da política tributária.

(b) **Sistema de simplificação tributária**, incluindo: (i) módulo do documento único de apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a adequação da Escrituração Fiscal Digital (EFD) para substituição da Guia de Informação e Apuração (GIA) e desenvolvimento de solução tecnológica para cálculo do imposto com base na EFD; (ii) módulo de integração com a Rede Nacional para a Simplificação de Registro de Empresas (REDESIM), com atualização dos sistemas legados; e (iii) módulo de integração com o Portal Único do Comércio Exterior - Siscomex.

(c) **Modelo de fiscalização**, incluindo: (i) sistemas de planejamento das ações de fiscalização (planejamento/execução e tratamento de informações); (ii) soluções de TI para recuperação de ativos com o desenvolvimento de solução de TI para análise de vínculos e operações bancárias; e (iii) sistemática de fiscalização de trânsito de mercadorias.

(d) **Modelo de gestão do contencioso**, incluindo: (i) sistema de gestão do Processo Administrativo Tributário eletrônico, com solução de automação do contencioso fiscal e módulos integradores dos sistemas da SEFAZ e da PGE; e (ii) sistema de gestão do contencioso judicial, incluindo módulos de: cobrança, investigação avançada de processos em duplicidade, controle de processos judiciais e dos passivos contingentes.

(e) **Modelo de gestão de serviços ao contribuinte**, incluindo: (i) serviços de atendimento *online* disponíveis aos contribuintes de ICMS com disponibilização de canais de autoatendimento, como portal, *chat bot*, aplicações para dispositivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

móveis; e (ii) sistema de atendimento ao contribuinte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ICMS de veículos com solução tecnológica para registro, exonerações e arrecadação por meio de: solicitações eletrônicas na web e automação do processo.

(f) **Sistema de cobrança administrativa**, incluindo: (i) módulos do sistema de cobrança com a migração dos sistemas de registro e dívida ativa para o sistema de gestão do crédito; e (ii) o desenvolvimento do sistema de cobrança com os seguintes módulos: seleção de devedores; gestão da carteira de devedores; controle de garantias; débito automático em conta corrente; integração de bases de dados dos sistemas do contencioso administrativo.

(g) **Sistema de arrecadação**, incluindo: (i) metodologia de previsão da arrecadação; (ii) automatização de processos; e (iii) módulos de atualização dos sistemas informáticos antigos.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente visa contribuir para a disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público, e financiará a implementação de:

(a) **Sistema de gestão orçamentária, financeira e contábil**, incluindo: (i) mapeamento, desenho conceitual e funcional e redesenho de processos; (ii) manualização dos procedimentos de gestão orçamentária; e (iii) módulos do sistema de gestão orçamentária, financeira e contábil: (a) finanças; e (b) integração com sistema de gestão orçamentária.

(b) **Sistema de gestão de folhas de pagamento de ativos e inativos**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) mecanismo automatizado de atendimento virtual; e (iii) módulos do sistema de gestão da folha de pagamentos de ativos e inativos: (a) gestão da folha de pagamentos de ativos; e (b) gestão de inativos e pensionistas.

(c) **Modelo de gestão de passivos, incluindo precatórios, acordos judiciais e eventos processuais**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; e (ii) módulos do sistema de gestão de precatórios, com o controle de prazos processuais e de integração entre os sistemas da PGE e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

(d) **Sistema de gestão da dívida pública**, incluindo: módulos do sistema de gestão de precatórios: (i) regras de contratos customizáveis; (ii) projeções e cenários; e (iii) integração com o sistema de finanças.

(e) **Modelo de gestão de riscos fiscais**, contemplando: (i) metodologia de projeção de cenários fiscais e de gestão de riscos fiscais; (ii) estudos econômicos e fiscais; e (iii) sistema de monitoramento de riscos fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) **Modelo de auditoria da gestão fiscal baseada em análise de riscos**, incluindo: (i) módulos de gestão de auditorias; (ii) painel de auditoria; (iii) sistema de controle de *compliance* e de processos administrativos relacionados.

(g) **Modelo de qualidade do gasto**, incluindo: (i) metodologia de gerenciamento matricial; (ii) sistema de precificação para compras públicas; (iii) portal de preços públicos; e (iv) metodologia de avaliação de impacto aplicada em um setor.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US$)

Categorías	Banco	Contrapartida Local	Total	
1. Custos Diretos	**57.300.000**	**6.700.000**	**64.000.000**	
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	26.414.580	2.400.000	28.814.580	
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	21.100.179	1.333.334	22.433.513	
Componente III. Administração financeira e gasto público	9.785.241	2.966.666	12.751.907	
2. Gestão do Projeto	700.000	0	700.000	
3. Imprevistos*	2.000.000	0	2.000.000	
Total	**60.000.000**	**6.700.000**	**66.700.000**	

* Imprevistos: recursos que poderão ser utilizados para Despesas Elegíveis com relação a qualquer um dos Componentes do Projeto.

IV. Execução

4.01 A SEFAZ estabelecerá uma UCP, que contará com um coordenador geral, dois coordenadores técnicos (um da SEFAZ e um da PGE), um coordenador administrativo e financeiro, um assessor de planejamento e monitoramento, bem como um assessor de aquisições. Os procedimentos regidos pelas Políticas de Aquisicões e Políticas de Consultores do Banco serão realizados por uma Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída particularmente para o Projeto. A UCP coordenará as atividades vinculadas ao

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhamento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do projeto e o alcance dos objetivos da operação.

4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operacionais do projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operacional Anual (POA), e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios: PEP, POA, PA, e o Relatório Semestral de Progresso; (iv) dar apoio aos processos de preparação de Termos de Referência, aquisição de bens, e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.03 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO II, que estabelece: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no projeto.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta 8 de novembro de 2019
Negociada de de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
PROFISCO II – RS

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38276

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Rio Grande do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ABS

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2020

Março

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.03

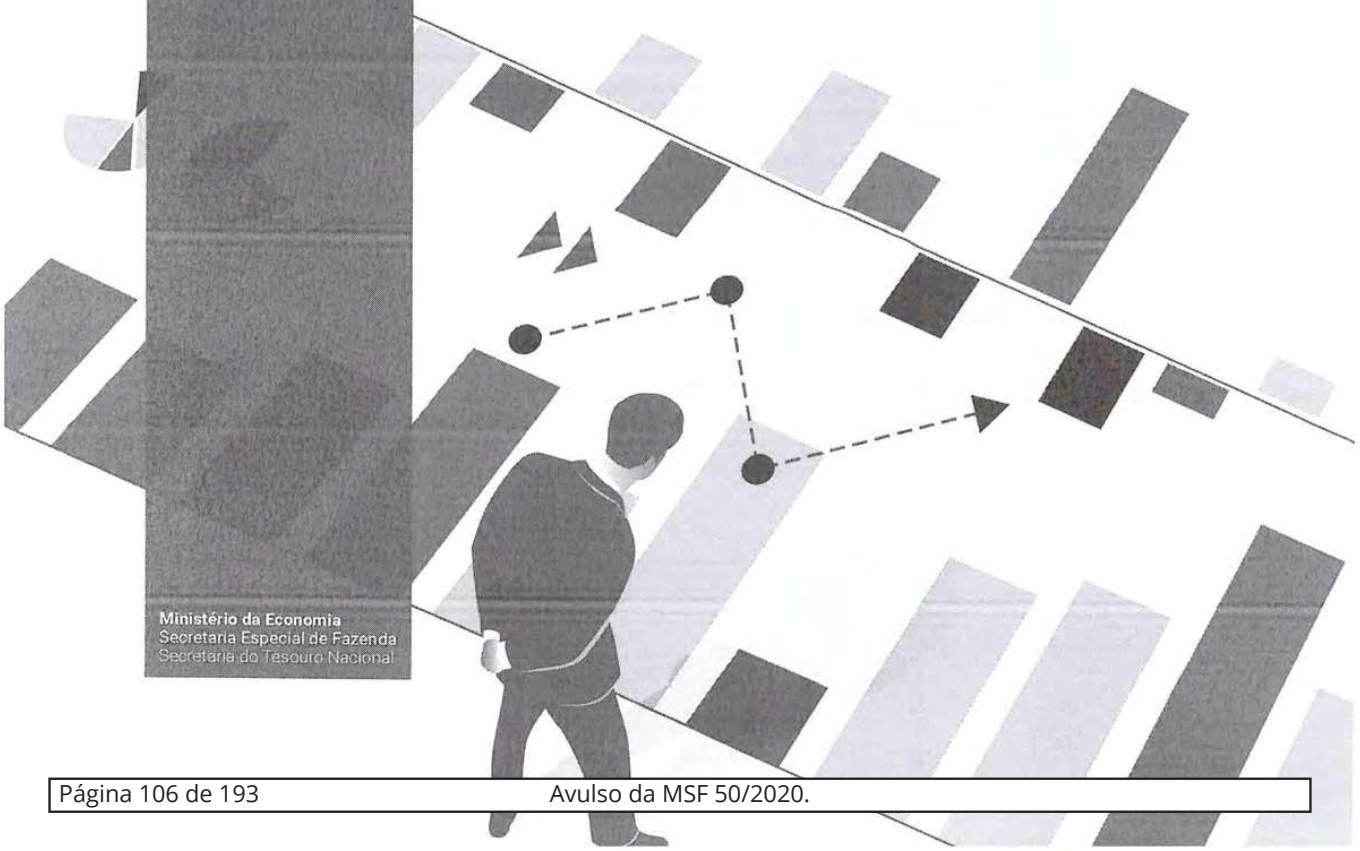

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 03 (Março, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-5,8%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-6,0%
IV. Despesa Total	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-5,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-21.086,7	-21.171,0	-84,2	0,4%	-2,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	1.510,4	-2.249,7	-3.760,1	-	-31,8%
Previdência Social (RGPS)	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	1.458,3	-2.373,1	-3.831,4	-	-
Resultado do Banco Central	52,1	123,4	71,3	136,9%	129,5%
Resultado da Previdência Social	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%

Em março de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 21,2 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R$ 5,8 bilhões (-6,0%), enquanto a despesa total caiu R$ 6,4 bilhões (-5,4%), quando comparados a março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**114.097,1**	**111.080,5**	**-3.016,6**	**-2,6%**	**-6.785,4**	**-5,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***70.225,8***	***68.710,0***	***-1.515,8***	***-2,2%***	***-3.835,5***	***-5,3%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	1	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF		2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	3	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP		4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	4	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***31.190,7***	***31.580,8***	***390,1***	***1,3%***	***-640,2***	***-2,0%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.680,7***	***10.789,8***	***-1.890,9***	***-14,9%***	***-2.309,8***	***-17,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos		92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.682,0**	**19.365,9**	**-316,1**	**-1,6%**	**-966,2**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	***16.193,4***	***15.138,1***	***-1.055,4***	***-6,5%***	***-1.590,3***	***-9,5%***
II.2 Fundos Constitucionais		***782,9***	***761,3***	***-21,6***	***-2,8%***	***-47,5***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***966,9***	***1.017,7***	***50,9***	***5,3%***	***18,9***	***1,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.722,9***	***2.430,7***	***707,8***	***41,1%***	***650,9***	***36,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***15,9***	***18,1***	***2,2***	***13,9%***	***1,7***	***10,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**94.415,1**	**91.714,6**	**-2.700,5**	**-2,9%**	**-5.819,2**	**-6,0%**
IV. DESPESA TOTAL		**115.501,9**	**112.885,6**	**-2.616,3**	**-2,3%**	**-6.431,5**	**-5,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	7	***53.787,8***	***50.502,1***	***-3.285,7***	***-6,1%***	***-5.062,4***	***-9,1%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***27.215,3***	***24.336,3***	***-2.879,0***	***-10,6%***	***-3.778,0***	***-13,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***16.365,9***	***16.362,8***	***-3,1***	***0,0%***	***-543,7***	***-3,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados		13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA		8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.132,8	21.684,3	***3.551,5***	***19,6%***	***2.952,6***	***15,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.2 Discricionárias		6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-21.086,7**	**-21.171,0**	**-84,2**	**0,4%**	**612,3**	**-2,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 667,5 milhões / -14,3 %): houve queda real no IPI-Automóveis (-R$ 292,8 milhões / -50,0%), do IPI-Bebidas (-R$ 119,3 milhões / -40,6%) e do IPI-Outros (-R$ 518,7 milhões / -28,3%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 2.731,2 milhões / -9,0 %): houve queda real no IRPJ (-R$ 3.865,2 milhões / -41,3%) parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R$ 704,6 milhões / 47,4%) e pelo aumento do IRRF (+R$ 429,4 / 2,2%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 3 - COFINS (-R$ 457,9 milhões / -2,5%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

Nota 4 - CSLL (-R$ 1.22,6 milhões / -22,2%): Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 2.078,8 milhões / -70,1%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação a março de 2019.

Nota 6 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1.590,3 milhões / -9,5%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-março 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (-R$ 5.062,4 milhões / -9,1%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R$ 7,4 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à benefícios previdenciários sem contrapartida em março de 2020.

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 3.778,0 milhões / -13,4%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R$ 4,1 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à pessoal e encargos sociais sem contrapartida em março de 2020.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 1.025,6): resultado influenciado pelo crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R$ 1.037,2 milhões) no mês de março.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 2.238,5 milhões /+19,4%): os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R$ 1.175,1 milhões / +15,9%) e Educação (+R$ 768,0 milhões / -188,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-0,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-0,9%
III. Receita Líquida (I-II)	316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-0,9%
IV. Despesa Total	325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-2,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-9.288,0	-2.907,6	6.380,4	-68,7%	-70,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	42.195,0	49.680,8	7.485,8	17,7%	13,1%
Previdência Social (RGPS)	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,5%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	42.099,9	49.724,9	7.625,0	18,1%	13,7%
Resultado do Banco Central	95,1	-44,1	-139,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 9,3 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 2,9 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 3,1 bilhões (-0,9%) e a despesa total foi reduzida em R$ 9,7 bilhões (-2,9%), quando comparados ao primeiro trimestre de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-3.777,3	-0,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***252.814,8***	***260.966,8***	***8.152,0***	***3,2%***	***-1.664,0***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	1	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.4 IOF		9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 COFINS	3	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP		15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL		26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***95.161,9***	***97.284,6***	***2.122,7***	***2,2%***	***-1.532,2***	***-1,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***41.559,3***	***42.589,7***	***1.030,4***	***2,5%***	***-581,0***	***-1,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões		777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos		290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas		8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-695,0	-0,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***57.280,8***	***58.630,3***	***1.349,6***	***2,4%***	***-873,4***	***-1,5%***
II.2 Fundos Constitucionais		***2.430,8***	***1.937,1***	***-493,7***	***-20,3%***	***-588,2***	***-23,3%***
II.2.1 Repasse Total		3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***3.586,2***	***3.785,1***	***198,9***	***5,5%***	***59,9***	***1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***9.172,9***	***10.300,2***	***1.127,2***	***12,3%***	***769,0***	***8,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais		***217,1***	***183,8***	***-33,3***	***-15,3%***	***-42,3***	***-18,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-3.082,2	-0,9%
IV. DESPESA TOTAL		325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-9.666,8	-2,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	***146.644,9***	***149.873,0***	***3.228,1***	***2,2%***	***-2.350,8***	***-1,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***77.173,1***	***75.677,9***	***-1.495,2***	***-1,9%***	***-4.445,3***	***-5,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***53.112,6***	***50.280,5***	***-2.832,1***	***-5,3%***	***-4.896,9***	***-8,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
IV.3.2 Anistiados		39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
IV.3.16 Transferências ANA		23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		48.988,4	52.874,3	***3.885,9***	***7,9%***	***2.026,1***	***4,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.2 Discricionárias		18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-9.288,0	-2.907,6	6.380,4	-68,7%	6.584,6	-70,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 1.225,2 milhões / -9,2 %): houve queda real no IPI-Automóveis (-R$ 703,5 milhões / -44,8%), do IPI-Bebidas (-R$ 313,2 milhões / -26,9%) e do IPI-Outros (-R$ 329,0 milhões / -7,6%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 1.309,1 milhões / -1,1 %): houve queda real no IRPJ (-R$ 1.484,0 milhões / -3,0%) e do IRRF (-R$ 839,5 milhões/-1,3%), parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R$ 1.014,3 milhões / 19,6%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 3 - COFINS (-R$ 1.024,3 milhões / -1,7%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 1.532,2 milhões / -1,5%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 1.359,1 milhões / -45,8%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.410,9 milhões / +9,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 873,4 milhões / +1,5%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do periodo anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (-R$ 2.350,8 milhões / -1,5%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 4.445,3 milhões / -5,5%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-1.135,6/ -48,5%): resultante da combinação da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em 2019 sem contrapartida em 2020 e do crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R$ 1.037,2 milhões) no mês de março de 2020.

Nota 11– Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.628,7 milhões / -31,1%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 910,1 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.015,9 milhões / +3,2%): os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R$ 632,4 milhões) e Educação (+R$ 662,8 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-6.785,4	-5,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*70.225,8*	*68.710,0*	*-1.515,8*	*-2,2%*	*-3.835,5*	*-5,3%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*31.190,7*	*31.580,8*	*390,1*	*1,3%*	*-640,2*	*-2,0%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*12.680,7*	*10.789,8*	*-1.890,9*	*-14,9%*	*-2.309,8*	*-17,6%*
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-966,2	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*16.193,4*	*15.138,1*	*-1.055,4*	*-6,5%*	*-1.590,3*	*-9,5%*
II.2 Fundos Constitucionais	*782,9*	*761,3*	*-21,6*	*-2,8%*	*-47,5*	*-5,9%*
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*966,9*	*1.017,7*	*50,9*	*5,3%*	*18,9*	*1,9%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*1.722,9*	*2.430,7*	*707,8*	*41,1%*	*650,9*	*36,6%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*15,9*	*18,1*	*2,2*	*13,9%*	*1,7*	*10,3%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-5.819,2	-6,0%
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-6.431,5	-5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*53.787,8*	*50.502,1*	*-3.285,7*	*-6,1%*	*-5.062,4*	*-9,1%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*27.215,3*	*24.336,3*	*-2.879,0*	*-10,6%*	*-3.778,0*	*-13,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*16.365,9*	*16.362,8*	*-3,1*	*0,0%*	*-543,7*	*-3,2%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	*18.132,8*	*21.684,3*	*3.551,5*	*19,6%*	*2.952,6*	*15,8%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.086,7	-21.171,0	-84,2	0,4%	612,3	-2,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	181,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-630,5					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.135,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.399,6					
X. JUROS NOMINAIS	-37.307,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-57.706,9					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,1**	**111.080,5**	**-3.016,6**	**-2,6%**	**-6.785,4**	**-5,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***68.710,0***	***-1.515,8***	***-2,2%***	***-3.835,5***	***-5,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	460,7	19,5	4,4%	5,0	1,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	174,8	-109,9	-38,6%	-119,3	-40,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	292,8	-274,1	-48,3%	-292,8	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.760,3	306,4	21,1%	258,3	17,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.311,4	-460,2	-26,0%	-518,7	-28,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	2.189,7	752,1	52,3%	704,6	47,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	5.482,4	-3.566,3	-39,4%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.954,2	1.053,8	5,6%	429,4	2,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.044,5	705,8	6,2%	331,2	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.775,6	172,6	4,8%	53,6	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	3.100,3	86,9	2,9%	-12,7	-0,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	1.033,8	88,5	9,4%	57,3	5,9%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 Cofins	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***31.580,8***	***390,1***	***1,3%***	***-640,2***	***-2,0%***
I.3.1 Urbana	30.555,0	30.907,9	352,9	1,2%	-656,4	-2,1%
I.3.2 Rural	635,7	672,9	37,2	5,9%	16,2	2,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,7***	***10.789,8***	***-1.890,9***	***-14,9%***	***-2.309,8***	***-17,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	888,7	-198,5	-18,3%	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	18,6	0,1	-18,5	-99,7%	-19,2	-99,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,5%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.365,9**	**-316,1**	**-1,6%**	**-966,2**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.138,1***	***-1.055,4***	***-6,5%***	***-1.590,3***	***-9,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***761,3***	***-21,6***	***-2,8%***	***-47,5***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***1.017,7***	***50,9***	***5,3%***	***18,9***	***1,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.430,7***	***707,8***	***41,1%***	***650,9***	***36,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***15,9***	***18,1***	***2,2***	***13,9%***	***1,7***	***10,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,1**	**91.714,6**	**-2.700,5**	**-2,9%**	**-5.819,2**	**-6,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-6.431,5	-5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***50.502,1***	***-3.285,7***	***-6,1%***	***-5.062,4***	***-9,1%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	40.086,0	-2.507,7	-5,9%	-3.914,7	-8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	632,5	-4.996,8	-88,8%	-5.182,8	-89,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	10.416,1	-778,0	-7,0%	-1.147,8	-9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	165,3	-1.322,9	-88,9%	-1.372,1	-89,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.336,3***	***-2.879,0***	***-10,6%***	***-3.778,0***	***-13,4%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	143,1	-3.800,2	-96,4%	-3.930,5	-96,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***16.362,8***	***-3,1***	***0,0%***	***-543,7***	***-3,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
Abono	2.960,0	3.188,3	228,3	7,7%	130,5	4,3%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.335,2	264,8	8,6%	163,4	5,2%
d/q Seguro Defeso	508,9	453,5	-55,5	-10,9%	-72,3	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	76,4	-157,4	-67,3%	-165,1	-68,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
Equalização de custeio agropecuário	14,9	8,7	-6,2	-41,3%	-6,7	-43,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,2	0,1	-0,1	-61,2%	-0,1	-62,4%
Política de preços agrícolas	7,6	-26,7	-34,3	-	-34,6	-
Pronaf	13,5	11,8	-1,6	-12,1%	-2,1	-14,9%
Proex	48,4	-5,9	-54,3	-	-55,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,7	11,4	-3,3	-22,5%	-3,8	-25,0%
Fundo da terra/ INCRA	-6,4	102,9	109,4	-	109,6	-
Funcafé	4,7	1,2	-3,5	-74,5%	-3,6	-75,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-29,0%	-0,3	-31,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,3	0,0	-99,3	-100,0%	-102,6	-100,0%
Sudene	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,6	-100,0%
Proagro	62,2	199,9	137,7	221,4%	135,6	211,1%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	21,6	21,6	-	21,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***21.684,3***	***3.551,5***	***19,6%***	***2.952,6***	***15,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.182,8	99,1	9,1%	63,3	5,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.599,9	237,7	10,1%	159,6	6,5%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	8.550,9	1.410,9	19,8%	1.175,1	15,9%
IV.4.1.4 Educação	395,1	1.176,1	781,0	197,7%	768,0	188,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	265,5	78,7	42,1%	72,5	37,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	1.720,4	322,0	23,0%	275,8	19,1%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.590,4	211,9	15,4%	166,3	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	832,8	206,6	33,0%	185,9	28,7%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	587,3	-80,1	-12,0%	-102,2	-14,8%
IV.4.2.5 Administração	384,3	544,6	160,3	41,7%	147,6	37,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	178,2	5,5	3,2%	-0,2	-0,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	322,5	60,9	23,3%	52,2	19,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	292,8	141,1	93,1%	136,1	86,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.840,1	-84,1	-4,4%	-147,6	-7,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	23.086,4	26.074,2	2.987,8	12,9%	2.225,2	9,3%
Despesas de Custeio	20.331,6	23.137,2	2.805,7	13,8%	2.134,1	10,2%
Investimento	2.754,9	2.937,0	182,1	6,6%	91,1	3,2%
Memorando 2						
PAC	1.770,1					
Minha Casa Minha Vida	432,8	87,9	-344,9	-79,7%	-359,2	-80,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**389.536,1**	**400.841,1**	**11.305,1**	**2,9%**	**-3.777,3**	**-0,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***252.814,8***	***260.966,8***	***8.152,0***	***3,2%***	***-1.664,0***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.4 IOF	9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 COFINS	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP	15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL	26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***95.161,9***	***97.284,6***	***2.122,7***	***2,2%***	***-1.532,2***	***-1,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***41.559,3***	***42.589,7***	***1.030,4***	***2,5%***	***-581,0***	***-1,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos	290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas	8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**72.905,1**	**75.043,0**	**2.137,9**	**2,9%**	**-695,0**	**-0,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***57.280,8***	***58.630,3***	***1.349,6***	***2,4%***	***-873,4***	***-1,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.430,8***	***1.937,1***	***-493,7***	***-20,3%***	***-588,2***	***-23,3%***
II.2.1 Repasse Total	3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***3.586,2***	***3.785,1***	***198,9***	***5,5%***	***59,9***	***1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.172,9***	***10.300,2***	***1.127,2***	***12,3%***	***769,0***	***8,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais	***217,1***	***183,8***	***-33,3***	***-15,3%***	***-42,3***	***-18,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**316.631,0**	**325.798,2**	**9.167,2**	**2,9%**	**-3.082,2**	**-0,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**325.919,0**	**328.705,8**	**2.786,8**	**0,9%**	**-9.666,8**	**-2,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***146.644,9***	***149.873,0***	***3.228,1***	***2,2%***	***-2.350,8***	***-1,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***77.173,1***	***75.677,9***	***-1.495,2***	***-1,9%***	***-4.445,3***	***-5,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***53.112,6***	***50.280,5***	***-2.832,1***	***-5,3%***	***-4.896,9***	***-8,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
IV.3.2 Anistiados	39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
IV.3.16 Transferências ANA	23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***48.988,4***	***52.874,3***	***3.885,9***	***7,9%***	***2.026,1***	***4,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.2 Discricionárias	18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-9.288,0**	**-2.907,6**	**6.380,4**	**-68,7%**	**6.584,6**	**-70,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.255,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.059,2**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**568,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-5.405,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-80.664,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-86.069,7**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**389.536,1**	**400.841,1**	**11.305,1**	**2,9%**	**-3.777,3**	**-0,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***252.814,8***	***260.966,8***	***8.152,0***	***3,2%***	***-1.664,0***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.596,7	1.460,0	-136,8	-8,6%	-199,7	-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.118,0	849,2	-268,8	-24,0%	-313,2	-26,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.511,6	866,6	-645,1	-42,7%	-703,5	-44,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	4.474,9	4.967,1	492,2	11,0%	320,2	6,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.151,5	3.976,6	-174,9	-4,2%	-329,0	-7,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.972,2	6.179,0	1.206,8	24,3%	1.014,3	19,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	46.815,2	47.178,4	363,3	0,8%	-1.484,0	-3,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	62.836,7	64.436,9	1.600,2	2,5%	-839,5	-1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	35.961,3	37.313,8	1.352,5	3,8%	-38,2	-0,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.966,7	12.768,4	-198,3	-1,5%	-704,8	-5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.440,6	11.106,4	665,8	6,4%	259,4	2,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.468,1	3.248,3	-219,8	-6,3%	-355,8	-9,9%
I.1.4 IOF	9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 Cofins	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP	15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL	26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***95.161,9***	***97.284,6***	***2.122,7***	***2,2%***	***-1.532,2***	***-1,5%***
I.3.1 Urbana	93.318,6	95.282,7	1.964,1	2,1%	-1.620,6	-1,7%
I.3.2 Rural	1.843,3	2.001,9	158,6	8,6%	88,3	4,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***41.559,3***	***42.589,7***	***1.030,4***	***2,5%***	***-581,0***	***-1,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,8	-20,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	752,1	-
I.4.2.9 Demais	18,6	-35,9	-54,5	-	-55,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos	290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas	8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**72.905,1**	**75.043,0**	**2.137,9**	**2,9%**	**-695,0**	**-0,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***57.280,8***	***58.630,3***	***1.349,6***	***2,4%***	***-873,4***	***-1,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.430,8***	***1.937,1***	***-493,7***	***-20,3%***	***-588,2***	***-23,3%***
II.2.1 Repasse Total	3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***3.586,2***	***3.785,1***	***198,9***	***5,5%***	***59,9***	***1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.172,9***	***10.300,2***	***1.127,2***	***12,3%***	***769,0***	***8,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais	***217,1***	***183,8***	***-33,3***	***-15,3%***	***-42,3***	***-18,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**316.631,0**	**325.798,2**	**9.167,2**	**2,9%**	**-3.082,2**	**-0,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var.%	R$ Milhões	Var.%
IV. DESPESA TOTAL	**325.919,0**	**328.705,8**	**2.786,8**	**0,9%**	**-9.666,8**	**-2,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***146.644,9***	***149.873,0***	***3.228,1***	***2,2%***	***-2.350,8***	***-1,5%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	115.992,8	118.945,0	2.952,3	2,5%	-1.459,8	-1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.643,4	1.738,9	-4.904,5	-73,8%	-5.132,1	-74,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	30.652,1	30.928,0	275,9	0,9%	-891,0	-2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.759,3	455,0	-1.304,3	-74,1%	-1.364,6	-75,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***77.173,1***	***75.677,9***	***-1.495,2***	***-1,9%***	***-4.445,3***	***-5,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.131,8	385,2	-3.746,5	-90,7%	-3.884,4	-91,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***53.112,6***	***50.280,5***	***-2.832,1***	***-5,3%***	***-4.896,9***	***-8,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	529,0	6,0%
Seguro Desemprego	9.314,3	9.524,7	210,4	2,3%	-148,7	-1,5%
d/q Seguro Defeso	1.213,0	1.577,8	364,8	30,1%	320,6	25,5%
IV.3.2 Anistiados	39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	362,8	227,8	-135,0	-37,2%	-148,0	-39,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
Equalização de custeio agropecuário	529,270	344,3	-185,0	-35,0%	-207,7	-37,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,012	430,5	-329,5	-43,4%	-362,4	-45,6%
Política de preços agrícolas	79,782	-34,8	-114,6	-	-118,0	-
Pronaf	1.251,561	1.109,8	-141,8	-11,3%	-194,7	-14,9%
Proex	117,937	147,6	29,7	25,2%	24,9	20,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	165,438	52,6	-112,8	-68,2%	-120,0	-69,5%
Fundo da terra/ INCRA	20,820	101,5	80,7	387,6%	79,7	364,9%
Funcafé	12,395	2,1	-10,3	-82,9%	-10,8	-83,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,996	984,9	-831,1	-45,8%	-910,1	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	0,0	-99,3	-100,0%	-102,6	-100,0%
Sudene	13,231	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%
Proagro	135,200	400,0	264,8	195,9%	259,9	185,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20,204	49,3	29,1	143,9%	28,1	132,9%
IV.3.16 Transferências ANA	23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***48.988,4***	***52.874,3***	***3.885,9***	***7,9%***	***2.026,1***	***4,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	3.183,2	3.183,2	-0,1	0,0%	-122,3	-3,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	7.547,2	7.582,9	35,7	0,5%	-255,6	-3,3%
IV.4.1.3 Saúde	18.829,3	20.176,7	1.347,4	7,2%	632,4	3,2%
IV.4.1.4 Educação	815,1	1.507,9	692,8	85,0%	662,8	78,4%
IV.4.1.5 Demais	472,5	588,9	116,3	24,6%	98,5	20,1%
IV.4.2 Discricionárias	18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
IV.4.2.1 Saúde	3.699,8	4.292,3	592,5	16,0%	453,3	11,8%
IV.4.2.2 Educação	4.251,2	4.567,6	316,4	7,4%	153,9	3,5%
IV.4.2.3 Defesa	1.337,4	1.571,5	234,1	17,5%	184,4	13,3%
IV.4.2.4 Transporte	1.556,4	1.549,4	-7,0	-0,4%	-65,1	-4,0%
IV.4.2.5 Administração	1.655,8	1.265,3	-390,5	-23,6%	-455,2	-26,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	590,1	477,6	-112,5	-19,1%	-135,7	-22,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	631,9	679,7	47,8	7,6%	24,1	3,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	437,9	431,7	-6,2	-1,4%	-23,2	-5,1%
IV.4.2.9 Demais	3.980,5	4.999,6	1.019,1	25,6%	873,5	21,1%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	64.347,5	65.278,5	931,0	1,4%	-1.526,8	-2,3%
Despesas de Custeio	58.146,9	58.494,1	347,2	0,6%	-1.880,2	-3,1%
Investimento	6.200,7	6.784,5	583,8	9,4%	353,3	5,5%
Memorando 2						
PAC	3.381,4					
Minha Casa Minha Vida	732,8	667,7	-65,1	-8,9%	-91,8	-12,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**115.793,4**	**111.080,5**	**-4.712,9**	**-4,1%**	**-4.793,9**	**-4,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.904,5***	***68.710,0***	***-2.194,5***	***-3,1%***	***-2.244,1***	***-3,2%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	629,2	19,2%
I.1.2 IPI	3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	4,9	0,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.449,2	-8,1%
I.1.4 IOF	3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	-388,4	-10,1%
I.1.5 COFINS	16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	1.320,0	7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	213,7	4,3%
I.1.7 CSLL	5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.197,7	-21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	201,1	220,2	19,1	9,5%	19,0	9,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	-395,6	-17,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.664,4***	***31.580,8***	***-1.083,7***	***-3,3%***	***-1.106,5***	***-3,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.224,5***	***10.789,8***	***-1.434,7***	***-11,7%***	***-1.443,3***	***-11,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-87,9	-38,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,6	888,8	137,2	18,3%	136,7	18,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	352,1	33,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	-425,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	932,1	1.083,7	151,6	16,3%	151,0	16,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	13,6	0,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
I.4.8 Operações com Ativos	93,5	201,4	107,9	115,5%	107,9	115,3%
I.4.9 Demais Receitas	4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	-1.680,2	-38,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**33.408,7**	**19.365,9**	**-14.042,8**	**-42,0%**	**-14.066,2**	**-42,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***25.646,7***	***15.138,1***	***-10.508,6***	***-41,0%***	***-10.526,6***	***-41,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***585,1***	***761,3***	***176,2***	***30,1%***	***175,8***	***30,0%***
II.2.1 Repasse Total	1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-562,4	-34,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	738,2	-69,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.188,2***	***1.017,7***	***-170,5***	***-14,3%***	***-171,3***	***-14,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.965,4***	***2.430,7***	***-3.534,7***	***-59,3%***	***-3.538,8***	***-59,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***23,4***	***18,1***	***-5,3***	***-22,6%***	***-5,3***	***-22,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**82.384,7**	**91.714,6**	**9.329,9**	**11,3%**	**9.272,3**	**11,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**108.253,4**	**112.885,6**	**4.632,1**	**4,3%**	**4.556,4**	**4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.935,6***	***50.502,1***	***-433,5***	***-0,9%***	***-469,2***	***-0,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.559,3***	***24.336,3***	***-222,9***	***-0,9%***	***-240,1***	***-1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.987,8***	***16.362,8***	***1.375,1***	***9,2%***	***1.364,6***	***9,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.770,8***	***21.684,3***	***3.913,6***	***22,0%***	***3.901,1***	***21,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-25.868,7**	**-21.171,0**	**4.697,8**	**-18,2%**	**4.715,9**	**-18,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**175,4**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-397,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-801,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-26.892,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.651,7**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-51.544,6**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**115.793,4**	**111.080,5**	**-4.712,9**	**-4,1%**	**-6.785,4**	**-5,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.904,5***	***68.710,0***	***-2.194,5***	***-3,1%***	***-3.835,5***	***-5,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	-667,5	-14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	470,9	460,7	-10,1	-2,1%	5,0	1,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	301,5	174,8	-126,7	-42,0%	-119,3	-40,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	204,2	292,8	88,6	43,4%	-292,8	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.458,2	1.760,3	302,1	20,7%	258,3	17,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.557,7	1.311,4	-246,2	-15,8%	-518,7	-28,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.947,1	2.189,7	242,5	12,5%	704,6	47,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	10.637,8	5.482,4	-5.155,4	-48,5%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.469,5	19.954,2	2.484,7	14,2%	429,4	2,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.234,7	12.044,5	1.809,8	17,7%	331,2	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.616,4	3.775,6	159,2	4,4%	53,6	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.696,6	3.100,3	403,7	15,0%	-12,7	-0,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	921,8	1.033,8	112,0	12,2%	57,3	5,9%
I.1.4 IOF	3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	383,7	12,4%
I.1.5 Cofins	16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	201,1	220,2	19,1	9,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.664,4***	***31.580,8***	***-1.083,7***	***-3,3%***	***-640,2***	***-2,0%***
I.3.1 Urbana	32.023,2	30.907,9	-1.115,3	-3,5%	-656,4	-2,1%
I.3.2 Rural	641,2	672,9	31,6	4,9%	16,2	2,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.224,5***	***10.789,8***	***-1.434,7***	***-11,7%***	***-2.309,8***	***-17,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,6	888,8	137,2	18,3%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	888,7	888,7	-	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	751,6	0,0	-751,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,1	0,1	-	-19,2	-99,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	932,1	1.083,7	151,6	16,3%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	93,5	201,4	107,9	115,5%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**33.408,7**	**19.365,9**	**-14.042,8**	**-42,0%**	**-966,2**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***25.646,7***	***15.138,1***	***-10.508,6***	***-41,0%***	***-1.590,3***	***-9,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***585,1***	***761,3***	***176,2***	***30,1%***	***-47,5***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.188,2***	***1.017,7***	***-170,5***	***-14,3%***	***18,9***	***1,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.965,4***	***2.430,7***	***-3.534,7***	***-59,3%***	***650,9***	***36,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***23,4***	***18,1***	***-5,3***	***-22,6%***	***1,7***	***10,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**82.384,7**	**91.714,6**	**9.329,9**	**11,3%**	**-5.819,2**	**-6,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**108.253,4**	**112.885,6**	**4.632,1**	**4,3%**	**4.556,4**	**4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.935,6***	***50.502,1***	***-433,5***	***-0,9%***	***-469,2***	***-0,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.482,5	40.086,0	-396,5	-1,0%	-424,8	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	505,4	632,5	127,1	25,1%	126,7	25,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.453,1	10.416,1	-37,1	-0,4%	-44,4	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,2	165,3	34,1	26,0%	34,0	25,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.559,3***	***24.336,3***	***-222,9***	***-0,9%***	***-240,1***	***-1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	111,0	143,1	32,1	28,9%	32,0	28,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.987,8***	***16.362,8***	***1.375,1***	***9,2%***	***1.364,6***	***9,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
Abono	3.022,4	3.188,3	165,9	5,5%	163,8	5,4%
Seguro Desemprego	3.472,6	3.335,2	-137,4	-4,0%	-139,8	-4,0%
d/q Seguro Defeso	633,9	453,5	-180,5	-28,5%	-180,9	-28,5%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	72,9	76,4	3,4	4,7%	3,4	4,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
Equalização de custeio agropecuário	9,475	8,7	-0,7	-7,7%	-0,7	-7,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,062	0,1	0,0	10,7%	0,0	10,6%
Política de preços agrícolas	0,587	-26,7	-27,3	-	-27,3	-
Pronaf	22,074	11,8	-10,2	-46,4%	-10,3	-46,4%
Proex	141,987	-5,9	-147,9	-	-148,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,505	11,4	-9,1	-44,4%	-9,1	-44,4%
Fundo da terra/ INCRA	-4,105	102,9	107,1	-	107,1	-
Funcafé	0,926	1,2	0,3	28,4%	0,3	28,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,741	0,7	-0,1	-8,0%	-0,1	-8,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	18,739	0,0	-18,7	-100,0%	-18,8	-100,0%
Proagro	133,400	199,9	66,5	49,9%	66,4	49,7%
Outros Subsídios e Subvenções	27,522	21,6	-6,0	-21,7%	-6,0	-21,7%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.770,8***	***21.684,3***	***3.913,6***	***22,0%***	***3.901,1***	***21,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.061,6	1.182,8	121,2	11,4%	120,4	11,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.472,2	2.599,9	127,8	5,2%	126,0	5,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.958,7	8.550,9	1.592,2	22,9%	1.587,3	22,8%
IV.4.1.4 Educação	331,5	1.176,1	844,6	254,8%	844,4	254,6%
IV.4.1.5 Demais	109,1	265,5	156,4	143,4%	156,4	143,3%
IV.4.2 Discricionárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.391,1	1.720,4	329,3	23,7%	328,3	23,6%
IV.4.2.2 Educação	2.047,4	1.590,4	-457,0	-22,3%	-458,4	-22,4%
IV.4.2.3 Defesa	379,3	832,8	453,5	119,6%	453,3	119,4%
IV.4.2.4 Transporte	511,1	587,3	76,2	14,9%	75,8	14,8%
IV.4.2.5 Administração	512,3	544,6	32,3	6,3%	31,9	6,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	168,1	178,2	10,0	6,0%	9,9	5,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	149,4	322,5	173,1	115,8%	173,0	115,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	48,6	292,8	244,2	502,3%	244,1	501,9%
IV.4.2.9 Demais	1.630,3	1.840,1	209,8	12,9%	208,7	12,8%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	20.712,7	26.074,2	5.361,5	25,9%	5.347,0	25,8%
Despesas de Custeio	18.566,5	23.137,2	4.570,7	24,6%	4.557,7	24,5%
Investimento	2.146,2	2.937,0	790,8	36,8%	789,3	36,8%
Memorando 2						
PAC						
Minha Casa Minha Vida	529,8	87,9	-441,9	-83,4%	-442,3	-83,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.662,26**	**19.365,91**	**-296,35**	**-1,5%**	**945,83**	**-4,7%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,42***	***15.138,06***	***-1.055,36***	***-6,5%***	***1.590,26***	***-9,5%***
I.2 Fundos Constitucionais	***778,72***	***761,31***	***-17,41***	***-2,2%***	***43,13***	***-5,4%***
I.2.1 Repasse Total	1.058,28	1.081,83	23,55	2,2%	11,41	-1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	279,56	320,52	40,96	14,7%	31,72	11,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***966,87***	***1.017,72***	***50,85***	***5,3%***	***18,91***	***1,9%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.707,36***	***2.430,74***	***723,38***	***42,4%***	***666,98***	***37,8%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***15,89***	***18,08***	***2,19***	***13,8%***	***1,67***	***10,2%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,47	3,18	1,71	116,1%	1,66	109,2%
I.6.4 ITR	14,42	14,90	0,49	3,4%	0,01	0,1%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**115.622,40**	**113.058,87**	**-2.563,53**	**-2,2%**	**6.382,72**	**-5,3%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.788,69***	***50.502,07***	***-3.286,62***	***-6,1%***	***5.063,34***	***-9,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	27.828,52	39.447,66	11.619,13	41,8%	10.699,91	37,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	18.841,70	10.256,56	-8.585,14	-45,6%	9.207,51	-47,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,47	797,85	-6.320,61	-88,8%	6.555,75	-89,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.319,46***	***24.463,74***	***-2.855,71***	***-10,5%***	***3.758,12***	***-13,3%***
II.2.1 Ativo Civil	10.238,56	10.439,92	201,36	2,0%	136,83	-1,3%
II.2.2 Ativo Militar	2.280,06	2.625,42	345,36	15,1%	270,04	11,5%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.900,75	7.217,41	316,66	4,6%	88,72	1,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.961,65	4.034,89	73,24	1,8%	57,62	-1,4%
II.2.5 Outros	3.938,43	146,10	-3.792,33	-96,3%	3.922,43	-96,4%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.246,91***	***16.372,45***	***125,54***	***0,8%***	***411,12***	***-2,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	6.030,46	6.523,56	493,10	8,2%	293,90	4,7%
II.3.2 Anistiados	13,01	15,95	2,94	22,6%	2,51	18,7%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	55,43	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	17,78	55,43	73,21		73,80	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,32	5.226,89	130,57	2,6%	37,77	-0,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,47	2,44	-912,03	-99,7%	942,24	-99,7%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,63	1.109,11	1.024,48		1.021,69	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,45	621,41	-59,04	-8,7%	81,52	-11,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações.	9,88	29,42	19,54	197,8%	19,21	188,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,46	18,01	2,56	16,5%	2,05	12,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	68,60	6,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	131,97	187,51	55,54	42,1%	51,18	37,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	910,20	1.019,70	109,50	12,0%	79,43	8,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	166,83	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	995,98	166,83	-829,15	-83,2%	862,05	-83,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	262,24	325,71	63,47	24,2%	54,80	20,2%
Equalização de custeio agropecuário	14,90	8,74	-6,16	-41,3%	6,65	-43,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,18	0,07	-0,11	-61,2%	0,11	-62,4%
Política de Preços Agrícolas	7,57	26,73	34,30		2,08	-14,9%
Pronaf	13,47	11,84	-1,63	-12,1%	55,85	-
Proex	48,35	5,90	-54,25		3,81	-25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,73	11,41	-3,32	-22,5%	108,76	-
Fundo da terra/ INCRA	5,63	102,95	108,58		108,76	-
Funcafé	4,66	1,19	-3,47	-74,5%	3,62	-75,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,96	0,68	-0,28	-29,0%	0,31	-31,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,32	-	-99,32	-100,0%	102,60	-100,0%
Sudene	1,52	-	-1,52	-100,0%	1,57	
Proagro	62,20	199,90	137,70	221,4%	135,65	211,1%
Outros Subsídios e Subvenções	0,00	21,56	21,56		21,56	-
II.3.20 Transferências ANA	0,58	0,19	-0,39	-66,9%	0,41	-67,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	94,26	73,23	-21,03	-22,3%	24,15	-24,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	8,62	121,26	129,88		130,16	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.267,35***	***21.720,61***	***3.453,26***	***18,9%***	2.849,86	15,1%
II.4.1 Obrigatórias	10.996,60	13.642,36	2.645,75	24,1%	2.282,52	20,1%
II.4.2 Discricionárias	7.270,74	8.078,25	807,51	11,1%	567,34	7,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**135.284,66**	**132.424,78**	**-2.859,88**	**-2,1%**	**7.328,55**	**-5,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**21.203,73**	**22.007,73**	**804,01**	**3,8%**	**103,61**	**0,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.929,18	20.885,64	-43,54	-0,2%	734,87	-3,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,42	15.138,06	-1.055,36	-6,5%	1.590,26	-9,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	966,87	1.017,72	50,85	5,3%	18,91	1,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.707,36	2.430,74	723,38	42,4%	666,98	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.061,53	2.299,12	237,59	11,5%	169,50	8,0%
IOF Ouro	1,47	3,18	1,71	116,1%	1,66	109,2%
ITR	14,42	14,90	0,49	3,4%	0,01	0,1%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	68,60	6,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.029,49	1.162,73	133,23	12,9%	99,23	9,3%
FCDF - Custeio e Capital	131,97	187,51	55,54	42,1%	51,18	37,5%
FCDF - Pessoal	897,53	975,22	77,69	8,7%	48,05	5,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	85,30	1.109,11	1.023,81		1.021,00	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	19,06	12,98	-6,08	-31,9%	6,71	-34,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,82	12,84	-4,98	-28,0%	5,57	-30,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,24	0,15	-1,10	-88,3%	1,14	-88,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,19	-	-170,19	-100,0%	175,81	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**114.080,93**	**110.417,05**	**-3.663,89**	**-3,2%**	**7.432,16**	**-6,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Jan-Mar		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**72.780,56**	**75.039,74**	**2.259,18**	**3,1%**	**75.702,33**	**75.134,34**	**-567,99**	**-0,8%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*57.280,78*	*58.627,13*	*1.346,35*	*2,4%*	*59.578,83*	*58.702,21*	*-876,62*	*-1,5%*
I.2 Fundos Constitucionais	*2.430,77*	*1.937,10*	*-493,68*	*-20,3%*	*2.526,63*	*1.939,40*	*-587,23*	*-23,2%*
I.2.1 Repasse Total	3.543,27	3.908,91	365,63	10,3%	3.683,55	3.913,85	230,29	6,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.112,50	1.971,81	859,31	77,2%	1.156,92	1.974,45	817,53	70,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	*3.586,21*	*3.785,12*	*198,91*	*5,5%*	*3.731,09*	*3.791,01*	*59,92*	*1,6%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*9.048,39*	*10.300,16*	*1.251,77*	*13,8%*	*9.412,01*	*10.310,35*	*898,34*	*9,5%*
I.5 CIDE - Combustíveis	*217,30*	*206,41*	*-10,90*	*-5,0%*	*227,14*	*207,07*	*-20,07*	*-8,8%*
I.6 Demais	*217,10*	*183,83*	*-33,27*	*-15,3%*	*226,63*	*184,30*	*-42,33*	*-18,7%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-		-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-		-	-	-	
I.6.4 ITR	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99	87,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40	5,4%
I.6.6 Outras	98,95	50,54	-48,41	-48,9%	103,43	50,70	-52,73	-51,0%
II. DESPESA TOTAL	**326.150,67**	**328.514,91**	**2.364,24**	**0,7%**	**339.033,46**	**328.933,96**	**-10.099,50**	**-3,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	*146.646,09*	*149.873,04*	*3.226,95*	*2,2%*	*152.415,77*	*150.063,76*	*-2.352,01*	*-1,5%*
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	109.347,10	117.200,79	7.853,69	7,2%	113.751,27	117.349,71	3.598,45	3,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	28.895,09	30.478,40	1.583,30	5,5%	29.969,88	30.517,32	547,44	1,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.403,89	2.193,85	-6.210,04	-73,9%	8.694,63	2.196,73	-6.497,90	-74,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	*77.011,95*	*75.393,94*	*-1.618,01*	*-2,1%*	*80.057,23*	*75.495,77*	*-4.561,46*	*-5,7%*
II.2.1 Ativo Civil	34.840,87	34.626,88	-213,99	-0,6%	36.244,27	34.677,48	-1.566,79	-4,3%
II.2.2 Ativo Militar	6.534,40	7.217,54	683,15	10,5%	6.791,59	7.225,76	434,17	6,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	20.108,20	21.342,59	1.234,39	6,1%	20.904,77	21.370,29	465,52	2,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	11.418,68	11.816,55	397,87	3,5%	11.869,36	11.831,36	-38,00	-0,3%
II.2.5 Outros	4.109,80	390,37	-3.719,43	-90,5%	4.247,24	390,87	-3.856,37	-90,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	*53.149,33*	*50.209,88*	*-2.939,45*	*-5,5%*	*55.287,72*	*50.280,71*	*-5.007,01*	*-9,1%*
II.3.1 Abono e seguro desemprego	17.740,55	18.800,64	1.060,09	6,0%	18.443,40	18.823,70	380,30	2,1%
II.3.2 Anistiados	39,85	40,17	0,33	0,8%	41,42	40,22	-1,20	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-		52,13	162,12	109,99	211,0%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	157,95	161,92	3,96	2,5%	164,76	162,12	-2,63	-1,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,55	15.546,87	721,32	4,9%	15.412,15	15.566,70	154,55	1,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,38	15,96	-1.373,42	-98,9%	1.441,08	15,97	-1.425,11	-98,9%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.250,08	1.203,55	-1.046,53	-46,5%	2.345,40	1.203,79	-1.141,61	-48,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,29	1.923,19	-335,10	-14,8%	2.349,62	1.925,66	-423,95	-18,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,39	42,49	9,11	27,3%	34,72	42,51	7,79	22,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,82	48,64	6,82	16,3%	43,46	48,69	5,24	12,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,90	5.638,63	246,74	4,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,99	410,38	122,39	42,5%	298,90	410,75	111,85	37,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	2.397,51	2.265,51	-132,00	-5,5%	2.490,66	2.267,81	-222,86	-8,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-		131,35	473,44	342,10	260,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.232,78	472,80	-759,47	-61,6%	1.275,37	473,44	-801,93	-62,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,95	3.606,55	-1.415,40	-28,2%	5.245,62	3.616,13	-1.629,49	-31,1%
Equalização de custeio agropecuário	529,27	344,25	-185,02	-35,0%	552,95	345,30	-207,65	-37,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,01	430,55	-329,47	-43,4%	794,35	431,92	-362,43	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	79,78	34,81	-114,59		83,15	34,83	-194,72	-14,9%
Pronaf	1.251,56	1.109,80	-141,76	-11,3%	1.307,98	1.113,26	-24,94	20,3%
Proex	117,94	147,63	29,69	25,2%	122,83	147,76	120,07	-69,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	165,44	57,61	-117,83	-68,2%	172,71	52,69	-78,87	348,2%
Fundo da terra/ INCRA	21,61	101,52	79,91	369,8%	22,65	101,53	78,87	348,2%
Funcafé	12,40	2,11	-10,28	-82,9%	12,87	2,11	-10,75	-83,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.816,00	984,87	-831,13	-45,8%	1.898,16	988,01	-910,15	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,32	-	-99,32	-100,0%	102,60	-	-102,60	-100,0%
Sudene	13,23	18,74	5,51	41,6%	13,79	18,75	4,97	36,0%
Proagro	135,20	400,00	264,80	195,9%	140,39	400,31	259,91	185,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20,21	49,28	29,08	143,9%	21,17	49,30	28,13	132,8%
II.3.20 Transferências ANA	12,69	1,39	-11,30	-89,1%	13,23	1,39	-11,84	-89,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	160,98	169,75	8,77	5,1%	166,82	169,33	2,52	1,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	124,39	126,41	250,81		129,27	126,14	-255,36	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		1.051,08	-	1.051,08	-100,0%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	*49.343,30*	*53.038,06*	*3.694,75*	*7,5%*	*51.272,73*	*53.093,73*	*1.820,99*	*3,6%*
II.4.1 Obrigatórias	30.674,10	32.919,53	2.245,43	7,3%	31.878,70	32.953,91	1.075,22	3,4%
II.4.2 Discricionárias	18.669,20	20.118,53	1.449,32	7,8%	19.394,04	20.139,81	745,77	3,8%
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**398.931,24**	**403.554,66**	**4.623,42**	**1,2%**	**414.735,79**	**404.068,30**	**-10.667,48**	**-2,6%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**80.812,50**	**83.136,00**	**2.323,51**	**2,9%**	**84.068,79**	**83.243,66**	**-825,13**	**-1,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	78.310,77	81.897,77	3.587,00	4,6%	81.462,90	82.005,14	542,24	0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,78	58.627,13	1.346,35	2,4%	59.578,83	58.702,21	-876,62	-1,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.586,21	3.785,12	198,91	5,5%	3.731,09	3.791,01	59,92	1,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	9.048,39	10.300,16	1.251,77	13,8%	9.412,01	10.310,35	898,34	9,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	227,14	207,07	-20,07	-8,8%
IV.1.5 Demais	8.178,09	8.978,96	800,87	9,8%	8.513,84	8.994,50	480,66	5,6%
IOF Ouro	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99	87,9%
ITR	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40	5,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,90	5.638,63	246,74	4,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	2.885,24	3.218,67	333,43	11,6%	2.998,73	3.222,26	223,53	7,5%
FCDF - Custeio e Capital	287,99	410,38	122,39	42,5%	298,90	410,75	111,85	37,4%
FCDF - Pessoal	2.597,26	2.808,29	211,04	8,1%	2.699,83	2.811,51	111,68	4,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.266,99	1.203,55	-1.063,44	-46,9%	2.363,00	1.203,79	-1.159,21	-49,1%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00		0,00	-100,0%	0,00		0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	64,55	18,23	-46,32	-71,8%	67,09	18,25	-48,84	-72,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	40,46	17,56	-22,90	-56,6%	42,02	17,57	-24,45	-58,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	24,09	0,68	-23,41	-97,2%	25,07	0,68	-24,39	-97,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,19	16,45	-153,74	-90,3%	175,81	16,49	-159,32	-90,6%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	-	-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**318.118,74**	**320.418,65**	**2.299,92**	**0,7%**	**330.666,99**	**320.824,64**	**-9.842,35**	**-3,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Março		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**135.284,66**	**132.424,78**	**- 2.859,88**	**-2,1%**
I.1 Poder Executivo	**130.519,19**	**127.491,94**	**- 3.027,25**	**-2,3%**
I.2 Poder Legislativo	**911,01**	**919,18**	**8,16**	**0,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	432,76	434,80	2,04	0,5%
I.2.2 Senado Federal	328,27	330,22	1,95	0,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	149,99	154,16	4,17	2,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.325,79**	**3.482,77**	**156,98**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,63	51,91	2,28	4,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	107,84	122,11	14,27	13,2%
I.3.3 Justiça Federal	861,17	843,87	- 17,31	-2,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,16	43,28	1,12	2,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	566,69	659,43	92,73	16,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.476,23	1.522,76	46,54	3,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,51	219,84	10,34	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,57	7,01	55,8%
I.4. Defensoria Pública da União	**42,80**	**39,53**	**- 3,27**	**-7,6%**
I.5 Ministério Público da União	**485,87**	**491,36**	**5,50**	**1,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	479,48	485,80	6,31	1,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,38	5,57	- 0,82	-12,8%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**114.080,93**	**110.417,05**	**- 3.663,89**	**-3,2%**
II.1 Poder Executivo	**109.334,53**	**105.497,19**	**- 3.837,34**	**-3,5%**
II.2 Poder Legislativo	**911,01**	**919,18**	**8,16**	**0,9%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	432,76	434,80	2,04	0,5%
II.2.2 Senado Federal	328,27	330,22	1,95	0,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	149,99	154,16	4,17	2,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.306,73**	**3.469,79**	**163,06**	**4,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,63	51,91	2,28	4,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	107,84	122,11	14,27	13,2%
II.3.3 Justiça Federal	861,17	843,87	- 17,31	-2,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,16	43,28	1,12	2,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	547,63	646,45	98,81	18,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.476,23	1.522,76	46,54	3,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,51	219,84	10,34	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,57	7,01	55,8%
II.4. Defensoria Pública da União	**42,80**	**39,53**	**- 3,27**	**-7,6%**
II.5 Ministério Público da União	**485,87**	**491,36**	**5,50**	**1,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	479,48	485,80	6,31	1,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,38	5,57	- 0,82	-12,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Mar		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**398.931,24**	**403.554,66**	**4.623,42**	**1,2%**
I.1 Poder Executivo	**383.393,47**	**388.257,84**	**4.864,37**	**1,3%**
I.2 Poder Legislativo	**2.896,70**	**2.857,94**	**- 38,76**	**-1,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.410,33	1.374,40	- 35,92	-2,5%
I.2.2 Senado Federal	1.012,48	1.008,49	- 3,99	-0,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	473,89	475,05	1,16	0,2%
I.3 Poder Judiciário	**10.833,25**	**10.641,78**	**- 191,47**	**-1,8%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	152,83	151,32	- 1,51	-1,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	332,03	363,38	31,35	9,4%
I.3.3 Justiça Federal	2.855,44	2.769,87	- 85,56	-3,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	120,17	121,94	1,77	1,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.807,78	1.768,74	- 39,04	-2,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.851,45	4.736,32	- 115,13	-2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	675,68	682,18	6,50	1,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	37,87	48,03	10,16	26,8%
I.4. Defensoria Pública da União	**136,47**	**126,71**	**- 9,76**	**-7,2%**
I.5 Ministério Público da União	**1.671,34**	**1.670,38**	**- 0,96**	**-0,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.651,85	1.652,88	1,03	0,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	19,49	17,50	- 2,00	-10,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**318.118,74**	**320.418,65**	**2.299,92**	**0,7%**
II.1 Poder Executivo	**302.645,52**	**305.140,07**	**2.494,54**	**0,8%**
II.2 Poder Legislativo	**2.896,70**	**2.857,94**	**- 38,76**	**-1,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.410,33	1.374,40	- 35,92	-2,5%
II.2.2 Senado Federal	1.012,48	1.008,49	- 3,99	-0,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	473,89	475,05	1,16	0,2%
II.3 Poder Judiciário	**10.768,70**	**10.623,55**	**- 145,15**	**-1,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	152,83	151,32	- 1,51	-1,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	332,03	363,38	31,35	9,4%
II.3.3 Justiça Federal	2.855,44	2.769,87	- 85,56	-3,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	120,17	121,94	1,77	1,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.743,23	1.750,50	7,27	0,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.851,45	4.736,32	- 115,13	-2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	675,68	682,18	6,50	1,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	37,87	48,03	10,16	26,8%
II.4. Defensoria Pública da União	**136,47**	**126,71**	**- 9,76**	**-7,2%**
II.5 Ministério Público da União	**1.671,34**	**1.670,38**	**- 0,96**	**-0,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	1.651,85	1.652,88	1,03	0,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	19,49	17,50	- 2,00	-10,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO:02476527769
Date: 2020.05.08 19:03:39 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Rio Grande do Sul
Cargo: Secretario da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Rio Grande do Sul

UF: RS

Número do PVL: PVL02.002440/2019-08

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 22/04/2020

Data Limite de Conclusão: 06/05/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002440/2019-08

Processo: 17944.104274/2019-38

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	31/05/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Estado obteve Ação Cautelar nº 2650, de 24.06.2010 (fl. 403/404) determinando a União abster-se de impedir operações de crédito devido à extrapolação dos limites de Despesas de Pessoal. Também obteve deferimento da Ação Originária nº 1669, de 25.04.2011 (fl. 402), a respeito da compensação e parcelamento de Crédito e Débitos firmados entre o Estado e o Município de Montenegro.

O Estado obteve Ação Cautelar nº 3617/2014 determinando que a União considere atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROFISCO II RS - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o limite de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP PROFISCO II, destinados a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II-RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/00."

Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Encargo de comissão de Inspeção e de Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	268.333,00	4.780.101,00	0,00	62.923,53	62.923,53
2021	792.667,00	9.036.013,00	0,00	407.552,27	407.552,27
2022	1.998.000,00	14.124.703,00	0,00	610.862,57	610.862,57
2023	2.090.001,00	17.310.255,00	0,00	928.668,38	928.668,38
2024	1.550.999,00	14.748.928,00	0,00	1.321.760,49	1.321.760,49
2025	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	3.150.000,00
2026	0,00	0,00	3.000.000,00	1.629.318,49	4.629.318,49
2027	0,00	0,00	3.000.000,00	1.546.818,49	4.546.818,49
2028	0,00	0,00	3.000.000,00	1.468.386,99	4.468.386,99
2029	0,00	0,00	3.000.000,00	1.381.818,49	4.381.818,49
2030	0,00	0,00	3.000.000,00	1.299.318,49	4.299.318,49
2031	0,00	0,00	3.000.000,00	1.216.818,49	4.216.818,49
2032	0,00	0,00	3.000.000,00	1.137.482,88	4.137.482,88
2033	0,00	0,00	3.000.000,00	1.051.818,49	4.051.818,49
2034	0,00	0,00	3.000.000,00	969.318,49	3.969.318,49
2035	0,00	0,00	3.000.000,00	886.818,49	3.886.818,49
2036	0,00	0,00	3.000.000,00	806.578,77	3.806.578,77
2037	0,00	0,00	3.000.000,00	721.818,49	3.721.818,49
2038	0,00	0,00	3.000.000,00	639.318,49	3.639.318,49
2039	0,00	0,00	3.000.000,00	556.818,49	3.556.818,49
2040	0,00	0,00	3.000.000,00	475.674,66	3.475.674,66
2041	0,00	0,00	3.000.000,00	391.818,49	3.391.818,49
2042	0,00	0,00	3.000.000,00	309.318,49	3.309.318,49
2043	0,00	0,00	3.000.000,00	226.818,49	3.226.818,49
2044	0,00	0,00	3.000.000,00	144.770,55	3.144.770,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	1.500.000,00	41.136,99	1.541.136,99
Total:	**6.700.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**21.883.756,94**	**81.883.756,94**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	38.460.108,07	0,00	0,00	38.460.108,07
Total:	**38.460.108,07**	**0,00**	**0,00**	**38.460.108,07**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	3.088.279.854,83	323.232.497,49	3.078.095,81	1.271.404,08	3.091.357.950,64	324.503.901,57
2021	4.513.829.494,98	3.095.782.325,17	6.156.191,62	2.217.786,15	4.519.985.686,60	3.098.000.111,32
2022	4.459.411.893,04	3.066.444.167,98	6.156.191,62	1.794.160,51	4.465.568.084,66	3.068.238.328,49
2023	4.585.755.679,29	2.974.639.043,72	6.156.191,62	1.370.534,87	4.591.911.870,91	2.976.009.578,59
2024	4.638.154.698,46	2.887.675.761,76	6.156.191,62	949.850,08	4.644.310.890,08	2.888.625.611,84
2025	2.471.967.921,39	2.798.996.338,24	6.156.191,62	523.283,60	2.478.124.113,01	2.799.519.621,84
2026	2.611.010.805,85	2.708.255.176,51	2.844.527,30	157.516,32	2.613.855.333,15	2.708.412.692,83
2027	2.707.050.911,88	2.615.405.480,84	479.052,78	88.723,91	2.707.529.964,66	2.615.494.204,75
2028	2.346.797.880,48	2.521.384.992,21	479.052,78	61.254,69	2.347.276.933,26	2.521.446.246,90
2029	2.291.576.011,44	2.432.685.787,71	479.052,78	33.405,64	2.292.055.064,22	2.432.719.193,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	2.361.750.200,95	2.341.399.549,40	319.368,52	6.895,80	2.362.069.569,47	2.341.406.445,20
2031	2.362.227.635,32	2.247.473.579,51	0,00	0,00	2.362.227.635,32	2.247.473.579,51
2032	2.390.945.428,38	2.153.668.147,80	0,00	0,00	2.390.945.428,38	2.153.668.147,80
2033	2.437.678.691,99	2.057.672.913,63	0,00	0,00	2.437.678.691,99	2.057.672.913,63
2034	2.469.718.227,24	1.959.594.480,67	0,00	0,00	2.469.718.227,24	1.959.594.480,67
2035	2.563.571.859,32	1.859.196.661,47	0,00	0,00	2.563.571.859,32	1.859.196.661,47
2036	2.661.689.900,48	1.754.959.316,36	0,00	0,00	2.661.689.900,48	1.754.959.316,36
2037	2.763.054.828,47	1.646.721.557,72	0,00	0,00	2.763.054.828,47	1.646.721.557,72
2038	3.555.069.935,32	1.528.847.714,15	0,00	0,00	3.555.069.935,32	1.528.847.714,15
2039	2.952.664.769,93	1.405.322.131,52	0,00	0,00	2.952.664.769,93	1.405.322.131,52
2040	3.063.342.955,31	1.284.971.973,13	0,00	0,00	3.063.342.955,31	1.284.971.973,13
2041	3.342.056.626,53	1.159.953.786,96	0,00	0,00	3.342.056.626,53	1.159.953.786,96
2042	3.260.459.282,34	1.025.474.690,23	0,00	0,00	3.260.459.282,34	1.025.474.690,23
2043	3.360.378.252,66	892.942.295,64	0,00	0,00	3.360.378.252,66	892.942.295,64
2044	3.449.827.752,20	756.809.295,00	0,00	0,00	3.449.827.752,20	756.809.295,00
2045	3.590.379.057,63	616.299.661,90	0,00	0,00	3.590.379.057,63	616.299.661,90
Restante a pagar	8.956.743.682,29	857.738.230,50	0,00	0,00	8.956.743.682,29	857.738.230,50
Total:	**89.255.394.238,00**	**50.973.547.557,22**	**38.460.108,07**	**8.474.815,65**	**89.293.854.346,07**	**50.982.022.372,87**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 191.868.025,31

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.540.534.716,67

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.722.213.132,90

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 40.433.764.832,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 89.255.394.238,00

Deduções: 0,00

Dívida consolidada líquida (DCL): 89.255.394.238,00

Receita corrente líquida (RCL): 39.779.435.776,47

% DCL/RCL: 224,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104274/2019-38

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.892.171.710,19	608.416.949,95	646.762.201,92	3.255.008.933,91	1.161.868.872,34
Despesas não computadas	6.093.006.428,12	134.941.137,60	178.098.381,34	763.409.064,85	345.904.089,18
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	23.799.165.282,07	473.475.812,35	468.663.820,58	2.491.599.869,06	815.964.783,16
Receita Corrente Líquida (RCL)	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72
TDP/RCL	57,89	1,15	1,14	6,06	1,98
Limite máximo	49,00	1,82	1,18	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15.399

Data da LOA

12/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operao de crdito externa - BID - Modernizao fiscal - PROFISCO II	5735 - PROFISCO II/SEFAZ
Recursos Tesouro Livre	5735 - PROFISCO II/SEFAZ
Operao de crdito externa - BID - Modernizao fiscal - PROFISCO II	5729 - PROFISCO II/PGE
Recursos Tesouro Livre	5729 - PROFISCO II/PGE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

415/2019

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15326

Data da Lei do PPA

01/10/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Sustentabilidade Fiscal e Novas Parcerias	Modernizao Fiscal - Profisco

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,15 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 06/03/2020 13:35:22
Assunto: Cronograma financeiro da operação - premissas
Em atenção ao item 1 do Ofício SEI nº 40.152/2020/ME, informa-se que, para fins de estimativa do cronograma financeiro desta operação, adotaram-se as seguintes premissas:
a) Prazo estimado para a assinatura dos contratos: 30/06/2020
b) Prazo estimado para o primeiro desembolso: 31/07/2020
c) Taxa de juros: 2,75% a.a., conforme documento Current interest rates and loan charges - All financial products - 2020 - 1st Quarter and 2019 4th Quarter (disponível em: http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1314184212-414, acessado em 04/03/2020)
d) Comissão de Crédito: 0,50% a.a., conforme informado pelo BID à SEFAZ por meio da comunicação CBR-393/2020
e) Comissão de Inspeção e Vigilância: zero, conforme informado pelo BID à SEFAZ por meio da comunicação CBR-393/2020

Nota 5 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 10/02/2020 14:55:52
Foi anexado ofício nº 02/2020-GAB/TE em resposta ao ofício SEI nº 94495/2019/ME

Nota 4 - Inserida por Márcio de Melo Faria Pereira | CPF 91432626515 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2020 08: 41:37
O PVL será assinado pelo Subsecretário do Tesouro do Estado, conforme Portaria 92/2019 de 06/11/2019, anexada como 'Delegação de Competência para Subsecretário' anexada na aba Documentos.

Nota 3 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2019 18:29:15
Complementando a nota 2: Informa-se que a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar nº 3.617/DF, a fim de que se considerem atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, para os fins específicos expostos (viabilizar a finalização das operações PROCONFIS e POD, com recebimento de autorização e aval da ré), e genéricos - prevenir obstaculização de transferências voluntárias e eventualmente outras operações de crédito similares à vertente, enquanto não julgado o mérito da ação principal, tendo em vista o debate presente na ACO nº 1198 - ou de nova ação a ser proposta pelo Autor, para hipótese de não recebimento desta AC na forma incidental -, acerca dos critérios adotados pela STN e pelo TCE, permanece hígida, conforme documentos anexos.
Já a Ação Originária nº 1.669 transitou em julgado em 11/06/2019, conforme documentos anexos, sendo julgada procedente para a) declarar válido e eficaz o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de compensação e parcelamento de créditos e débitos, firmado em 15.6.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, nos termos do inciso II do § 1º do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) determinar à União que suspenda os efeitos de glosa lançada pelo STN, ao analisar os termos do segundo aditivo descrito no item a, inclusive para que não seja utilizada como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores em qualquer cadastro negativo por tal motivo.

Nota 2 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2019 17:43:36
Informa-se que a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar nº 3.617/DF permanece hígida, conforme documentos anexos.
No tocante à Ação Originária nº 1.669, esta foi julgada procedente, transitando em julgado em 11/06/2019, conforme documentos anexos.

Nota 1 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2019 12:14:21
O PVL será assinado pelo Secretário da Fazenda, conforme decreto de Delegação de Competência anexado na aba Documentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15371	07/11/2019	Dólar dos EUA	60.000.000,00	07/11/2019	DOC00.068034/2019-10

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei Orçamentaria 2020 nº 15.399/19	13/12/2019	06/03/2020	DOC00.025110/2020-36
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo Consolidado da Receita e Despesa	13/12/2019	06/03/2020	DOC00.025098/2020-60
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da LOA 2020	12/12/2019	04/02/2020	DOC00.012813/2020-02
Certidão do Tribunal de Contas	Lei de Responsabilidade Fiscal	15/04/2020	15/04/2020	DOC00.032641/2020-85
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação dos recursos do FUNDEB destinada aos profissionais do magistério	04/02/2020	04/02/2020	DOC00.012827/2020-18
Certidão do Tribunal de Contas	Manutenção de desenvolvimento do ensino - MDE	04/02/2020	04/02/2020	DOC00.012823/2020-30
Certidão do Tribunal de Contas	Ações e serviços públicos de saúde - ASPS	03/02/2020	04/02/2020	DOC00.012826/2020-73
Certidão do Tribunal de Contas	Lei de responsabilidade fiscal	03/02/2020	04/02/2020	DOC00.012821/2020-41
Certidão do Tribunal de Contas	Lei de Responsabilidade Fiscal	21/10/2019	30/10/2019	DOC00.066871/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	15/02/2019	30/10/2019	DOC00.066878/2019-26
Certidão do Tribunal de Contas	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	15/02/2019	30/10/2019	DOC00.066877/2019-81
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação dos recursos do FUNDEB destinada aos profissionais do magistério	15/02/2019	30/10/2019	DOC00.066876/2019-37
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento art 11 da LRF	05/03/2020	06/03/2020	DOC00.024915/2020-62
Documentação adicional	Taxas correntes BID	04/03/2020	06/03/2020	DOC00.024919/2020-41
Documentação adicional	Quadros demonstrativos de despesa pessoal por poder e orgão	02/03/2020	06/03/2020	DOC00.025081/2020-11
Documentação adicional	Encargos financeiros BID	28/02/2020	06/03/2020	DOC00.024917/2020-51
Documentação adicional	Ofício nº 02/2020 GAB/TE - Resposta ao ofício SEI nº 94495/2019/ME	10/02/2020	10/02/2020	DOC00.015528/2020-35
Documentação adicional	Andamento AC 3617	07/11/2019	07/11/2019	DOC00.068045/2019-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Delegação de competência para subsecretário	06/11/2019	06/02/2020	DOC00.013776/2020-41
Documentação adicional	Delegação de Competência	25/10/2019	07/11/2019	DOC00.067924/2019-12
Documentação adicional	AO 1669 Certidão Trânsito em julgado	12/06/2019	07/11/2019	DOC00.068041/2019-11
Documentação adicional	AO 1669 Inteiro Teor Acordão	06/05/2019	07/11/2019	DOC00.068042/2019-66
Documentação adicional	AO 1669 Decisão monocrática	14/11/2018	07/11/2019	DOC00.068039/2019-42
Documentação adicional	AC 3617 medida liminar	25/04/2014	07/11/2019	DOC00.068046/2019-44
Documentação adicional	AC 3617 Petição Inicial	22/04/2014	07/11/2019	DOC00.068044/2019-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF atualizado	02/04/2020	15/04/2020	DOC00.032643/2020-74
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF (em elaboração)	05/12/2019	03/02/2020	DOC00.011761/2020-49
Módulo do ROF	ROF elaborado	03/03/2020	03/03/2020	DOC00.023039/2020-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para operações de crédito	29/01/2020	03/02/2020	DOC00.011754/2020-47
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer sobre a legalidade do Contrato	16/12/2019	17/04/2020	DOC00.032970/2020-26
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	07/11/2019	07/11/2019	DOC00.068014/2019-49
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado março 2020	05/03/2020	06/03/2020	DOC00.025101/2020-45
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão técnico	30/01/2020	07/02/2020	DOC00.014930/2020-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	06/11/2019	07/11/2019	DOC00.067925/2019-59
Recomendação da COFIEX	Recomendação Cofiex	29/05/2019	30/10/2019	DOC00.066879/2019-71
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX	29/05/2019	07/11/2019	DOC00.067923/2019-60

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Em retificação pelo interessado - 04/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	98850	04/05/2020

Em retificação pelo interessado - 31/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	9853	25/03/2020
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	78813	31/03/2020

Em retificação pelo interessado - 20/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	40152	19/02/2020

Em retificação pelo interessado - 26/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94495	20/12/2019

Processo pendente de distribuição - 03/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	13396	28/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 19/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	10687	18/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	67162	18/11/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	59.964.348,44
2021	40.650.311,68	0,00	40.650.311,68
2022	63.542.801,39	0,00	63.542.801,39
2023	77.873.644,17	0,00	77.873.644,17
2024	66.351.002,39	0,00	66.351.002,39
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	3.416.144.926,29
2021	1.833.455,40	7.617.985.797,92	7.619.819.253,32
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,15	7.536.554.500,59
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	7.572.099.249,94
2024	5.946.203,92	7.532.936.501,92	7.538.882.705,84
2025	14.170.905,00	5.277.643.734,85	5.291.814.639,85
2026	20.825.915,09	5.322.268.025,98	5.343.093.941,07
2027	20.454.772,34	5.323.024.169,41	5.343.478.941,75
2028	20.101.932,55	4.868.723.180,16	4.888.825.112,71
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	4.744.486.744,41
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	4.722.817.358,76
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	4.628.671.416,17
2032	18.613.294,23	4.544.613.576,18	4.563.226.870,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	18.227.915,84	4.495.351.605,62	4.513.579.521,46
2034	17.856.773,09	4.429.312.707,91	4.447.169.481,00
2035	17.485.630,34	4.422.768.520,79	4.440.254.151,13
2036	17.124.655,91	4.416.649.216,84	4.433.773.872,75
2037	16.743.344,84	4.409.776.386,19	4.426.519.731,03
2038	16.372.202,09	5.083.917.649,47	5.100.289.851,56
2039	16.001.059,34	4.357.986.901,45	4.373.987.960,79
2040	15.636.017,59	4.348.314.928,44	4.363.950.946,03
2041	15.258.773,84	4.502.010.413,49	4.517.269.187,33
2042	14.887.631,09	4.285.933.972,57	4.300.821.603,66
2043	14.516.488,34	4.253.320.548,30	4.267.837.036,64
2044	14.147.379,27	4.206.637.047,20	4.220.784.426,47
2045	6.933.112,98	4.206.678.719,53	4.213.611.832,51
Restante a pagar	0,00	9.814.481.912,79	9.814.481.912,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.540.534.716,67**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.540.534.716,67**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	191.868.025,31
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**191.868.025,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.722.213.132,90**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.722.213.132,90**
Liberações de crédito já programadas	38.460.108,07
Liberação da operação pleiteada	21.504.240,37
Liberações ajustadas	**59.964.348,44**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	40.642.602.433,22	0,15	0,92
2021	40.650.311,68	0,00	40.894.631.837,26	0,10	0,62
2022	63.542.801,39	0,00	41.148.224.104,32	0,15	0,97
2023	77.873.644,17	0,00	41.403.388.925,89	0,19	1,18
2024	66.351.002,39	0,00	41.660.136.053,57	0,16	1,00
2025	0,00	0,00	41.918.475.299,41	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	42.178.416.536,32	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	42.439.969.698,43	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	42.703.144.781,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	42.967.951.843,16	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	43.234.401.003,59	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	43.502.502.445,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	43.772.266.415,14	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	44.043.703.221,77	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	44.316.823.238,95	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	44.591.636.904,43	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	44.868.154.720,74	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	45.146.387.255,51	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	45.426.345.141,89	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	45.708.039.079,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	45.991.479.832,28	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	46.276.678.233,93	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	46.563.645.183,33	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	46.852.391.647,45	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	47.142.928.661,26	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	47.435.267.328,17	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	40.642.602.433,22	8,41
2021	1.833.455,40	7.617.985.797,92	40.894.631.837,26	18,63
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,15	41.148.224.104,32	18,32
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	41.403.388.925,89	18,29
2024	5.946.203,92	7.532.936.501,92	41.660.136.053,57	18,10
2025	14.170.905,00	5.277.643.734,85	41.918.475.299,41	12,62
2026	20.825.915,09	5.322.268.025,98	42.178.416.536,32	12,67
2027	20.454.772,34	5.323.024.169,41	42.439.969.698,43	12,59
2028	20.101.932,55	4.868.723.180,16	42.703.144.781,47	11,45
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	42.967.951.843,16	11,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	43.234.401.003,59	10,92
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	43.502.502.445,58	10,64
2032	18.613.294,23	4.544.613.576,18	43.772.266.415,14	10,42
2033	18.227.915,84	4.495.351.605,62	44.043.703.221,77	10,25
2034	17.856.773,09	4.429.312.707,91	44.316.823.238,95	10,03
2035	17.485.630,34	4.422.768.520,79	44.591.636.904,43	9,96
2036	17.124.655,91	4.416.649.216,84	44.868.154.720,74	9,88
2037	16.743.344,84	4.409.776.386,19	45.146.387.255,51	9,80
2038	16.372.202,09	5.083.917.649,47	45.426.345.141,89	11,23
2039	16.001.059,34	4.357.986.901,45	45.708.039.079,00	9,57
2040	15.636.017,59	4.348.314.928,44	45.991.479.832,28	9,49
2041	15.258.773,84	4.502.010.413,49	46.276.678.233,93	9,76
2042	14.887.631,09	4.285.933.972,57	46.563.645.183,33	9,24
2043	14.516.488,34	4.253.320.548,30	46.852.391.647,45	9,11
2044	14.147.379,27	4.206.637.047,20	47.142.928.661,26	8,95
2045	6.933.112,98	4.206.678.719,53	47.435.267.328,17	8,88
			Média até 2027:	14,95
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	130,02
			Média até o término da operação:	11,55
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	100,42

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104274/2019-38

Receita Corrente Líquida (RCL)	**39.779.435.776,47**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	89.255.394.238,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	38.460.108,07
Valor da operação pleiteada	269.922.000,00
Saldo total da dívida líquida	**89.563.776.346,07**
Saldo total da dívida líquida/RCL	2,25
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**112,58%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/05/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/05/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	30/01/2020 19:12:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
19140000323887

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM O REGRAMENTO APLICÁVEL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de expediente administrativo eletrônico oriundo da Secretaria da Fazenda veiculando consulta a respeito dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de empréstimo que será firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), referente a operação de crédito no valor de U$ 60.000.000,00, conforme ata de negociação e minutas anexadas aos autos.

O expediente está instruído com os seguintes documentos: cópia do parecer jurídico para operações de crédito (fl. 11); cópia da ata da reunião de negociação realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul (mutuário), República Federativa do Brasil (fiador) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (banco) em 27/11/19 (fls. 17-20); minuta do contrato de empréstimo entre Estado do Rio Grande do Sul e BID e anexo único, contendo as bases da negociação (fls. 21-40); cópia do contrato de garantia entre República Federativa do Brasil e BID (fls. 41-45); normas gerais aplicáveis ao contrato de empréstimo com o BID (fls. 47-48); manifestação da Agente Setorial junto à Secretaria da Fazenda (fl. 51); e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado (fl. 53).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
19140000323887

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o breve relatório.

A Lei Estadual nº 15.371, de 07 de novembro de 2019, autorizou a operação aqui pretendida, tendo sido atestado, através do Parecer da fl. 11, o cumprimento da legislação vigente para a contratação.

Após a autorização legal, a negociação foi iniciada, conforme Ata de Negociação de 27 de novembro de 2019, ocasião em que foram ajustados os termos do futuro contrato. A negociação foi conduzida por delegação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda.

Trata-se, assim, de atender a mais uma etapa jurídico-formal que envolve a contratação de empréstimo de 60 milhões de dólares para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II - RS, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Em conformidade com o que consta nas fls. 16 e 48, faz-se necessário analisar, previamente, a legalidade da futura contratação, com base no procedimento até aqui seguido. Cuida-se, dessa forma, de análise prévia à celebração do contrato.

Feita a necessária abordagem preliminar, passa-se ao exame do objeto da consulta em si.

Em primeiro lugar, assenta-se que a autoridade competente para a assinatura do contrato de financiamento é o Governador do Estado, nos exatos termos do que determina o art. 82, XX, da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:
(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
19140000323887

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Assembléia Legislativa;

Como a prévia autorização já foi dada pelo Poder Legislativo, por intermédio da Lei Estadual nº 15.371/19, resta autorizado o exercício da competência constitucional do Governador do Estado.

Em segundo lugar, repisa-se o que já fora objeto de apreciação no Parecer Jurídico para Operações de Crédito e Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme fl. 11, datado de 07 de novembro de 2019, e firmado pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Governador do Estado. Nos termos das informações fornecidas pelas autoridades competentes estão atendidos os requisitos para obtenção do financiamento, notadamente aqueles de que trata a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme consta no item II, "1", da Ata de Negociação (fl. 18), as partes acordaram os ajustes pertinentes à minuta de contrato, consoante cópia presente neste expediente, sem qualquer oposição.

A minuta de contrato encartada nestes autos corresponde adequadamente às negociações entabuladas com o BID, que contaram com a participação, além de representantes do próprio BID, de autoridades da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e da Secretaria Executiva do Ministério da Economia (fl. 17, "2").

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação, não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais. Aliás, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e sendo o Brasil um dos signatários do Tratado de criação do referido Banco, sua higidez pressupõe que esteja em conformidade com essas normas e que não ofenda diretamente a lei brasileira, o que, com base nos elementos constantes neste expediente, foi atendido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
19140000323887

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Isto posto, entende-se viável o prosseguimento da negociação, com a celebração do contrato de financiamento, atendido o especial procedimento incidente.

É o parecer.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2019.

Luciano Juárez Rodrigues
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

Expediente Administrativo Eletrônico – Proa – nº 19140000323887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000323887

Nome do arquivo: 0.16473663504269653.tmp
Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Luciano Juarez Rodrigues	16/12/2019 13:41:39 GMT-03:00	99045907020	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando CHAVE 19140000322887002901288120191217 e CRC 8.1481.1780 está disponível no endereço eletrônico:https://secweb.procergs.com.br/pra-ap4/proaconsultapublica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
19140000323887

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 19/1400-0032388-7

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no exercício da competência delegada, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria do Procurador do Estado LUCIANO JUÁREZ RODRIGUES, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

Restitua-se ao Procurador do Estado Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto à Secretaria da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

VICTOR HERZER DA SILVA,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000323887

PGE-RS

Nome do arquivo: 0.044814142239609445.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	16/12/2019 19:53:01 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando CHAVE 19140000322887002901286220191217 e CRC 35 5874 2757 está disponível no endereço eletrônico https://secweb.procergs.com.br/ca-proaconsultapublica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Rio Grande do Sul para realizar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II-RS, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Leis Estaduais nºs 15.371/19 (autorização específica) e 15.399/19 (LOA 2020);**

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.

Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral do Estado

Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROFISCO II RS

PARECER TÉCNICO

I. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer trata de contratação de operação de crédito no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PROFISCO II RS), o qual será executado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ/RS).

II. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O PROFISCO II RS terá um investimento de US$ 66.700.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos mil dólares), sendo US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares) correspondentes à contrapartida local.

O projeto é estruturado em 3 componentes, incluindo Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Administração Tributária e Contencioso Fiscal e Administração Financeira e Gasto Público, cuja distribuição é descrita na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Distribuição dos recursos por componente do projeto e por fonte (em US$ 1,00):

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES			
	BID	Contrapartida	TOTAL	%
GESTÃO DO PROJETO	**700.000**	-	**700.000**	**1,00%**
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**26.414.580**	**2.400.000**	**28.814.580**	**43,20%**
P1.1. Modelo de Governança Institucional implantado	2.538.656	-	2.538.656	3,81%
P1.2. Modelo de Gestão de Pessoas implantado	6.389.817	1.333.333	7.723.150	11,58%
P1.3. Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação implantado	14.825.333	1.066.667	15.892.000	23,83%
P1.4. Metodologia de planejamento e gestão de compras e contratos da SEFAZ implementada	610.000	-	610.000	0,91%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES			
	BID	Contrapartida	TOTAL	%
P1.5. Modelo de comunicação com a sociedade implantado	2.050.774	-	2.050.774	3,07%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**21.100.179**	**1.333.334**	**22.433.513**	**33,63%**
P2.1. Modelo de gestão de política tributária implantado	1.724.267	-	1.724.267	2,59%
P2.2. Modelo de Simplificação Tributária implantado	1.320.480	-	1.320.480	1,98%
P2.3. Modelo de Fiscalização implantado	7.628.933	-	7.628.933	11,44%
P2.4. Modelo de Gestão do Contencioso implantado	5.709.911	-	5.709.911	8,56%
P2.5. Modelo de Gestão de Serviços ao Contribuinte implantado	3.297.388	1.333.334	4.630.722	6,94%
P2.6. Modelo de Cobrança implantado	862.000	-	862.000	1,29%
P2.7. Modelo de Arrecadação implantado	557.200	-	557.200	0,84%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**9.785.241**	**2.966.666**	**12.751.907**	**19,12%**
P3.1. Novo modelo de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil implantado	3.700.000	2.966.666	6.666.666	10,00%
P3.2. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	1.783.228	-	1.783.228	2,67%
P3.3. Nova sistemática de gestão de precatórios, acordos judiciais e eventos processuais implantada	490.667	-	490.667	0,74%
P3.4. Nova sistemática de Gestão da Dívida Pública implantado	239.200	-	239.200	0,36%
P3.5. Modelo de gestão de riscos fiscais implantado	198.933	-	198.933	0,30%
P3.6. Modelo de auditoria da gestão fiscal baseada em análise de riscos implantado	1.054.333	-	1.054.333	1,58%
P3.7. Modelo de Qualidade do Gasto implantado	2.318.880	-	2.318.880	3,48%
IMPREVISTOS	**2.000.000**		**2.000.000**	**3,00%**
TOTAL	**60.000.000**	**6.700.000**	**66.700.000**	**100,00%**

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Observa-se que os componentes "Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 43,20%, 33,63% e 19,12% do total dos investimentos. A diferença restante corresponde ao item "Gestão do Projeto" com 1,0% e ao item "Imprevistos" com 3,0% do valor total previsto.

A Tabela 2 apresenta a programação financeira do projeto, considerando-se o período previsto de execução, de 2020 a 2024:

Tabela 2 – Programação financeira do projeto por fonte (em US$ 1,00):

ORIGEM	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
BID	4.780.101	9.036.013	14.124.703	17.310.255	14.748.928	60.000.000
Contrapartida	268.333	792.667	1.998.000	2.090.001	1.550.999	6.700.000
TOTAL	5.048.434	9.828.680	16.122.703	19.400.256	16.299.927	66.700.000
%	7,57%	14,74%	24,17%	29,09%	24,44%	100,00%

Observa-se na tabela acima que o BID participa com US$ 60.000.000,00 e o Tesouro Estadual com US$ 6.700.000,00, correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% dos investimentos totais.

Tabela 3 – Cronograma estimativo da execução do projeto por componente (em US$ 1,00):

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	24.600	201.000	236.000	180.400	58.000	700.000
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	1.825.891	3.942.387	7.430.412	7.793.542	7.822.348	28.814.580
P1.1. Modelo de Governança Institucional implantado	228.480	431.573	710.823	863.142	304.638	2.538.656
P1.2. Modelo de Gestão de Pessoas implantado	109.734	1.185.097	2.280.736	2.625.147	1.522.436	7.723.150
P1.3. Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação implantado	1.297.217	1.857.136	3.775.710	3.508.967	5.452.970	15.892.000
P1.4. Metodologia de planejamento e gestão de compras e contratos da SEFAZ implementada	30.500	122.000	152.500	170.800	134.200	610.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
P1.5. Modelo de comunicação com a sociedade implantado	159.960	346.581	510.643	625.486	408.104	2.050.774
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**2.004.603**	**3.630.343**	**4.755.373**	**6.802.760**	**5.240.434**	**22.433.513**
P2.1. Modelo de gestão de política tributária implantado	293.125	344.853	482.795	431.067	172.427	1.724.267
P2.2. Modelo de Simplificação Tributária implantado	116.202	192.790	386.901	402.746	221.841	1.320.480
P2.3. Modelo de Fiscalização implantado	686.604	1.396.095	1.098.566	2.014.038	2.433.630	7.628.933
P2.4. Modelo de Gestão do Contencioso implantado	456.793	1.084.883	1.199.081	1.941.370	1.027.784	5.709.911
P2.5. Modelo de Gestão de Serviços ao Contribuinte implantado	324.151	370.458	1.190.654	1.587.779	1.157.680	4.630.722
P2.6. Modelo de Cobrança implantado	77.580	146.540	241.360	258.600	137.920	862.000
P2.7. Modelo de Arrecadação implantado	50.148	94.724	156.016	167.160	89.152	557.200
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**993.340**	**1.654.950**	**3.100.918**	**4.023.554**	**2.979.145**	**12.751.907**
P3.1. Novo modelo de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil implantado	481.333	666.667	1.511.333	2.000.000	2.007.333	6.666.666
P3.2. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	124.826	267.484	374.478	624.130	392.310	1.783.228
P3.3. Nova sistemática de gestão de precatórios, acordos judiciais e eventos processuais implantada	44.160	83.413	137.387	166.827	58.880	490.667
P3.4. Nova sistemática de Gestão da Dívida Pública implantado	21.528	40.664	66.976	81.328	28.704	239.200
P3.5. Modelo de gestão de riscos fiscais implantado	17.904	33.819	55.701	67.637	23.872	198.933
P3.6. Modelo de auditoria da gestão fiscal baseada em análise de riscos implantado	94.890	168.693	305.757	295.213	189.780	1.054.333
P3.7. Modelo de Qualidade do Gasto implantado	208.699	394.210	649.286	788.419	278.266	2.318.880
IMPREVISTOS	**200.000**	**400.000**	**600.000**	**600.000**	**200.000**	**2.000.000**
TOTAL	**5.048.434**	**9.828.680**	**16.122.703**	**19.400.256**	**16.299.927**	**66.700.000**

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Condições financeiras da operação

As condições financeiras da operação estão descritas a seguir, conforme pactuado na minuta contratual:

- Valor total do projeto: US$ 66.700.000,00
- Valor do empréstimo: US$ 60.000.000,00
- Valor da contrapartida do estado: US$ 6.700.000,00
- Taxa de juros: Libor trimestral acrescida de *spread* variável
- Demais encargos e comissões:
  - Comissão de Crédito: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado
  - Comissão de Inspeção e Vigilância: até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso
- Atualização monetária: Variação cambial
- Prazo total: 300 (trezentos) meses
- Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses
- Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses

b) Cronograma financeiro da operação

Para fins de estimativa do cronograma financeiro da operação, adotaram-se as seguintes premissas:

- Prazo estimado para a assinatura dos contratos: **30/06/2020**
- Prazo estimado para o primeiro desembolso: **31/07/2020**
- Taxa de juros aplicável à operação: **2,75% a.a.** (taxa LIBOR acrescida do spread estabelecido pelo Banco), conforme documento "*Current interest rates and loan charges – All financial products – 2020 - 1st Quarter and 2019 4th Quarter*"[1]
- Comissão de Crédito: **0,50% a.a.**, conforme informado na comunicação CBR-393/2020-BID[2]
- Comissão de Inspeção e Vigilância: **zero**, conforme informado na comunicação CBR-393/2020-BID

[1] Disponível em: http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1314184212-414. Acessado em 04/03/2020.
[2] Documento anexado no SADIPEM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 4 - Cronograma financeiro da operação (em US$):

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020	268.333,00	4.780.101,00	-	62.923,53	62.923,53
2021	792.667,00	9.036.013,00	-	407.552,27	407.552,27
2022	1.998.000,00	14.124.703,00	-	610.862,57	610.862,57
2023	2.090.001,00	17.310.255,00	-	928.668,38	928.668,38
2024	1.550.999,00	14.748.928,00	-	1.321.760,49	1.321.760,49
2025	-	-	1.500.000,00	1.650.000,00	3.150.000,00
2026	-	-	3.000.000,00	1.629.318,49	4.629.318,49
2027	-	-	3.000.000,00	1.546.818,49	4.546.818,49
2028	-	-	3.000.000,00	1.468.386,99	4.468.386,99
2029	-	-	3.000.000,00	1.381.818,49	4.381.818,49
2030	-	-	3.000.000,00	1.299.318,49	4.299.318,49
2031	-	-	3.000.000,00	1.216.818,49	4.216.818,49
2032	-	-	3.000.000,00	1.137.482,88	4.137.482,88
2033	-	-	3.000.000,00	1.051.818,49	4.051.818,49
2034	-	-	3.000.000,00	969.318,49	3.969.318,49
2035	-	-	3.000.000,00	886.818,49	3.886.818,49
2036	-	-	3.000.000,00	806.578,77	3.806.578,77
2037	-	-	3.000.000,00	721.818,49	3.721.818,49
2038	-	-	3.000.000,00	639.318,49	3.639.318,49
2039	-	-	3.000.000,00	556.818,49	3.556.818,49
2040	-	-	3.000.000,00	475.674,66	3.475.674,66
2041	-	-	3.000.000,00	391.818,49	3.391.818,49
2042	-	-	3.000.000,00	309.318,49	3.309.318,49
2043	-	-	3.000.000,00	226.818,49	3.226.818,49

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2044	-	-	3.000.000,00	144.770,55	3.144.770,55
2045	-	-	1.500.000,00	41.136,99	1.541.136,99
	6.700.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	21.883.756,94	81.883.756,94

Entende-se que a adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos demonstra-se adequada, tendo em vista que as condições oferecidas são mais atrativas do que aquelas oferecidas no mercado interno – notadamente no tocante à taxa de juros (inferior ao mercado interno), além de prazos e carência maiores, que resultam em um custo menor para o investimento, no alongamento da dívida e na redução dos valores de amortização.

Além disso, cabe ressaltar que entre 2011 e 2018, foi realizado o PROFISCO RS, que contou com o financiamento do BID e obteve os seguintes resultados exitosos:

- Aumento da arrecadação do ICMS nos segmentos econômicos combustível, bebidas, perfumaria, máquinas e material elétrico e metal mecânico. A meta era atingir R$ 6.548 milhões de arrecadação em 2016, tendo sido alcançado o valor de R$ 10.597 milhões.
- Melhoria no controle do cumprimento da obrigação tributária pelo comércio varejista. A meta era a adoção da Nota Fiscal Gaúcha por, pelo menos, 10% das empresas do comércio varejista (aproximadamente 5.000 empresas). Em 2016, já havia 207.001 empresas utilizando a Nota Fiscal Gaúcha.
- Incremento do nível de arrecadação das receitas próprias do Estado devido a um melhor controle dos contribuintes. A meta era um incremento de 2,53%, em termos reais, na arrecadação do ICMS de 2016 sobre a arrecadação de 2008. O resultado alcançado foi de 26,92% (calculados pelo IGP-DI).
- Maior eficácia da cobrança judicial. A meta de alcançar R$ 114 milhões em 2016, vem sendo atingida desde 2013, quando o valor cobrado foi R$ 246 milhões. Em 2016, este valor chegou a R$ 341 milhões.
- Aumento da transparência dos gastos do governo. A meta era atingir 500 acessos/dia no Portal Transparência RS em 2016, tendo sido alcançados 1.340 acessos/dia.

O PROFISCO II RS pretende, portanto, dar continuidade à experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO RS, além de agregar diversas inovações anteriormente não previstas e com potencial de ganhos expressivos para o estado.

É importante mencionar, ainda, a rigorosa metodologia de monitoramento adotada pelo Banco com relação aos projetos que financia, assim como sua expertise na condução de projetos de modernização das administrações fazendárias estaduais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

O PROFISCO também colabora com a convergência de ações propostas para a administração fazendária no âmbito nacional.

c) Análise custo-benefício[3]

Para a análise da relação custo-benefício de implantação do projeto, foram considerados os seguintes custos:

a) custo de investimento do programa financiado pelo BID em um total de de US$ 60 milhões desembolsados em cinco anos, descontados os impostos estaduais e municipais (19,25%), resultando em um custo líquido de US$ 48,48 milhões[4];

b) custo de investimento financiado pela contrapartida a ser aportada pelo Estado do Rio Grande do Sul em um total de US$ 6,7 milhões desembolsados em cinco anos, descontados os impostos estaduais e municipais (19,25%), resultando em um custo líquido de US$ 5,41 milhões[5];

c) custos financeiros associados ao financiamento do programa (juros para valores desembolsados e taxa de crédito para valores não desembolsados);[6]

d) custo de manutenção de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação[7].

---

[3] As informações relacionadas à análise de custo-benefício do projeto foram extraídas do documento "Avaliação financeira ex-ante", elaborado pelo consultor Ricardo Gazel em outubro/2019. O referido documento compõe a documentação de análise do projeto.

[4] Para o cálculo do custo de investimento, foram descontados os impostos estaduais e municipais, pois são valores que retornarão à administração pública com a execução do projeto.

[5] Para o cálculo do custo de investimento, foram descontados os impostos estaduais e municipais, pois são valores que retornarão à administração pública com a execução do projeto.

[6] A taxa de juros adotada para a análise custo-benefício é a estabelecida pelo BID para o 3º trimestre de 2019 – que considera a taxa LIBOR/3 meses (2,30%), mais a margem de captação (0,14%), mais o spread (0,80%), totalizando 3,24%. A taxa de crédito utilizada é a estabelecida pelo BID para o 2º semestre de 2019 – de 0,5% sobre o total não desembolsado. Assume-se um financiamento de 25 anos com um período de graça de 5 anos. Assim os juros são calculados sobre os valores desembolsados e, a partir do sexto ano, é calculado sobre o valor total desembolsado menos a amortização (5% do valor do financiamento anual).

[7] Os custos de manutenção incidem sobre os investimentos em bens e obras líquidos de impostos (R$ 82,25 milhões) e sobre contratos de consultoria para desenvolvimento de produtos que demandam manutenção – como sistemas, líquido de impostos (R$ 59,93 milhões). A alocação anual dos investimentos nestas categorias de custo é feita seguindo os percentuais de desembolso para o programa como um todo. As aquisições de bens referem-se a veículos, mobiliário e equipamentos de TI. Em geral, estima-se em 10 anos a depreciação da maior parte de bens. Adotou-se um percentual de 2% do valor de aquisição para manutenção anual de bens após a sua aquisição em todos os anos da análise custo-benefício. Adicionalmente, registra-se a reposição de 20% do valor total dos bens adquiridos a partir do sexto ano de sua aquisição, contemplando a reposição dos bens adquiridos em até 10 anos da sua data de aquisição. Para os serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas, adotou-se uma taxa de manutenção de 1% ao ano além da taxa de reposição de 10% ao ano a partir do sexto ano de aquisição. Em outras palavras, seria como substituir os sistemas em um prazo de quinze anos. Os gastos de manutenção iniciam no ano seguinte aos investimentos.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

As estimativas dos custos totais, incluindo custos de financiamento, contrapartida, financeiros e de manutenção, estão apresentadas na Tabela 5.

Tabela 5 – Custos totais do projeto (em US$ 1.000):

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	TOTAL
Financiamento - BID	-3.862	-7.301	-11.413	-13.987	-11.917	0	0	0	0	0	-48.481
Financiamento - Contrapartida local	-217	-640	-1.614	-1.689	-1.253	0	0	0	0	0	-5.414
Juros	-155	-448	-905	-1.466	-1.944	-1.847	-1.750	-1.652	-1.555	-1.458	-13.180
Comissão de crédito	-276	-231	-160	-74	0	0	0	0	0	0	-741
Custo de manutenção	0	-57	-169	-352	-573	-1.211	-2.093	-3.540	-5.280	-6.743	-20.019
TOTAL	-4.510	-8.678	-14.262	-17.568	-15.688	-3.058	-3.843	-5.192	-6.836	-8.201	-87.835

Fonte: Avaliação financeira ex-ante do projeto

O projeto contempla um total de 19 produtos, distribuídos em 3 áreas de atuação. É possível afirmar que praticamente todos os produtos deverão gerar aumento de receita, economia para o contribuinte ou redução de gastos para o governo.

Para o cálculo dos benefícios, foram selecionados sete produtos representativos com relação aos ganhos potenciais previstos e que contam com disponibilidade de dados para identificar e quantificar esses ganhos.

Os resultados da realização desses produtos estão relacionados:

a) à redução dos gastos públicos na área de gestão de precatórios, com a implantação do sistema de gestão de precatórios, RPVs, acordos judiciais e eventos processuais, na gestão da dívida e da folha de pagamentos, na melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte e com o novo sistema de gestão do contencioso judicial;

b) ao aumento da arrecadação tributária, mediante a implementação de um novo modelo de cobrança; e

c) à melhoria do ambiente de negócios, com redução de custos e tempo para o contribuinte cumprir suas obrigações tributárias mediante disponibilização online de serviços atualmente presenciais e eliminação de obrigações acessórias.

A Tabela 6 sumariza os benefícios estimados para os produtos incluídos na análise custo-benefício considerando os 10 anos abrangidos pela análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 6 – Benefícios estimados do projeto (em US$ 1.000):

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Redução de gasto de pessoal - impacto para o estado	-	-	494	1.234	1.852	2.469	2.469	2.469	2.469	2.469	15.925
Sistema de gestão de precatórios, RPVs e acordos judiciais- impacto para o estado	-	354	530	707	707	707	707	707	707	707	5.834
Melhoria dos serviços ao contribuinte (serviços online) - impacto para o estado	-	561	1.121	1.682	2.243	2.243	2.243	2.243	2.243	2.243	16.820
Novo sistema do contencioso judicial - impacto para o estado	-	2.409	7.228	9.637	9.637	9.637	9.637	9.637	9.637	9.637	77.096
Eliminação de obrigações acessórias - impacto para o contribuinte	-	-	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	12.055
Disponibilização de serviços online - impacto para o contribuinte	-	294	588	882	1.176	1.176	1.176	1.176	1.176	1.176	8.819
Modelo de cobrança - impacto na arrecadação	-	-	3.168	6.336	6.336	6.336	6.336	6.336	6.336	6.336	47.517
Total	-	3.617	14.636	21.985	23.457	24.074	24.074	24.074	24.074	24.074	184.067

Fonte: Avaliação financeira ex-ante do projeto

Da tabela acima, é possível observar que a maior parte dos benefícios medidos resultam de economias de gastos para o Estado do Rio Grande do Sul (62,8%), principalmente as economias com automação de processos reduzindo substancialmente tempo dedicado por auditores e demais agentes fazendários para a realização de atividades atualmente manuais, uma nova sistemática de gerenciamento de precatórios e redução de atendimento presencial. O aumento da arrecadação advindos do novo modelo de cobrança soma 25,8% dos benefícios medidos enquanto 11,3% representam economias para o contribuinte relacionadas à maior disponibilização online de serviços, incluindo atualizações de cadastro e eliminação de obrigações acessórias.

A análise custo-benefício demonstra que, no horizonte de 10 anos, usando todos os custos e os benefícios estimados para 7 dos 19 produtos (conforme demonstrado anteriormente), o PROFISCO II RS tem uma taxa interna de retorno (TIR) de 59,1% e um valor presente líquido (VPL) de US$ 40,2 milhões[8]. O fluxo financeiro anual (Benefícios – Custos) passa a ser positivo no terceiro ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa – ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo antes do seu término, conforme demonstrado na Tabela 7.

[8] Utilizando-se uma taxa de desconto de 12%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 7 - Fluxo financeiro anual (em US$ 1.000):

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Custos totais	-4.510	-8.678	-14.262	-17.568	-15.688	-3.058	-3.843	-5.192	-6.836	-8.201	-87.836
Benefícios	0	3.617	15.138	22.487	23.959	24.577	24.577	24.577	24.577	24.577	188.086
Fluxo	-4.510	-5.060	876	4.919	8.272	21.519	20.734	19.384	17.741	16.376	100.250

Fonte: Avaliação financeira ex-ante do projeto

Foram estimados ainda outros cenários, além do cenário básico acima descrito, considerando as seguintes variáveis:

- Os benefícios com a arrecadação adicional (aumento de arrecadação decorrente da redução da evasão fiscal com a implantação do novo sistema de cobrança) são excluídos. Neste caso, a TIR calculada é de 33,9% e o VPL é de US$ 17,3 milhões. O fluxo financeiro se torna positivo a partir do quinto ano e, no acumulado, o retorno é positivo a partir do sexto ano.
- Demoras na implementação do programa, resultando no adiamento da geração de benefícios em um ano, mantendo os custos conforme o cenário original. Neste caso, a TIR é calculada em 35,8%, o VPL alcança US$ 27,5 milhões, o fluxo financeiro fica positivo a partir do quarto ano e o fluxo acumulado, a partir do sexto ano.
- Demoras na implementação do programa, resultando no adiamento da geração de benefícios em três anos, mantendo os custos conforme o cenário original. Neste caso, a TIR alcança 12,3%, o VPL calculado é de US$ 0,42 milhões, o fluxo financeiro fica positivo a partir do quarto ano e o fluxo acumulado, a partir do sexto ano.

Além desses ajustes no cenário básico, foram estimadas também as seguintes situações:

- desvalorização de 30% do real com relação ao dólar;
- redução de 25% para todos os benefícios; e
- desvalorização de 30% do real com relação ao dólar somada à redução de 25% para todos os benefícios.

A Tabela 8 consolida os resultados de todos os cenários analisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 8- Análise custo-benefício - Resumo (em US$ 1,00):

Cenário	TIR	VPL
Básico	59,06%	40.162.536
Básico – excluindo aumento na arrecadação	33,88%	17.327.042
Básico – benefícios adiados em um ano	35,84%	27.528.021
Básico – benefícios adiados em três anos	12,28%	420.307
Desvalorização do real frente ao dólar em 30%	36,13%	20.769.893
Redução de benefícios em 25%	32,75%	17.208.717
Desvalorização do real frente ao dólar em 30% e redução de benefícios em 25%	15,77%	5.277.166

Fonte: Avaliação financeira ex-ante

Diante do exposto, conclui-se que, em todos os cenários estudados, a TIR do projeto é maior do que 12% e seu VPL é positivo.

Além do retorno financeiro estimado, são previstos os seguintes benefícios não mensuráveis financeiramente de forma viável:

- Provimento de melhores serviços públicos pelo estado, face ao incremento do nível da receita própria e à melhoria da qualidade dos gastos públicos.
- Atendimento efetivo dos clientes externos e internos, tanto presencialmente quanto online, devido à redução da burocracia e à agilização dos processos.
- Contribuição para a elevação da qualidade de vida da sociedade gaúcha devido ao uso do valor adicional arrecadado em serviços essenciais.

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os investimentos previstos no âmbito do PROFISCO II RS têm como objetivo principal contribuir para o alcance da sustentabilidade fiscal do estado do Rio Grande do Sul, modernizando a gestão fazendária, aperfeiçoando a administração tributária e a gestão do gasto público.

O projeto está organizado em 3 componentes:

- Componente 1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: Contempla iniciativas relacionadas à melhoria do desempenho da governança pública, ao fortalecimento dos mecanismos de transparência e à melhoria da prestação de serviços.
- Componente 2 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal: Contempla iniciativas relacionadas à melhoria do desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, para a simplificação no cumprimento das obrigações tributárias, para a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e para a recuperação da dívida ativa.
- Componente 3 - Administração Financeira e Gasto Público: Contempla iniciativas relacionadas à melhoria do desempenho da administração contábil e financeira, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos, no planejamento e execução das despesas de custeio, na avaliação da qualidade do gasto público, na apuração de custos, na gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

Os impactos esperados com a implementação dos produtos previstos no projeto são os seguintes: (i) diminuição da relação do déficit fiscal primário e o PIB estadual; (ii) incremento da relação entre a arrecadação tributária e o PIB estadual; e (iii) diminuição da relação da dívida corrente líquida e o PIB estadual.

Os resultados esperados são os seguintes: (i) aumento da relação entre as metas cumpridas e o total de metas planejadas no planejamento estratégico institucional; (ii) diminuição da relação entre o custo para arrecadar e a arrecadação tributária; e (iii) redução da discrepância entre o orçamento planejado e o orçamento executado.

O projeto está fortemente alinhado ao Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece as seguintes entregas de valor para a sociedade gaúcha[9]: a) serviços públicos modernos e ágeis; b) Estado competitivo e sustentável; e c) uma sociedade próspera.

O quadro a seguir demonstra a contribuição do PROFISCO II RS com as entregas de valor estabelecidas pelo Governo do Estado:

[9] Conforme Mapa Estratégico do Estado - Gestão 2019/2022, disponível em: https://governanca.rs.gov.br/mapa-estrategico-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Entrega de valor	Contribuição do PROFISCO II RS
Serviços públicos modernos e ágeis	Diversos produtos previstos têm como foco a melhoria da eficiência e o aumento da produtividade dos processos relacionados à administração tributária e à gestão do gasto público, visando assim à modernização, simplificação e agilização dos serviços prestados pelos órgãos envolvidos na gestão fiscal do estado.
Estado competitivo e sustentável	Os ganhos de produtividade e eficiência alcançados, se permitirá o melhor uso dos recursos, colaborando para um estado mais sustentável. Além disso, diversos produtos têm como foco a melhoria do ambiente de negócios, por meio da simplificação das obrigações tributárias, impactando em um estado mais competitivo.
Uma sociedade próspera	Os ganhos de produtividade e eficiência permitirão a disponibilização de mais recursos para os serviços essenciais prestados pelo estado, impactando no bem-estar da sociedade.

No mesmo sentido, pode-se afirmar que o projeto encontra-se alinhado à estratégia da Secretaria da Fazenda do RS[10], que tem como propósito "Prover condições para o bem-estar da sociedade gaúcha" por meio da busca da sustentabilidade das finanças públicas do Estado.

Destaca-se que o projeto beneficiará também a modernização da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/RS, em especial no tocante à cobrança e recuperação da dívida ativa. Haverá ainda a possibilidade de benefícios envolvendo: a) a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Central de Licitações, com a modernização da coleta de preços de referência para licitações; e b) o Instituto de Previdência do Estado – IPE PREV, com o aperfeiçoamento do controle de contribuições previdenciárias.

Por fim, tendo em vista a escassez de recursos destinados a investimentos atualmente no Estado do Rio Grande do Sul, a contratação do PROFISCO II RS é considerada fundamental para a execução das diversas iniciativas estratégicas estabelecidas para alcançar o equilíbrio fiscal.

[10] Conforme Mapa Estratégico da SEFAZ RS - Gestão 2019/2022, disponível em: https://www.fazenda.rs.gov.br/conteudo/10577/mapa-estrategico-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Porto Alegre, 05 de março de 2020.

Marco Aurélio Santos Cardoso
Secretário da Fazenda

De acordo.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
2. Mutuário:	Estado do Rio Grande do Sul
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 10% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2549472** e o código CRC **EBEFBF5F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS DO GOVERNADOR - ATOS DO GOVERNADOR

Protocolo: 2019000344699

LEI Nº 15.371, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, com garantia da União, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II-RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, com a garantia da União, até o limite de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP PROFISCO II, destinados a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II-RS –, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no "caput" deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e as cotas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, juros e pagamentos dos encargos acessórios, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo, assim que contratar a operação de crédito, disponibilizará em site oficial do Estado e remeterá à Assembleia Legislativa a íntegra do respectivo contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de novembro de 2019.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2019000344700

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e §1º, da Constituição Estadual, **delega competência** à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para celebrar o Acordo de Cooperação Técnica Internacional FPE nº 1918/2019 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Agência Brasileira de Cooperação, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, e a Organização das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD. PROA nº 19/1300-0005212-6.

SECRETARIA DA CASA CIVIL - SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_e43e84c3-d1d9-47ad-9d18-1da8405c3e8c..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	07/11/2019 17:09:55 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 43, DE 2020

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 43, DE 2020

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/20054.17901-03

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.780.101,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil e cento e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 9.036.013,00 (nove milhões, trinta e seis mil e treze dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.124.703,00 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 17.310.255,00 (dezessete milhões, trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 14.748.928,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20054.17901-03

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20054.17901-03

dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

PARECER Nº 143, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem (SF) nº 50, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS"*.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II - RS".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB034327.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 2,25% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 6,71% ao ano, considerada a *duration* de 13,35 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Estado do Rio Grande do Sul demonstra o não cumprimento dos limites relativos ao (i) comprometimento anual de sua receita corrente com juros e demais encargos de sua dívida pública e ao (ii) o teto da sua dívida consolidada.

Todavia, como a operação de crédito pretendida reforça a capacidade de arrecadação do estado e age para o aperfeiçoamento e qualificação de seu gasto, características intrínsecas ao Programa PROFISCO, é de se esperar que ela contribua para o equacionamento fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, podendo receber tratamento diferenciado pelo Senado Federal.

Nessa perspectiva, a RSF nº 43, de 2001, nos termos do inciso I do seu art. 7º, permite e determina que as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º, onde se incluem os referidos limites.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 7306, de 19 de maio de 2020, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado do Rio Grande do Sul, considerando essa especificidade da operação de crédito pretendida, além de o Estado se encontrar em estado de calamidade pública, reconhecida nos termos do art. 65 da LRF, o que suspende os prazos definidos para os ajustes desses e de outros limites definidos na LRF, atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Portanto, o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se apto para contratar a operação de crédito em exame.

Por seu turno, relativamente à concessão de garantia da União, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 80123, de 30 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme os termos da Lei Estadual nº 15.371, de 7 de novembro de 2019, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o Estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

Relativamente à classificação fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, informa a STN, com base no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantia da União. Isso por ser contratada junto a organismo multilateral de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20054.17901-03

crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; e por apresentar custo efetivo favorável e pelo fato de o Estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Rio Grande do Sul não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.780.101,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil e cento e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 9.036.013,00 (nove milhões, trinta e seis mil e treze dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.124.703,00 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 17.310.255,00 (dezessete milhões, trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 14.748.928,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 50/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

PARECER Nº 143, DE 2020 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem (SF) nº 50, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS"*.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II - RS".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB034327.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 2,25% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 6,71% ao ano, considerada a *duration* de 13,35 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Estado do Rio Grande do Sul demonstra o não cumprimento dos limites relativos ao (i) comprometimento anual de sua receita corrente com juros e demais encargos de sua dívida pública e ao (ii) o teto da sua dívida consolidada.

Todavia, como a operação de crédito pretendida reforça a capacidade de arrecadação do estado e age para o aperfeiçoamento e qualificação de seu gasto, características intrínsecas ao Programa PROFISCO, é de se esperar que ela contribua para o equacionamento fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, podendo receber tratamento diferenciado pelo Senado Federal.

Nessa perspectiva, a RSF nº 43, de 2001, nos termos do inciso I do seu art. 7º, permite e determina que as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º, onde se incluem os referidos limites.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 7306, de 19 de maio de 2020, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20054.17901-03

COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado do Rio Grande do Sul, considerando essa especificidade da operação de crédito pretendida, além de o Estado se encontrar em estado de calamidade pública, reconhecida nos termos do art. 65 da LRF, o que suspende os prazos definidos para os ajustes desses e de outros limites definidos na LRF, atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Portanto, o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se apto para contratar a operação de crédito em exame.

Por seu turno, relativamente à concessão de garantia da União, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 80123, de 30 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme os termos da Lei Estadual nº 15.371, de 7 de novembro de 2019, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o Estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

Relativamente à classificação fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, informa a STN, com base no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantia da União. Isso por ser contratada junto a organismo multilateral de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; e por apresentar custo efetivo favorável e pelo fato de o Estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Rio Grande do Sul não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 43, DE 2020

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.780.101,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil e cento e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 9.036.013,00 (nove milhões, trinta e seis mil e treze dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.124.703,00 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 17.310.255,00 (dezessete milhões, trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 14.748.928,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20054.17901-03

dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida Provisória nº 971/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

PARECER Nº 144, DE 2020-PLEN/SF

SF/20292.66685-85

De PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 971, de 2020, que *aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário do Senado Federal a Medida Provisória (MPV) nº 971, de 26 de maio de 2020, que *aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal*.

A Medida Provisória é composta por seis artigos e quatro Anexos, alterando quatro leis.

O art. 1º da Medida Provisória traz alterações à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que *dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências*.

Altera-se a redação do inciso I do art. 12-B, estendendo-se a autorização da cessão de integrantes da carreira da Polícia Civil do DF para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também, acrescenta-se ao mesmo artigo o inciso VI-A, permitindo a cessão para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado.

Os arts. 2º e 3º da Medida Provisória alteram a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, que *institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nos 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências*.

SF/20292.66685-85

Pelo art. 2º, modifica-se a redação do inciso I do art. 29-A da Lei, para, também, considerar no exercício de função de natureza ou interesse policial militar ou bombeiro militar, os militares do DF que, estando na ativa, sejam nomeados ou designados para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República.

O art. 3º determina a alteração do Anexo I da referida Lei pelo Anexo I da Medida Provisória, que traz a Tabela de Valor da Vantagem Pecuniária Especial (VPE). Neste Anexo, representam-se os valores válidos da VPE de 1º de março de 2015 até 31 de dezembro de 2019, consoante a Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013. Apresentam-se, ainda, os valores da VPE com reajuste nominal de 25% a partir de 1º de janeiro de 2020.

O art. 4º da Medida Provisória substitui os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, pelos Anexos II e III da Medida Provisória. Lembramos que a referida Lei *fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal*.

O Anexo II traz a Tabela de Subsídios para a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, com os valores válidos de 1º de março de 2015 até 31 de dezembro de 2019, consoante a Lei nº 12.804, de 2013. Também, apresenta os valores reajustados em 8% a partir de 1º de janeiro de 2020.

O Anexo III traz a Tabela de Subsídios para a Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, composta de dois quadros com os valores de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsídios para os cargos de perito criminal, perito médico-legista, agente de polícia, escrivão de polícia, papiloscopista policial e agente penitenciário da Polícia Civil do DF. São apresentados os valores válidos de 1º de março de 2015 até 31 de dezembro de 2019, consoante a Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013. Há, também, reajuste nominal de 8% nesses valores a partir de 1º de janeiro de 2020.

SF/20292.66685-85

O art. 5º da Medida Provisória altera o Anexo XIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, pelo Anexo IV da Medida Provisória. A Lei alterada *cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; e modifica regras sobre requisição e cessão de servidores*.

O Anexo IV traz a Tabela de Valor da Vantagem Pecuniária Específica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros dos Extintos Territórios Federais (VPEXT). Apresentam-se os valores em 2019, bem como os valores reajuste nominal de 25% a partir de 1º de janeiro de 2020.

O art. 6º da MPV traz a cláusula de vigência que é imediata à sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro deste ano.

A Exposição de Motivos (EM) nº 63/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) justifica:

> 2. A relevância e a urgência da proposta justificam-se em razão da inequívoca defasagem na remuneração do pessoal da segurança pública do Distrito Federal e ex-Territórios, cujo último ato de revisão datou de 2013 (Lei nº 12.804, de 24 de abril 2013). [...]

Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de Covid-19, o parecer da Comissão Mista será proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental. Foram apresentadas 74 emendas no prazo regimental.

Em seu exame no Plenário da Câmara dos Deputados, o relator, Deputado Luís Miranda, apresentou voto nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) quanto à admissibilidade: pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 971/2020; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74; pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira das emendas nºs 3, 4, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 34, 37, 45, 46, 47, 50, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73 e 74; e pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 971/2020 e das demais Emendas;

2) quanto ao mérito: pela aprovação integral da Medida Provisória nº 971/2020, e pela rejeição de todas as demais Emendas.

SF/20292.66685-85

Destarte, analisaremos o texto original da Medida Provisória nº 971, de 2020, sem alterações em sua tramitação na Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

A Medida Provisória nº 971, de 2020, é complementar às negociações que resultaram na sanção da Lei nº 14.001, de 22 de maio de 2020.

A Lei nº 14.001, de 2020, excepcionaliza as carreiras mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como os militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, da proibição de que proposições legislativas contenham dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (LDO 2020, Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019).

Ainda, dispensa de autorização específica no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) a concessão de vantagens e aumentos de remuneração no âmbito das carreiras mantidas pelo Fundo Constitucional do DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, determina que a recomposição salarial dessas carreiras ocorrerá desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

SF/20292.66685-85

Tendo em vista essas explicações, os aumentos nominais tanto de 25% na Vantagem Pecuniária Especial (VPE) de Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal e na Vantagem Pecuniária Específica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros dos Extintos Territórios Federais (VPEXT), quanto de 8% nos subsídios das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, são garantidos e viáveis.

Vale lembrar que as carreiras ligadas ao Fundo Constitucional do DF não têm reajustes desde 1º de março de 2015. Desde então até 31 de dezembro de 2019, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 27,88%. Ou seja, a recomposição salarial real é negativa: -2,25% para policiais e bombeiros militares e -15,55% para policiais civis.

Em relação às demais carreiras federais assemelhadas, cujos reajustes foram dados pela Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016, vale notar que os reajuste trazidos pela Medida Provisória nº 971, de 2020, são bem inferiores.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória apresenta as seguintes observações sobre o impacto orçamentário:

> 6. [...] os valores a serem aportados pela União no FCDF não serão modificados pela concessão do reajuste que ora se propõe às forças de segurança do Distrito Federal, incumbindo ao Governo do Distrito Federal dispor sobre a distribuição dos recursos do FCDF de modo a atender às suas finalidades de criação.
>
> 7. Em qualquer caso, cumpre registrar que, conforme informado pelo Governo do Distrito Federal, o impacto da recomposição remuneratória de suas carreiras da área de segurança pública será de R$ 519,27 milhões no exercício de 2020 e em cada um dos dois exercícios subsequentes, sendo R$ 370,23 milhões referentes ao aumento na VPE dos militares e R$ 149,04 milhões referentes ao aumento do subsídio das carreiras da polícia civil. De acordo com o sistema de pessoal do governo federal, no âmbito do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> polícia militar e do corpo de bombeiros militar, a medida alcança 16.271 militares ativos, 14.214 inativos e 3.505 pensionistas. Quanto à polícia civil do Distrito Federal, a medida alcança 4.185 servidores ativos, 4.233 aposentados e 1.047 pensionistas. [...]
>
> 10. Especificamente sobre [os militares dos ex-Territórios], o impacto orçamentário da Medida ora apresentada sobre a folha de pagamento é de R$ 30.089.659,87 milhões no exercício de 2020 e nos dois anos subsequentes. A medida alcança 541 militares da ativa, 2.244 militares da inatividade e 545 pensionistas, totalizando 3.330 militares e beneficiários.

SF/20292.66685-85

A Medida Provisória nº 971, de 2020, também, permite a cessão de integrantes da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal e de bombeiros e policiais militares para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República. Aos policiais civis, é ainda permitida a cessão para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado. Consoante a Exposição de Motivos, justifica-se que:

> 13. [...] a proposta também aprimora as regras de cessão do pessoal do Distrito Federal, de modo a atender pleito do Congresso Nacional, que o Executivo se viu obrigado a vetar por razões formais (Mensagem nº 248, de 2020), e também a permitir que cessões para a ocupação de *Gratificação de Representação da Presidência da República* possam ser mantidas mesmo diante do atual entendimento de que tais parcelas são, realmente, *gratificações* e não *funções de confiança*.

Não vemos óbices a essas autorizações, visto que as legislações de suas carreiras permitem a cessão a vários órgãos.

Por fim, concluímos que a Medida Provisória nº 971, de 2020, atende a contento essas carreiras, tendo sido negociada entre o governo federal e os Governadores e Parlamentares do Distrito Federal e dos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima. Consideramos que a Medida Provisória nº 971, de 2020, não traz vícios quanto aos aspectos formais ou materiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 971, de 2020, e por sua adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Votamos, também, pela aprovação da Medida Provisória nº 971, de 2020, e pela rejeição de todas as emendas.

Sala da Sessão, 22 de setembro de 2020

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/20292.66685-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2389, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à MPV nº 971/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20371.31836-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 04 à MPV 971/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital n.º 016/93-SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993. A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018. Infelizmente, na ocasião, por falta de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República. Porém, no contexto atual, estas informações estão facilmente disponíveis em órgãos próprios da administração pública federal. Neste sentido, para corrigir flagrante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/20371.31836-20 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 38/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória n° 974, de 2020**, que *"Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	026

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 974
00026

EMENDA Nº - PLEN

(n º PLV 38, de 2020 oriundo da MPV 974,de2020)

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º do PLV 38, de 2020, oriundo da MPV 974, de 2020 a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único.

.....

.....

II – Deverá ser extinto 10 dias contados após termino da campanha de vacinação do COVID 19.

III – Por motivo excepcional o contrato terá a sua vigência estendida até que se tenha garantida a imunização da população (NR).

JUSTIFICAÇÃO

As justificativas oferecidas pelo Poder Executivo em sua Exposição de Motivos

Consideram que o Estado do Rio de Janeiro é um dos mais atingidos pela crise epidêmica decorrente da Covid-19, que vem provocando um estado de calamidade nos hospitais federais. A prorrogação que propõe se faz necessária em caráter emergencial pois, do contrário, ocorrerá a descontinuidade na prestação de serviços essenciais em um momento crucial, e tendo por consequência o desamparo generalizado da população, seja aquela parcela acometida pela Covid-19, sejam as que padeçam de outras enfermidades ou que venham a sofrer acidentes. O número de mortes pode ser incalculável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões apresentados, apresentamos a prorrogação da vigência dos contratos até 10 dias após o termino da campanha de vacinação do COVID 19.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20683.80967-93

PARECER Nº 145, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 974, de 2020, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 38, de 2020, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 974, de 28 de maio de 2020, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde*.

A MPV nº 974, de 28 de maio de 2020, tem por objeto a autorização legal ao Ministério da Saúde para a prorrogação de 3.592 contratos por tempo determinado firmados com profissionais de saúde para atuação nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro. A contratação excepcional se baseou na demanda emergencial – e por isso necessidade temporária de excepcional interesse público, como consta no parecer proferido em Plenário acerca da matéria.

A prorrogação é aplicável, nos termos da legislação de emergência, aos contratos firmados a partir do ano de 2018 e vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória em comento, e limitada a 30 de novembro do corrente ano de 2020.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, a MPV nº 974, ao afastar a aplicação do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745, permite a contratação emergencial de profissionais cujo contrato temporário anterior tenha se encerrado há menos de 24 meses, desde que sejam admitidos até 30 de novembro de 2020 em substituição aos profissionais cuja prorrogação dos contratos tenha sido autorizada por esta Medida Provisória. Esses novos contratos não poderão ter duração total superior a seis meses.

Foram apresentadas vinte e cinco emendas à referida medida provisória.

As emendas nºs 1, 4, 6, 11, 13 e 21 têm por objeto obrigar a União a realizar concursos públicos para o preenchimento dos cargos necessários ao funcionamento dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

As emendas nºs 2 e 8 permitem prorrogações sucessivas dos contratos enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado e a contratação de médicos formados no exterior por até dois anos.

As emendas nºs 3, 5, 10, 12 e 20 determinam que a prorrogação dos contratos objeto da medida provisória em exame seja objeto de auditoria e tomada de contas.

A emenda nº 7 determina que os leitos dos hospitais federais do Rio de Janeiro integrarão a central de regulação do Estado e do Município.

A emenda nº 9 obriga empregadores a disponibilizar aos profissionais de saúde transporte especial para deslocamento de ida e volta ao trabalho, não compartilhado com o público em geral.

A emenda nº 14 permite a todas as entidades federativas a contratação de médicos formados no exterior ou médicos estrangeiros residentes no Brasil.

As emendas nºs 15 e 25 fixam como limite temporal às prorrogações de contratos objeto da MPV a data de 31 de dezembro de 2020.

A emenda nº 16 autoriza a União a contratar pessoal e serviços e realizar compras e obras para assegurar pelo menos 800 leitos nos referidos hospitais federais.

SF/20683.80967-93
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda nº 17 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em dez dias, plano de ação para a gestão integrada dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

A emenda nº 18 estabelece plano de ação para a gestão integrada dos multicitados hospitais federais.

A emendas nºs 22 e 24 são resultado da fusão das emendas nºs 17 e 18.

A emenda nº 19 visa criar no sistema Comprasnet mecanismos de comparação de preços durante a situação de calamidade pública.

A emenda nº 23, por fim, assegura pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade no grau máximo aos profissionais que exerçam atividades presenciais essenciais em situação de emergência de saúde.

O parecer do Relator, que orientou a deliberação na Câmara dos Deputados, posicionou-se:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 974, de 2020;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 974, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexado; pela inconstitucionalidade das emendas nºs 1, 4, 6, 9, 11, 13, 14, 16, 19 e 21 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas.

c) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 974, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

d) quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 974, de 2020, e das emendas nºs 15 e 25, apresentadas perante a Comissão Mista, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados na forma de Projeto de Lei de Conversão, que chega ao Senado Federal devidamente anexado.

gd2020-09330

SF/20683.80967-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Senado Federal foi apresentada a Emenda nº 26, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que propugna pela alteração do parágrafo único do art. 1º, alterando o inciso II, para determinar a extinção da prorrogação "após o término da campanha de vacinação do COVID-19", e inserindo um inciso III, autorizando que, por "motivo excepcional", o contrato terá sua vigência "estendida até que se tenha garantida a imunização da população".

É o relatório.

II – ANÁLISE

Relativamente ao atendimento dos pressupostos constitucionais de edição de medida provisória – a urgência e a relevância da matéria – alinhamo-nos à compreensão exarada pelo eminente Relator que atuou perante a Casa Iniciadora, no sentido de que as demandas emergenciais na área de saúde impostas pela epidemia de SARS-COV-2 são razões bastantes à demonstração incontroversa da existência, *in casu*, dos requisitos constitucionais legitimadores do uso da legislação de emergência.

Relativamente aos demais aspectos de constitucionalidade formal e material, esta Relatoria posiciona-se pela plena adequação à ordem constitucional vigente. A um, porque a matéria percorrida é materialmente apta ao trato por lei ordinária e não se encontra entre as vedadas ao trato por medida provisória, elencadas no art. 62, § 1º e § 10 e art. 246, todos da Constituição Federal, o que é conducente à conclusão da constitucionalidade formal; e a dois, porque a maneira de a norma emergencial reger o tema, a prorrogação dos contratos na área da saúde, não colide com qualquer prescrição constitucional federal vedatória, do que se colhe, portanto, a sua constitucionalidade material.

A juridicidade é assegurada pela adequação do tratamento normativo ao ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, a Câmara dos Deputados, na deliberação como Casa Iniciadora, procedeu à necessária correção de linguagem da Medida Provisória nº 974, de 2020, em razão da perda de validade da MPV nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, por não deliberação congressual no prazo constitucional. A correção da remissão à Lei nº 8.745, de 1993, foi corretamente consumada, e restabeleceu o texto à harmonia com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

SF/20683.80967-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20683.80967-93

O parecer que orientou a deliberação sobre as emendas também é de ser acatado integralmente. As emendas nºs 9, 14, 16 e 19 efetivamente são, a nosso juízo, inconstitucionais, por veicularem matéria estranha ao escopo original da MPV nº 974, de 2020. As emendas nºs 1, 4, 6, 11, 13 e 21, por seu turno, inobstante guardarem pertinência temática com a MPV nº 974, de 2020, não mereceram acolhimento por colidirem com a separação funcional os Poderes e com prerrogativas executivas e de gestão do Presidente da República. As demais emendas foram reconhecidas como constitucionais, mas, à exceção das referidas na conclusão deste parecer, vencidas por razões de mérito.

No que se refere à adequação financeira e orçamentária, andou bem a Câmara dos Deputados ao se posicionar pela compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Relativamente ao mérito, por fim, entendemos desnecessária a demonstração da necessidade premente da aprovação da MPV nº 974, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020, que decorreu da deliberação inicial pela Câmara dos Deputados. Os enormes esforços na área da saúde pública para enfrentamento dos desafios impostos pela COVID-19 simplesmente não autorizam que se abra mão de 3.592 profissionais sem que isso resulte em um sacrifício ainda maior à população do Rio de Janeiro.

Exatamente com essa percepção, alinhamos nosso entendimento à decisão da Câmara dos Deputados de alongar o prazo de vigência dos contratos referidos para até 31 de dezembro de 2020, convergente assim com o término do estado de calamidade pública. Sobre este convencimento, foram acolhidas as emendas nºs 15 e 25.

Outra modificação adotada pela Câmara dos Deputados que tem a nossa posição favorável foi a supressão do art. 2º do texto original da MPV nº 974, de 2020, que permitia uma recontratação emergencial de profissionais de saúde.

A decisão da Câmara dos Deputados de acolher emenda objetivando a prorrogação de doze contratos temporários de arquitetos e engenheiros lotados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, igualmente, merece acolhimento.

Sobre a emenda nº 26, nossa posição é pela rejeição, porque ambas as alterações pretendidas prorrogam sem data limite a validade dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20683.80967-93

contratos temporários, no caso do inciso II, associando-a ao término da vacinação", sem estabelecer em que âmbito espacial, e, no do inciso III, por atrelar a validades dos contratos excepcionais a um evento imensurável, qual seja "a garantia da imunização da população". Nesses termos bastante fugidios, não vemos como adotar o regramento proposto. Nesses termos, o regramento proposto fere a Constituição Federal, o que tange à limitação temporal da contratação extraordinária, e a juridicidade, pelo uso de elementos normativos não passíveis de mensuração temporal para o regramento de contratos temporários.

Dessa forma, sobre esses termos, e em síntese, este Relator adota, como fundamentos desta peça processual legislativa, as conclusões já esposadas pelo Relator da Medida Provisória nº 974, de 2020, perante a Câmara dos Deputados, adotando-as como razões deste voto.

III – VOTO

Pelo exposto, somos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 974, de 2020;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 974, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1, 4, 6, 9, 11, 13, 14, 16, 19 e 21 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas;

c) pela rejeição, por inconstitucionalidade e injuridicidade, da emenda nº 26 – PLEN.

d) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 974, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020;

e) quanto ao mérito, o voto é pela aprovação Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

gd2020-09330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 86/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 86, de 2019 - Nestor José Forster Junior (Estados Unidos da América)

Escolha do Senhor Nestor José Forster Junior, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

Matéria **MSF 86/2019** Início Votação **22/09/2020 17:07:36** Término Votação **22/09/2020 17:20:22**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO

Emissão 22/09/2020 17:23:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 86, de 2019 - Nestor José Forster Junior (Estados Unidos da América)

Escolha do Senhor Nestor José Forster Junior, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

Matéria **MSF 86/2019** Início Votação **22/09/2020 17:07:36** Término Votação **22/09/2020 17:20:22**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:47 **NÃO:**3 **ABST.:** 0 **TOTAL:**50

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 17:23:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 87/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Quórum Simples

Mensagem nº 87, de 2019 - Hermano Telles Ribeiro (Líbano)

Indicação do Senhor Hermano Telles Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Matéria **MSF 87/2019** Início Votação **22/09/2020 17:22:15** Término Votação **22/09/2020 17:30:27**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO

Emissão 22/09/2020 17:33:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 87, de 2019 - Hermano Telles Ribeiro (Líbano)

Indicação do Senhor Hermano Telles Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Matéria **MSF 87/2019** Início Votação **22/09/2020 17:22:15** Término Votação **22/09/2020 17:30:27**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:44 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **TOTAL:**48

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 17:33:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 4/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 4, de 2020 - Maria Thereza de Assis Moura (CNJ)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos Termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, para o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2020/2022.

Matéria **OFS 4/2020** Início Votação **22/09/2020 17:32:00** Término Votação **22/09/2020 17:48:20**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO

Emissão 22/09/2020 17:48:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício "S" nº 4, de 2020 - Maria Thereza de Assis Moura (CNJ)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos Termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, para o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2020/2022.

Matéria **OFS 4/2020** Início Votação **22/09/2020 17:32:00** Término Votação **22/09/2020 17:48:20**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:54 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **TOTAL:**54

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 17:48:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 4/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 4, de 2020 - Paulo Roberto Caminha de Castilhos França (Países Baixos)

Escolha do Senhor Paulo Roberto Caminha de Castilhos França, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

Matéria **MSF 4/2020** Início Votação **22/09/2020 17:55:13** Término Votação **22/09/2020 18:12:15**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO

Emissão 22/09/2020 18:12:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 4, de 2020 - Paulo Roberto Caminha de Castilhos França (Países Baixos)

Escolha do Senhor Paulo Roberto Caminha de Castilhos França, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

Matéria **MSF 4/2020** Início Votação **22/09/2020 17:55:13** Término Votação **22/09/2020 18:12:15**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:43 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **TOTAL:**47

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 18:12:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 10/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 10, de 2020 - Gerson Menandro Garcia de Freitas (Israel)

Escolha do Senhor Gerson Menandro Garcia de Freitas, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

Matéria **MSF 10/2020** Início Votação **22/09/2020 18:13:05** Término Votação **22/09/2020 18:28:46**
Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO

Emissão 22/09/2020 18:28:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 10, de 2020 - Gerson Menandro Garcia de Freitas (Israel)

Escolha do Senhor Gerson Menandro Garcia de Freitas, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

Matéria **MSF 10/2020** Início Votação **22/09/2020 18:13:05** Término Votação **22/09/2020 18:28:46**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:40 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **TOTAL:**44

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 11/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 11, de 2020 - Norberto Moretti (OACI)

Escolha do Senhor Norberto Moretti, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, sediada em Montreal, Canadá.

Matéria **MSF 11/2020** Início Votação **22/09/2020 18:29:43** Término Votação **22/09/2020 18:42:43**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO

Emissão 22/09/2020 18:42:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 11, de 2020 - Norberto Moretti (OACI)

Escolha do Senhor Norberto Moretti, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, sediada em Montreal, Canadá.

Matéria **MSF 11/2020** Início Votação **22/09/2020 18:29:43** Término Votação **22/09/2020 18:42:43**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 39 **NÃO:** 3 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 43

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 18:42:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 12, de 2020 - Reinaldo José de Almeida Salgado (Argentina)

Escolha do Senhor Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

Matéria **MSF 12/2020** Início Votação **22/09/2020 18:43:34** Término Votação **22/09/2020 18:49:19**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Emissão 22/09/2020 18:49:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 12, de 2020 - Reinaldo José de Almeida Salgado (Argentina)

Escolha do Senhor Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

Matéria	**MSF 12/2020**	Início Votação	**22/09/2020 18:43:34**
Término Votação	**22/09/2020 18:49:19**		
Sessão	**86º Sessão Deliberativa Ordinária**	Data Sessão	**22/09/2020 07:09:30**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 37 **NÃO:** 3 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 41

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 18:49:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 19/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 19, de 2020 - Carlos Eduardo de Ribas Guedes (Mali)

Escolha do Senhor Carlos Eduardo de Ribas Guedes, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

Matéria **MSF 19/2020** Início Votação **22/09/2020 18:50:04** Término Votação **22/09/2020 19:08:31**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO

Emissão 22/09/2020 19:08:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 19, de 2020 - Carlos Eduardo de Ribas Guedes (Mali)

Escolha do Senhor Carlos Eduardo de Ribas Guedes, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

Matéria **MSF 19/2020** Início Votação **22/09/2020 18:50:04** Término Votação **22/09/2020 19:08:31**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:42 **NÃO:**3 **ABST.:** 0 **TOTAL:**45

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 19:08:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 30/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 30, de 2020 - Rafael de Mello Vidal (Angola)

Indicação do Senhor Rafael de Mello Vidal, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Angola.

Matéria **MSF 30/2020** Início Votação **22/09/2020 19:09:13** Término Votação **22/09/2020 19:29:01**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO

Emissão 22/09/2020 19:29:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 30, de 2020 - Rafael de Mello Vidal (Angola)

Indicação do Senhor Rafael de Mello Vidal, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Angola.

Matéria **MSF 30/2020** Início Votação **22/09/2020 19:09:13** Término Votação **22/09/2020 19:29:01**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:42 **NÃO:**2 **ABST.:** 0 **TOTAL:**44

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 19:29:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 47/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 47, de 2020 - Sérgio França Danese (África do Sul, Lesoto e Maurício)

Escolha do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da África do Sul, cumulativamente, no Reino do Lesoto e na Rep. de Mauricio.

Matéria **MSF 47/2020** Início Votação **22/09/2020 19:30:03** Término Votação **22/09/2020 19:42:38**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO

Emissão 22/09/2020 19:42:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 47, de 2020 - Sérgio França Danese (África do Sul, Lesoto e Maurício)

Escolha do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da África do Sul, cumulativamente, no Reino do Lesoto e na Rep. de Mauricio.

Matéria **MSF 47/2020** Início Votação **22/09/2020 19:30:03** Término Votação **22/09/2020 19:42:38**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

PSC PA Zequinha Marinho SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 39 **NÃO:** 3 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 42

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 19:42:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 17/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 17, de 2020 - José Antonio Gomes Piras (Estônia)

Escolha do Senhor José Antonio Gomes Piras, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

Matéria **MSF 17/2020** Início Votação **22/09/2020 19:44:25** Término Votação **22/09/2020 20:12:00**

Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO

Emissão 22/09/2020 20:12:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 17, de 2020 - José Antonio Gomes Piras (Estônia)

Escolha do Senhor José Antonio Gomes Piras, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

Matéria **MSF 17/2020**	Início Votação **22/09/2020 19:44:25**	Término Votação **22/09/2020 20:12:00**	
Sessão **86º Sessão Deliberativa Ordinária**		Data Sessão **22/09/2020 07:09:30**	
PSC	PA Zequinha Marinho	SECRETO	

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 39 **NÃO:** 3 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 42

Primeiro-Secretario

Emissão 22/09/2020 20:12:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 404, DE 2020

Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20307.14093-14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustada a Resolução - RDC nº 117, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o parecer final de reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o setor agropecuário se depara com a possibilidade de perda de uma das ferramentas mais importantes para o cultivo de várias das principais culturas nacionais - como a soja, cana-de-açúcar, milho, algodão e trigo - responsáveis pela competitividade brasileira no mercado internacional de commodities.

Ao longo do processo de reavaliação, várias entidades representantes do setor agropecuário atuaram em defesa do ingrediente fornecendo apoio técnico-científico à ANVISA no anseio de que a decisão tomada pela Agência fosse fundamentada em estudos de relevância científica em seu parecer final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20307.14093-14

Sabe-se que o Paraquate é registrado e comercializado em 85 países desenvolvidos e em desenvolvimento ao redor do mundo, inclusive nos maiores mercados agrícolas sob os sistemas regulatórios mais exigentes como o dos EUA, Canada, Austrália, Japão e Nova Zelândia.

Contrariamente ao que se divulgou outrora por meio da mídia leiga, o ingrediente ativo não é considerado mutagênico. A própria agência que atua no registro de defensivos na Austrália, Australian Pesticides and Veterinary Medicines Authority (APVMA), realizou reavaliação, concluída em outubro de 2016, mantendo o registro do produto (vale apontar que o país possui grandes semelhanças com o Brasil em relação a clima e agricultura). Concluiu-se, naquele país, que não há relação causal com a Doença de Parkinson e que não se trata de ingrediente mutagênico. Especialistas brasileiros, externos à ANVISA, chegaram às mesmas conclusões.

Nesse contexto, os motivos que levaram a ANVISA a pleitear na RDC nº 177/2017 novas evidências científicas que excluam o potencial mutagênico do Paraquate e garantam a exposição negligenciável em todas as etapas de manipulação do produto já foram objeto de discussão em outros países de grande relevância agrícola e ambiente regulatório robusto, como a Austrália e os Estados Unidos.

Especialmente em relação aos EUA, o EPA (United States Environmental Protection Agency) entendeu, em recente conclusão proferida no processo de reavaliação desse produto (20.06.2019), que não existem evidências que associem o Paraquate com efeitos mutagênicos ou, ainda, que não teriam evidências epidemiológicas suficientes para concluir que existe uma clara relação de causa-efeito entre a exposição ao Paraquate e a Doença de Parkinson.

Cabe destacar que, segundo o parecer da ANVISA, os riscos decorrentes da utilização do produto (mutagenicidade e Doença de Parkinson) se restringem aos trabalhadores que manipulam o produto de forma negligenciável, de forma que a população em geral não está suscetível à exposição da substância pelo consumo de alimentos. Diante disso, não há evidências de que o uso de Paraquate deixe resíduos nos alimentos.

Um outro aspecto a ser reconsiderado na decisão da ANVISA, diz respeito a suspensão de uso da molécula na modalidade de uso como dessecante e a exclusão de culturas (abacate, abacaxi, aspargos, beterraba, cacau, couve, pastagens, pera,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20307.14093-14

pêssego, seringueira, sorgo e uva) nas recomendações de uso da molécula, o que estimulará negativamente o uso de produtos não registrados em minor crops.

É essencial apontar, ainda, que a proibição do uso do ingrediente Paraquate, elemento este que revolucionou o desenvolvimento da agricultura tropical, viabilizando o sistema de Plantio Direto, tende a elevar os custos totais das cadeias produtivas (vegetal e animal). Sendo assim, o aumento de custos, iniciado na base da produção, acarretará no aumento de preços finais, i.e., perda de competitividade externa e aumento da inflação.

Não se pode olvidar, ainda, que o território brasileiro, diferentemente de territórios em regiões de clima temperado, oferece obstáculos maiores para a produção agrícola, ilustrados pelo clima aquecido, precipitações irregulares e ampla variedade de insetos, fungos e plantas daninhas, justificando uma urgência ainda maior por desenvolvimento científico e registros de produtos fitossanitários.

Vale informar que o processo de registro de novas tecnologias na área de defensivos é extremamente moroso e dispendioso, criando incentivos negativos à criação de novas tecnologias que promovam, de forma mais eficaz, a segurança e a eficiência dos tratos fitossanitários.

Finalmente, faz-se necessário ressaltar que a deliberação da ANVISA com relação ao processo de reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate fundamentou-se a partir de viés político e não de uma decisão científica. Sendo assim, rogo aos nobres Pares para que apoiem o referido Decreto, de forma a sustar a resolução em tela.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso V do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4687, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o reconhecimento de pessoas com doenças mentais como pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20809.03325-88

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para dispor sobre o reconhecimento de pessoas com doenças mentais como pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

> **"Art. 126-A.** Até que sejam criados os instrumentos para avaliação da deficiência, mencionados no § 2º do art. 2º, as pessoas com doença mental serão consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais, mediante avaliação interdisciplinar que considerará, necessariamente, os aspectos sociais e de saúde mental. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de não serem sinônimos, a doença mental e a deficiência intelectual são condições que podem coexistir numa pessoa.

Há políticas públicas voltadas para pessoas com doenças mentais, tais como o Programa de Volta para Casa e a Rede de Atenção Psicossocial. Mas muitas pessoas com doenças mentais enfrentam barreiras em função de sua condição psicossocial que as equiparam às pessoas com deficiência intelectual. Preconceitos e dificuldades, recíprocas ou unilaterais, de compreensão ou de uso dos códigos sociais frequentemente criam desafios significativos a sua inclusão na sociedade. Isso leva ao isolamento e à marginalização de pessoas com esquizofrenia, depressão e ansiedade severas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transtorno bipolar, transtorno obsessivo compulsivo severo, síndrome de Tourette e diversas outras condições. Essas barreiras deveriam justificar plenamente o acesso aos mesmos direitos e às mesmas políticas públicas criadas em prol da inclusão das pessoas com deficiência, inclusive ações afirmativas, além do acesso às políticas específicas para as pessoas com doenças mentais, voltadas para tratamento e cura.

SF/20809.03325-88

É preciso, como se disse inicialmente, não confundir doenças e deficiências, mas a avaliação biopsicossocial pode identificar se uma pessoa com doença mental também deve ser considerada pessoa com deficiência, conforme encontre barreiras à sua plena inclusão. Contudo, passados cinco anos da sanção da Lei Brasileira de Inclusão, ainda não sobreveio a regulamentação da avaliação biopsicossocial. Por essa razão, que a condição de pessoa com deficiência seja reconhecida, conforme o caso, em favor das pessoas com doença mental mediante avaliação interdisciplinar que contemple tanto os aspectos sociais quanto os de saúde mental. Não seria esta a solução ideal, mas é o remédio transitório, necessário e suficiente que podemos oferecer até que o Poder Executivo cumpra seu dever legal e supra a principal lacuna que impede a plena aplicação da Lei Brasileira de Inclusão.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO-
SENADOR DA REPUBLICA
PODEMOS/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Defici¿¿ncia. Lei Brasileira de Inclus¿¿o da Pessoa com Defici¿¿ncia - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4688, DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência leve, grave ou múltipla.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

SF/20774.73448-07

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência leve, grave ou múltipla.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 93.** .....

.....

§ 5º Aplicam-se, ainda, as seguintes regras à contratação de pessoa com deficiência:

I – cada trabalhador com deficiência grave ou múltipla contratado será contado em dobro para efeito do preenchimento das quotas proporcionais estabelecidas no *caput* e nos seus incisos;

II – a cada quatro pessoas contratadas em atendimento ao disposto no *caput* e nos seus incisos, ao menos uma deve ter deficiência leve." (NR)

§ 6º Aplica-se aos incisos I, II, a utilização da avaliação biopsicossocial ou a Lei vigente que classifica as pessoas com deficiência nos diversos graus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma distorção em duas pontas opostas do preenchimento das quotas de contratação de pessoas com deficiência, definidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. De um lado, pessoas com deficiências graves ou múltiplas, dificilmente são contratadas, devido ao preconceito que sofrem em razão da severidade de sua condição, mesmo que sejam aptas e desejem trabalhar. De outro lado, pessoas com deficiências muito leves são alijadas, por não serem consideradas "suficientemente" deficientes para efeito do preenchimento das quotas de que trata essa lei, ainda que sofram, quotidianamente, preconceito que se reflete na sua menor empregabilidade, numa sociedade que, lamentavelmente, ainda exclui e estigmatiza quaisquer diferenças, sejam elas grandes ou pequenas.

Ao preencher as quotas de contratação, muitas empresas buscam um perfil específico de pessoa com deficiência, que não precise de tecnologias assistivas e que tenha deficiência suficientemente perceptível para que isso seja constatado em caso de fiscalização, mas não tão evidente que vá causar estranhamento entre os demais funcionários e clientes. É espantoso que, já no século XXI, estejam buscando adaptar as pessoas com deficiência às barreiras, e não o contrário.

O resultado disso é que as quotas dificilmente são preenchidas, mas as empresas, diante da possibilidade de serem multadas, sempre usam o argumento de que as vagas existem, mas não encontram trabalhadores com deficiência qualificados e aptos a realizar as atividades esperadas. Pois bem, se não derrubarem as barreiras arquitetônicas, instrumentais e atitudinais e não fizerem as adaptações razoáveis necessárias, o que mais podem esperar? Nesse caso, costumam apontar a deficiência, mas não se esforçam igualmente para identificar as barreiras impostas, herdadas dos padrões excludentes a que estão acostumadas. Muitas sequer são capazes de ver que, em algumas circunstâncias, certas deficiências podem diminuir riscos ocupacionais ou representar ganhos de eficiência e de produtividade.

Na outra ponta, pessoas com deficiências consideradas leves, principalmente sob o aspecto funcional, ainda são discriminadas simplesmente por estarem fora de padrões estéticos ou em razão do receio de que uma eventual

SF/20774.73448-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalização não considere esses trabalhadores como pessoas com deficiência, para efeito do atendimento às quotas legais. A Lei deve ser um instrumento de promoção da inclusão, e não mais um pretexto para intensificar a exclusão de quem é menos discriminado. A segunda regra proposta reflete essa ideia.

Por entender que as alterações sugeridas são necessárias para promover a inclusão mais efetiva de todas as pessoas com deficiência no trabalho, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Romário Faria
Senador PODEMOS/RJ

SF/20774.73448-07

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2020

Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20181.23246-80

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º .....
.....
LXXIX - o Estado assegurará o acesso à Internet a todos os residentes no território nacional, independentemente de idade, renda, cor, orientação sexual ou local de residência.
....."(NR)

Art. 2º O art. 6º da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e o acesso à Internet, na forma desta Constituição." (NR)

Art. 3º O art. 215 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 215. .....

.....
§ 4º A lei assegurará a todos os residentes no território nacional o acesso à internet, garantidas a neutralidade de rede, a qualidade, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20181.23246-80

regularidade e continuidade e, para os reconhecidamente carentes, a gratuidade."(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo moderno passou, desde advento da Internet, por uma verdadeira revolução. Uma revolução cultural, tecnológica e econômica.

No Brasil, a internet aberta ao público foi introduzida ao final de 1995, e no espaço de 25 anos apenas ela se converteu em um serviço essencial e indispensável não apenas para a prestação de serviços, a realização de atividades econômicas e o comércio eletrônico, mas para o próprio exercício da cidadania e as interações sociais.

A pandemia Covid-19 evidenciou a dependência dos cidadãos de todas as idades e faixas de renda, e em todo o Território Nacional, assim como em outros paises, em relação à Internet.

Não apenas o *teletrabalho* se disseminou, como forma de proteger os trabalhadores da exposição ao contágio, como a educação a distância se tornou indispensável. O comércio eletrônico aumentou vertiginosamente. Os Governos passaram a depender da internet para prestar serviços em escala nunca vista, assim como os próprios cidadãos, para interações sociais, acesso à cultura, ao entretenimento, ao ensino, e até mesmo à saúde, como o uso da telemedicina.

Nesse contexto, não é mais possível ignorar a necessidade de que a internet seja considerada um direito fundamental e um bem público, cujo acesso não pode ser condicionado a renda, idade ou local de residência, ou que comporte qualquer forma de discriminação. E, como direito universal e serviço público, que pode ser explorado pela iniciativa privada como atividade econômica, deve também ser garantido pelo Estado, como a saúde e a educação.

A presente proposta visa a incluir na Constituição como direito fundamental de todos os residentes no País o acesso à internet, a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20181.23246-80

assegurado pelo Estado em bases não discriminatórias, como serviço essencial que é. Propõe ainda que seja inserido esse direito no art. 6º, como direito social, ao lado dos demais já previstos, como o direito à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, e à assistência aos desamparados.

Por fim, propomos alterar o art. 215, que trata do acesso à cultura, pois a Internet é, para o indivíduo, o meio mais ágil e prático de assegurar o acesso a bens culturais, que vão da literatura à música, passando pelas artes audiovisuais, e ao mesmo tempo, definir que a lei assegurará esse direito com a garantia da neutralidade de rede, já prevista no Marco Civil da Internet, da qualidade, regularidade e continuidade e, para os reconhecidamente carentes, a gratuidade.

Assim como a educação ou saúde, os que puderem pagar o farão, na medida de suas posses, mas deve ser dever do Estado garantir, por meio de politicas públicas, o acesso universal à Internet, pois sem ele a brecha digital se tornará em instrumento de marginalização e inviabilização da cidadania.

Estima-se que, no mundo, mais de 60% das pessoas não tenham acesso à Internet. No Brasil, segundo dados relativos a 2018, apurados pelo IBGE, um em cada 4 brasileiros acha-se excluído, seja por razões de renda familiar, seja por deficiências de infraestrutura. Esse número implica em cerca de 46 milhões de brasileiros que não acessam a rede. Embora de 2017 para 2018 o percentual de brasileiros com acesso à internet tenha subido de 69,8% para 74,7%, 25,3% ainda estão sem acesso. Em áreas rurais, o índice de pessoas sem acesso à Internet, chega a 53,5%. Em áreas urbanas, é de 20,6%. Em regiões mais pobres, como na Região Norte, 13,8% daqueles que não acessam a internet não têm acesso ao serviço nos locais que frequentam. O percentual de moradores de áreas rurais que não utilizam a internet porque o serviço não é disponível é 12%, dez vezes maior que a da área urbana.

A desigualdade de renda também é fator de peso, pois a renda média do que tem acesso à internet é mais do que a media dos que não a acessam.

Assegurar na Constituição esse direito, portanto, será um importante elemento para que essas disparidades sejam afastadas, e que o acesso à Internet seja garantido em bases amplas e não discriminatórias, como elemento que é da inclusão social, ecoômica e cultural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20181.23246-80

O avanço da tecnologia, com a introdução das Redes 5-G, catapultará ainda mais a importância da Internet no mundo moderno. Para que o Brasil não perca mais uma vez as oportunidades que esse avanço trará, a proposta que ora oferemos aos Ilustres Pares será importante contribuição.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 5º
  - artigo 6º
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2165, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20654.77540-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2178, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20426.50690-42

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, e nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **subscrição eletrônica à Proposta de Emenda à Constituição, protocolada no SEDOL com o nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet.**

Brasília, 3 de setembro de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS

(Podemos/PARANÁ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2179, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20144.58175-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "'Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet'".

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia Covid-19 evidenciou a dependência dos cidadãos de todas as idades e faixas de renda, e em todo o Território Nacional, assim como em outros países, em relação à Internet.

A PEC visa incluir na Constituição, como direito fundamental de todos os residentes no País, o acesso à internet, a ser assegurado pelo Estado em bases não discriminatórias, como serviço essencial que é, além de outras medidas meritórias.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2182, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20389.92630-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Jorge Kajuru

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2185, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20716.64393-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "'Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet'".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2188, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

SF/20452.37756-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/201812324680, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2191, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº DE

SF/20247.20954-08

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet."

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2202, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20730.53939-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2219, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20187.96254-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2228, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20287.91957-04 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição, registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, "que Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2236, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2FB665F500387A11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/20104.80889-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2240, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20556.80983-63 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 4º, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição, registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, ' que Altera o art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à internet"

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2253, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20433.08242-04

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição, registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, "que Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2020.

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2257, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20520.87237-84 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2020.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2260, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20025.28839-59

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, "que Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2020.

Senador Fernando Collor
(PROS - AL)

Telefone: +55 (61) 3303-5783 | sen.fernandocollor@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2266, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20618.26507-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2311, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20064.62474-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

Senador Romário
(PODEMOS - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2312, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/20043.68548-36 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5o, 6o e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à internet".

Sala das Sessões, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2325, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/20827.01187-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2335, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20779.33536-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2339, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

SF/20744.38392-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2340, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20248.52140-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2341, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20797.62224-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2020.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2368, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

SF/20743.38916-55

REQUERIMENTO N.º , DE 2020 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos Regimentais, que seja incluída minha subscrição por meio eletrônico de apoio à PEC, de autoria da Senador Paulo Paim, que “Altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet”; Registrada no Sedol sob o número: SF/20181.23246-80.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2020.

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2369, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20231.14204-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2373, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 35/2020, de autoria do Senador Paulo Paim.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20802.47774-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20181.23246-80, de autoria do Senador Paulo Paim, que "altera os art. 5º, 6º e 215 da Constituição para assegurar a todos os residentes no País o acesso à Internet".

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2381, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento de Carlos des Essartz Hetzel.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20701.91430-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Carlos des Essartz Hetzel, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Cauã**,** Luana, Janaína e a sua esposa Célia.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi, com extremo pesar, a notícia do falecimento do amigo Carlos des Essartz Hetzel, ocorrido em 20 de setembro de 2020.

Comprometido com os princípios e ideais democráticos, Hetzel lutou ao nosso lado em defesa dos direitos sociais. Brindou-nos com sua inteligência e capacidade de leitura dos grandes temas em debate, especialmente no que concerne à independência e soberania do Brasil.

O Companheiro Hetzel deixa os filhos Cauã, Luana, Janaína e a esposa Célia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Carlos des Essartz Hetzel, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Cauã, Luana, Janaína e a sua esposa Célia.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Partticipativa

SF/20701.91430-05 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

PARECERES APROVADOS EM COMISSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 3, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Carlos Augusto de Sousa.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Marcos do Val

22 de Setembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20713.84580-50

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Carlos Augusto de Sousa*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 123, *caput*, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), na vaga destinada a Oficiais-Generais da Marinha, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Augusto de Sousa.

Em atendimento às determinações regimentais, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve promover a sabatina do indicado e avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação para o exercício da função almejada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20713.84580-50

O STM compõe-se de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três Oficiais-Generais da Marinha, quatro Oficiais-Generais do Exército e três Oficiais-Generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco civis que cumpram os requisitos constitucionalmente definidos.

O art. 52, III, *a*, da Lei Maior atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de magistrados, nos casos nele estabelecidos.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do RISF, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do RISF e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Almirante de Esquadra Leonardo Puntel encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo.

Nascido na cidade de Belo Horizonte (MG), em 27 de novembro de 1958, o indicado ingressou na Marinha do Brasil em 1º de março de 1973, como aluno do 1º ano do Colégio Naval, vindo a galgar todos os postos como oficial da Marinha do Brasil.

O Almirante participou, ainda, dos seguintes cursos:

a) Curso Preparatório de Aspirantes (1973 a 1975);

b) Curso de Graduação da Escola Naval (1975 a 1979);

c) Curso de Aperfeiçoamento de Armamento para Oficiais (1983);

d) Curso de Guerra Eletrônica para Oficiais (1985);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20713.84580-50

e) Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (1988);

f) Curso de Comando e Estado-Maior (1994);

g) Curso Superior de Guerra Naval (1995); e

h) Curso de Política e Estratégia Marítimas (2004).

Além dos cursos de carreira, o Almirante de Esquadra Leonardo Puntel buscou aperfeiçoamento em outras searas. Destacamos o Curso de Especialização em MBA em Gestão Internacional.

Com 47 anos de carreira, 5.125 dias de embarque e mais de mil dias de mar, o indicado possui as seguintes condecorações: Ordem do Mérito da Defesa (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Naval (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Militar (Grau de Grande-Oficial), Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau de Grande-Oficial), Ordem de Rio Branco (Grau de Grã-Cruz), Ordem do Mérito Judiciário Militar (Grau de Alta Distinção), Medalha da Vitória, Medalha Mérito Desportivo Militar, Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Medalha Militar de Ouro (passador de platina), Medalha Mérito Tamandaré, Medalha do Mérito Marinheiro (quatro âncoras), Medalha do Pacificador, Medalha Mérito Santos Dumont, Medalha-Prêmio "Escola de Guerra Naval", a *US Navy Commendation Medal*, Medalha da Defesa Nacional Francesa, Medalhas *Pro Memoria* e *Pro Patria* da Polônia e Medalha da Ordem do Mérito do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

Dentre os inúmeros cargos e comissões na Força Naval desempenhados pelo Sr. Leonardo Puntel, merecem destaque: os de Encarregado de Divisão no Contratorpedeiro Marcílio Dias e na Fragata Niterói; Comandante do Rebocador de Alto-Mar Almirante Guilhem e do Navio Veleiro Cisne Branco; na contribuição com a formação dos novos Oficiais da Marinha do Brasil como Imediato do Aviso de Instrução Aspirante Nascimento, Comandante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval, Comandante da Escola Naval e Diretor de Ensino da Marinha; como Oficial de Ligação da Marinha do Brasil e a Marinha dos Estados Unidos da América fez parte do Grupo de Recebimento do Contratorpedeiro Pará e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20713.84580-50

Comando em Chefe da Esquadra do Atlântico em Norfolk-EUA; como assessor na intrínseca gestoria de pessoal militar e civil da Marinha exerceu a função de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha; foi comandante do Comando do 5º Distrito Naval, sediado na cidade do Rio Grande, cuja área de jurisdição engloba os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e do Comando do 1º Distrito Naval, na cidade do Rio de Janeiro, que abrange os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais; exerceu no Ministério da Defesa os cargos de Chefe de Logística e Mobilização e Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; foi Diretor-Geral de Navegação e, atualmente, é o Comandante de Operações Navais.

Como Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, ao longo de um ano e meio, buscou prover um assessoramento oportuno e profissional nos assuntos de cunho legal e jurídico, tanto no campo militar, quanto no trato da carreira dos servidores civis da Força Naval.

No Comando do 1º Distrito Naval, estreitou os laços de amizade e respeito com vários países amigos, por meio de apoio a diversas delegações estrangeiras em visita ao Rio de Janeiro. Citamos especialmente delegações da China, México, França, Paquistão, Tunísia, Estados Unidos da América, Colômbia e Rússia. Coordenou, planejou e executou de forma exitosa o apoio a grandes eventos ocorridos no Rio de Janeiro, em especial àqueles relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, com destaque para o Revezamento da Tocha Olímpica e o Evento-Teste para a Maratona Olímpica. Além disso, com o propósito de reduzir a dependência da Marinha em relação aos órgãos de investigação externos e, com isso, instrumentalizar e tornar mais ágeis e eficientes os procedimentos para a apuração dos crimes militares, implementou o Setor de Polícia Judiciária Militar, proporcionando, com isso, o aprimoramento da atividade pericial e investigativa na Força Naval.

Como Diretor-Geral de Navegação, no tocante às atividades atribuídas à Autoridade Marítima e relacionadas com os assuntos marítimos e à segurança da navegação, apoiou o lançamento da Frente Parlamentar Mista da Marinha Mercante, que tem por objetivo discutir e propor políticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20713.84580-50

públicas para alavancar todo o Setor Marítimo nacional e, consequentemente, promover o desenvolvimento do Poder Marítimo e Naval do Brasil; e a ativação da Capitania Fluvial de Minas Gerais, ampliando a atuação da Marinha naquele Estado, em consonância com o incremento das necessidades de projeção política-econômica-social no Sudeste.

No exercício do Comando de Operações Navais, no tocante à preservação do meio ambiente marinho, liderou o combate ao crime ambiental que, de forma inédita, atingiu o litoral do nosso País desde setembro do ano passado, atuando diuturnamente na contenção e neutralização dos efeitos danosos à natureza e às populações costeiras. Essa ação, visando identificar as circunstâncias e fatores envolvidos no derramamento de óleo, foi realizada com o concurso de outros entes governamentais, como a Agência Nacional de Petróleo (ANP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), Polícia Federal, Defesa Civil, Exército Brasileiro (EB), Força Aérea Brasileira (FAB), além de diversas instituições e órgãos federais, estaduais e municipais.

Registre-se, finalmente que a mensagem veio acompanhada dos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão:

a) declaração que não tem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, e § 2º, do RISF c/c a alínea *a*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

b) declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, nos termos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º, do RISF c/c a alínea *b*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

c) declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20713.84580-50

Distrito Federal, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, inciso II, alínea *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

d) declaração que não tramitam, no momento, ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4, e § 2º, do RISF c/c a alínea *d*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ;

e) argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, em síntese, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado, conforme preceitua o art. 383, inciso I, alínea *c*, do RISF c/c o inciso III, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fo2020-01253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/09/2020 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN		7. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)		
TITULARES		**SUPLENTES**
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o STM
MSF 3/2020 - 1.LEONARDO PUNTEL

Início da votação: 22/09/2020 10:19:58 Fim da votação: 22/09/2020 11:38:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,**	
EDUARDO BRAGA	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	**votou**
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	**votou**
ROMÁRIO	**votou**	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	6. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	**votou**	1. JORGE KAJURU	**votou**
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. RANDOLFE RODRIGUES	**voto não computado**
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	**voto não computado**
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,**	
HUMBERTO COSTA	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	**votou**	3. PAULO PAIM	
PSD		**PSD**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	**votou**
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 23 SIM 22 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 22/09/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 3/2020)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR LEONARDO PUNTEL, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 123, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O ART. 3º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 9, DE 2020, COM 22 (VINTE E DOIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1(UM) VOTO CONTRÁRIO.

22 de Setembro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 24, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Alvaro Luiz Pinto.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Esperidião Amin

22 de Setembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

SF/20281.03490-03

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 24, de 2020 (nº 116/2020, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Alvaro Luiz Pinto.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por intermédio da Mensagem nº 24, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Alvaro Luiz Pinto.

Em conformidade como o art. 123, *caput*, do Estatuto Magno, o Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Outrossim, o art. 52, III, *a*, da Constituição Federal atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos na Lei Maior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por seu turno, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações da presente natureza, obedecido o rito prescrito no art. 383, também da carta regimental.

SF/20281.03490-03

Em consonância com supracitado art. 383, inciso I, alínea *a*, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*.

Nascido na Cidade Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1957, o Almirante CELSO LUIZ NAZARETH ingressou na Marinha do Brasil, como Aluno, em 1º de março de 1974, tendo se tornado Aspirante em 2 de fevereiro de 1976 e Guarda-Marinha em 13 de dezembro de 1979, galgando ao longo de sua carreira todos os postos de oficial até chegar ao ápice, como Almirante de Esquadra, em 31 de julho de 2017.

No curso de sua expressiva carreira na Marinha do Brasil o indicado exerceu diversas e relevantes funções, tanto no campo operacional, como no administrativo, de que destacamos: Comandante de Submarino, Assessor da Marinha junto à Câmara dos Deputados, Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá, Comandante da Força de Submarinos, Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, tendo chegado à elevada posição de Chefe do Estado-Maior da Armada.

Cumpre também registrar que o Almirante CELSO LUIZ NAZARETH participou dos seguintes cursos no decorrer de sua carreira:

a) Colégio Naval;

b) Escola Naval;

c) Curso de Aperfeiçoamento de Submarinos para Oficiais – Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átilla Monteiro;

d) Curso Básico – Escola de Guerra Naval;

e) Curso de Comando e Estado-Maior – Escola de Guerra Naval;

f) Curso Superior de Guerra Naval – Escola de Guerra Naval;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) Curso de Estado Mayor de la Armada – Armada do Chile;

h) Curso *Naval Command College – US Navy.*

SF/20281.03490-03

Ademais, com 46 anos de carreira, o indicado foi agraciado com as seguintes condecorações:

a) Ordem do Mérito da Defesa (Grande-Oficial);

b) Ordem do Mérito Naval (Grã-Cruz);

c) Ordem do Mérito Militar (Comendador);

d) Ordem do Mérito Aeronáutico (Grande-Oficial);

e) Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção);

f) Ordem do Mérito do Ministério Público Militar (Grande Oficial);

g) Medalha Mérito Desportivo Militar;

h) Medalha da Vitória;

i) Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

j) Medalha Militar de Ouro (com Passador de Platina);

k) Medalha do Pacificador;

l) Medalha Mérito Santos-Dumont;

m) Medalha Marechal Trompowsky;

n) Medalha Mérito Tamandaré;

o) Medalha Mérito Marinheiro (Quatro Âncoras);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

p) Medalha Minerva (Chile);

q) Comenda *The Legion of Merit* (Estados Unidos da América);

r) Medalha da Ordem Francisco de Miranda (Venezuela);

s) Prêmio Honra ao Mérito de Saúde da Marinha.

Cumpre, por fim, registrar que atendendo às determinações do art. 383 do RISF e do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o Almirante CELSO LUIZ NAZARETH apresentou as declarações requeridas, a saber:

a) nos termos do art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 1º, II, *a*, do Ato n 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que existe parente sua que exerce atividade pública vinculada a sua atividade profissional, pois tem filha que é Oficial da Marinha do Brasil, desde 2016;

b) nos termos do art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *b*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) nos termos do art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, II, *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;

d) nos termos do art. 383, I, *b*, 4, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *d*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não tramitam ações judiciais nas quais figure como autor ou réu;

e) nos termos do art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *e*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não atuou em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos;

f) nos termos do art. 383, I, *c*, do RISF c/c art. 1º, III, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

ft2020-06872

SF/20281.03490-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Almirante CELSO LUIZ NAZARETH para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

SF/20281.03490-03

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/09/2020 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN		7. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)		
TITULARES		**SUPLENTES**
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o STM
MSF 24/2020 - 2. CELSO NAZARETH

Início da votação: 22/09/2020 10:19:58 Fim da votação: 22/09/2020 11:38:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,**	
EDUARDO BRAGA	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	**votou**
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	**votou**
ROMÁRIO	**votou**	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	6. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	**votou**	1. JORGE KAJURU	**votou**
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. RANDOLFE RODRIGUES	**voto não computado**
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	**voto não computado**
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,**	
HUMBERTO COSTA	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	**votou**	3. PAULO PAIM	
PSD		**PSD**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	**votou**
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 23 SIM 22 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 22/09/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 24/2020)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR CELSO LUIZ NAZARETH, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 123, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O ART. 3º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 9, DE 2020, COM 22 (VINTE E DOIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1(UM) VOTO CONTRÁRIO.

22 de Setembro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 36, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, a partir de 2 de outubro de 2020.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Jorginho Mello

22 de Setembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20390.68708-00

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 36, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, a partir de 2 de outubro de 2020*.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

Por intermédio da Mensagem nº 36, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro William de Oliveira Barros.

Em conformidade como o art. 123, *caput*, do Estatuto Magno, o Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, o art. 52, III, *a*, da Constituição Federal atribui a esta Casa a competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos na Lei Maior.

Por seu turno, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações da presente natureza, obedecido o rito prescrito no art. 383, também da carta regimental.

Em consonância com supracitado art. 383, inciso I, alínea *a*, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*.

Nascido na cidade do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1960, o Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA ingressou na Aeronáutica, como Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), aos 15 anos incompletos, em 3 de março de 1975. Tornara-se Aspirante em 10 de dezembro de 1981 e 2º Tenente em 31 de agosto de 1982. Galgou, ao longo de sua carreira, todos os postos de oficial até chegar ao ápice, como Tenente-Brigadeiro do Ar, em 31 de março de 2017. Atualmente, exerce o cargo de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

No curso de sua expressiva carreira na Aeronáutica, o indicado exerceu outras diversas e relevantes funções, tanto no campo operacional, como no administrativo, de que destacamos os cargos de Vice-Diretor do "Gruppo Di Lavoro" do Programa AM-X na Itália; Oficial de Segurança da Representação do Comando da Aeronáutica do Brasil na Itália, do Programa AM-X; Comandante do Grupo de Serviços de Base da Base Aérea de Brasília; Chefe da 4ª Seção da 3ª Subchefia da EMAER – Projetos Operacionais; Comandante do Corpo de Cadetes da Aeronáutica; Vice-Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica; Chefe de Divisão de Coordenação de Projetos e Gerente do Projeto FX-2 Gripen da Subdiretoria de Desenvolvimento e Programas, do então Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial; Comandante da Academia da Força Aérea (AFA); Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA); Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Cumpre também registrar que o Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA participou dos seguintes cursos acadêmicos, operacionais e civis no decorrer de sua carreira, entre outros:

SF/20390.68708-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, da Escola Superior de Guerra;

b) Curso de Caça, sendo qualificado como Líder de Esquadrão;

c) Bacharelado em Direito, pela Universidade de Brasília;

d) Pós-Graduação em Análise de Sistemas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SF/20390.68708-00

Ademais, ao longo de sua carreira o indicado foi agraciado com as diversas condecorações, tais como:

a) Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico – Grau Grã-Cruz;

b) Medalha da Ordem do Mérito da Defesa – Grau Grã-Cruz;

c) Medalha da Ordem do Mérito Militar – Grau Grande Oficial;

d) Medalha da Ordem do Mérito Naval – Grau Comendador;

e) Medalha da Ordem do Rio Branco – Grau Grã-Cruz.

Cumpre, por fim, registrar que atendendo às determinações do art. 383 do RISF e do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o indicado apresentou as declarações requeridas, a saber:

a) nos termos do art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 1º, II, *a*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que existe parente seu que exerce atividade pública vinculada a sua atividade profissional, pois tem filho que é Oficial Aviador da Força Aérea Brasileira, desde 2007;

b) nos termos do art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *b*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) nos termos do art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, II, *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;

d) nos termos do art. 383, I, *b*, 4, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *d*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não tramitam ações judiciais nas quais figure como autor ou réu;

e) nos termos do art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *e*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não atuou em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos;

f) nos termos do art. 383, I, *c*, do RISF c/c art. 1º, III, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

cm2020-08539

SF/20390.68708-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/09/2020 às 09h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN		7. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)		
TITULARES		**SUPLENTES**
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o STM
MSF 36/2020 - 3. CARLOS OLIVEIRA

Início da votação: 22/09/2020 10:19:58 Fim da votação: 22/09/2020 11:38:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,**	
EDUARDO BRAGA	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	**votou**
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	**votou**
ROMÁRIO	**votou**	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	6. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	**votou**	1. JORGE KAJURU	**votou**
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. RANDOLFE RODRIGUES	**voto não computado**
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	**voto não computado**
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,**	
HUMBERTO COSTA	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	**votou**	3. PAULO PAIM	
PSD		**PSD**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	**votou**
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 23 SIM 22 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 22/09/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 36/2020)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 123, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O ART. 3º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 9, DE 2020, COM 22 (VINTE E DOIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1(UM) VOTO CONTRÁRIO.

22 de Setembro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 4, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, para o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2020/2022.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorginho Mello
RELATOR: Senadora Simone Tebet

22 de Setembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

SF/20161.51728-65

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 4, de 2020 (OF. nº 521/GP), do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA para o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2020/2022*.

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor João Otávio de Noronha, então Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), submeteu à apreciação do Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 4, de 2020, o nome de Sua Excelência a Senhora Maria Thereza de Assis Moura, Ministra daquela Corte, para assumir a vaga de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do inciso II e do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Cabe a esta CCJ, de acordo com a citada Resolução, proceder à sabatina da indicada.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a indicada encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nascida na cidade de São Paulo em 14 de outubro de 1956, a indicada graduou-se em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) em 1980, obteve o grau de especialista (pós-graduação *lato sensu*) em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1981 e em Direito Penal Econômico e Europeu pela Faculdade de Coimbra, Instituto de Direito Penal Econômico Europeu e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) em 2000. Dedicou-se à carreira acadêmica, obtendo os títulos de mestre e de doutora (pós-graduação *stricto sensu*) em Direito Processual pela USP, respectivamente em 1993 e 2000.

SF/20161.51728-65

A indicada ingressou na magistratura como Ministra do STJ em 9 de agosto de 2006, integrando, desde então, a Sexta Turma e a Terceira Seção, tendo assumido um biênio em cada órgão como Presidente. Foi Diretora-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) no período de setembro de 2016 a agosto de 2018. Tornou-se membro da Corte Especial em 9 de maio de 2011 e exerceu os cargos de Ministra Vice-Presidente do STJ e de Corregedora-Geral da Justiça Federal de agosto de 2018 a agosto de 2020. Atualmente exerce, ainda, o cargo de Professora Doutora da USP.

Maria Thereza de Assis Moura também atuou perante o Tribunal Superior Eleitoral como Ministra substituta de outubro de 2013 a setembro de 2014; como Ministra auxiliar de propaganda de dezembro de 2013 a dezembro de 2014; como Ministra efetiva de setembro de 2014 a agosto de 2016; e como Corregedora-Geral Eleitoral de outubro de 2015 a agosto de 2016.

Seu ingresso no magistério ocorreu no ano de 1998, como professora de Direito Processual Penal na USP, encargo que abrange, além das aulas regulares, atividades de orientação e participação em bancas de mestrado e doutorado e aulas para cursos de especialização em diversas instituições nos diversos Estados como professora convidada.

Antes de ingressar na magistratura e no magistério, Sua Excelência exerceu a advocacia em parceria com o advogado Mario de Passos Simas de 1979 a 2002, na Fundação do Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), no período de 1983 a 1987, bem como no escritório Zanoide de Moraes Advogados Associados, nas áreas cível e criminal, no período de 2002 a 2006.

No âmbito nacional, merece registro sua atuação como membro dos seguintes órgãos e entidades: Conselho Superior da Enfam,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Consultivo da Rede Mundial de Integridade Judicial da Organização das Nações Unidas (ONU), Conselho da Revista de Processo, Instituto Brasileiro de Direito Processual e Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (este último como membro associado).

SF/20161.51728-65

Sua contribuição para a literatura jurídica é vasta. Entre os seus livros, destaco *A prova por indícios no processo penal*, publicado pela editora Saraiva em 1994 e pela Lúmen Júris em 2009; *Justa causa para a ação penal*, publicado pela Editora Revista dos Tribunais (RT) em 2001; *As reformas no processo penal*, também pela RT, em 2008; e *Anistia, Justiça e Impunidade: reflexões sobre a justiça de transição no Brasil* (em coautoria com outros autores renomados), publicado pela Editora Fórum em 2010.

A indicada traz, ainda, em seu currículo, registro de inúmeros artigos de sua autoria, capítulos de livros jurídicos, artigos publicados em jornais e revistas, trabalhos completos publicados em anais de congressos, além de palestras proferidas em congressos, conferências e seminários jurídicos, predominantemente nas áreas de direito penal, direito processual penal, direitos fundamentais e garantias constitucionais, execução penal e sistema penitenciário. Sua notável atuação acadêmica revela o comprometimento com a produção do conhecimento jurídico crítico, bem como com o debate voltado à atualização e aperfeiçoamento do sistema penal brasileiro, a partir da conjugação da reflexão científica com a prática jurisdicional.

Confirmando a relevância do trabalho acadêmico empreendido pela indicada, importa registrar sua participação em inúmeros eventos internacionais, sediados ou patrocinados por alguns dos mais prestigiados grupos e instituições de pesquisa do mundo, entre os quais a Fundação Konrad Adenauer, o Max Planck *Institute*, a Universidade de Coimbra e o Grupo Latino-Americano de Estudos sobre Direito Penal Internacional (GLEDPI). Possui, ainda, quase duas dezenas de trabalhos publicados internacionalmente.

Cumpre destacar que a indicada tem contribuído de forma decisiva para a reflexão sobre o papel do direito e das autoridades judiciais na superação das desigualdades de gênero. Participou da Conferência sobre *Sistema Carcerário e Direitos Humanos,* no 1º Congresso Nacional das Mulheres de Carreira Jurídica, em Brasília, no período de 28 a 31 de maio de 1989, bem como do VII Congresso Estadual da Mulher Advogada, em 30 de maio de 2009, na cidade de São Paulo, com a palestra sobre o tema *O papel da mulher no Judiciário*. Presidiu, ainda, a Mesa do 1º Curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional *A Mulher Juíza: desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero*, realizado pela Enfam, em Brasília, em maio de 2019.

Durante sua gestão como Vice-Presidente do STJ, foram desenvolvidas diversas iniciativas voltadas para a promoção da participação feminina no Tribunal, incentivando e garantindo a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Destacam-se, nesse sentido, o *Programa de Participação Institucional Feminina do Superior Tribunal de Justiça – Equilibra*, vencedor da primeira edição do *Prêmio Equidade de Gênero no Sistema de Justiça*; a assinatura de memorando de entendimento entre o STJ e a *ONU Mulheres* visando a promoção de ações destinadas a reduzir a desigualdade de gênero; e a adoção de diversas medidas administrativas no âmbito do Tribunal, como a garantia de prioridade para marcação de férias para a servidora gestante imediatamente após o encerramento de sua licença e a proporcionalidade entre homens e mulheres nas indicações para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança.

SF/20161.51728-65

Conforme disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, a indicada declarou ter uma única parente, sua sobrinha, que exerce atividade privada, a advocacia na Comarca do Guarujá, em São Paulo, vinculada a sua atividade profissional, desde 1999.

Também esclareceu, com base no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º, não ter ocupado, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Foram apresentadas, nos termos regimentais, as certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, não havendo quaisquer pendências.

A indicada também informa inexistirem ações judiciais em que figure como parte, em qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, à exceção de ação de desapropriação que tramita na 12ª Vara de Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na qual figura como ré e que tem por objeto imóvel cuja fração de 0,31% foi herdada de seus pais.

Comunica, ainda, a indicada, não haver atuado, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

fg2020-08802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sua Excelência noticia que não é membro do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal, assim como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, membro desses Poderes.

Em argumentação escrita exigida pelo Regimento Interno do Senado Federal, demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Corregedora-Geral Conselho Nacional de Justiça. Sublinhamos, nessa argumentação, o trecho em que a indicada destaca que em seus mais de 40 anos de carreira, 14 dos quais dedicados à magistratura, sempre atuou com integridade e honradez, *contribuindo para o fortalecimento dos valores democráticos do Brasil e, primando, assim, por servir ao povo brasileiro com retidão.*

SF/20161.51728-65

Cremos ter fornecido os elementos suficientes para que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão formem sua convicção sobre a indicação da Senhora Maria Thereza de Assis Moura para o cargo de Corregedora-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

fg2020-08802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação para o cargo de Corregedor-Geral do CNJ
OFS 4/2020 - MARIA T. A. MOURA

Início da votação: 22/09/2020 14:44:11 Fim da votação: 22/09/2020 16:04:45

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP,**	
EDUARDO BRAGA	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	**votou**
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	**votou**
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	**votou**
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	**votou**
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	**voto não computado**
ROMÁRIO	**votou**	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	6. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	**votou**	1. JORGE KAJURU	**votou**
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	**voto não computado**
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS,**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	**votou**	3. PAULO PAIM	
PSD		**PSD**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	**votou**
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	**votou**
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	**voto não computado**
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 25 SIM 25 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 22/09/2020

Senadora Simone Tebet
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/09/2020 às 14h - 12ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	5. ALVARO DIAS	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON		5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS FÁVARO	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA		3. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 4/2020)

NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PARA O CARGO DE CORREGEDORA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NO BIÊNIO 2020/2022, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 3º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 9, DE 2020, POR UNANIMIDADE, COM 25 (VINTE E CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS.

22 de Setembro de 2020

Senador JORGINHO MELLO

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 13, DE 2020

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 4.780.101,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, cento e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 9.036.013,00 (nove milhões, trinta e seis mil e treze dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.124.703,00 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 17.310.255,00 (dezessete milhões, trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 14.748.928,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – comissão de crédito: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs20-043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Flávio Arns. . . . . PR
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 10
CIDADANIA-3 / PDT-3 / PSB-2 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Senado Independente.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (21) **Izalci Lucas** (33,40) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/PSB/REDE) - 10** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60) ..... **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (5) **Líder do PSB - 2** **Veneziano Vital do Rêgo** (22,60) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (34,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,25,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (20)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

RQS nº 2187, de 2020

Número de membros: 4

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)

RELATOR: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)

Instalação: 16/09/2020

MEMBROS

Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)

Notas:

1. Em 15.09.2020, os Senadores Wellington Fagundes, Simone Tebet, Nelsinho Trad e Soraya Thronicke foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº2187/2019-CTEPANTANAL).
2. Em 16.09.2020, na instalação da Comissão, foram eleitos os Senadores Wellington Fagundes, Presidente, e Nelsinho Trad, Relator.
3. Em 17.09.2020, os Senadores Carlos Fávaro, Esperidião Amin, Jayme Campos e Fabiano Contarato, foram designados membros suplentes, para compor a comissão.

Telefone(s): (61) 3303-3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27,29,34)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Carlos Fávaro (2,33)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
34. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088980/2020-98-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57817AA500387A0D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.